



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 016

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 20ª SESSÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 61 e 62/84 (nºs 89 e 90/84, na origem), de agracimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Referente à aprovação de matéria que menciona.

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/84 (nº 91/79, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/84 (nº 1.656/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 32/84, de autoria da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem assim os das pensões e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 33/84, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.879, de 9-12-80, que dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas aos servidores civis da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 34/84, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, que dá nova redação ao art. 116, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/84, de autoria do Sr. Senador Mário Maia, que dispõe sobre o pagamento dos financiamentos dos contratos imobiliários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Sistema de Financiamento e Empréstimo sob garantia hipotecária.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/84-Complementar, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite in natura.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera os §§ 1º e 3º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo deixar estabelecido na lei que haja assistência aos empregados em todos os casos de demissão, independentemente do tempo de serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/84, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

1.2.4 — Requerimento

Nº 17/84, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando informações ao Poder Executivo, para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983. Deferido.

1.2.5 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Murilo Badaró e Gastão Müller, que se ausentarão do País.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Apelo às Lideranças políticas do Senado, em favor da brevidade da apreciação de projeto de lei, em tramitação, que dispõe sobre pagamento de royalties

pela exploração de petróleo. Gravidade da situação das usinas de açúcar de Campos — RJ.

BENEDITO FERREIRA — Críticas ao comportamento adotado pelas Oposições na condução da campanha das eleições diretas.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Apelo à Mesa Diretora do Senado no sentido da revogação de decisão que interditou o Auditório Petrônio Portella, para qualquer manifestação de caráter político até a data de 25 de abril do corrente ano.

SENADORES ALOYSIO CHAVES E ROBERTO SATURNINO — Considerações sobre o assunto focalizado pelo Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE — Razões que levaram a Mesa Diretora do Senado em decretar a medida aludida nos pronunciamentos dos Srs. Humberto Lucena e Roberto Saturnino.

SENADOR PEDRO SIMON — como Líder — Protesto realizado ontem, pelos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e química. Observações sobre a decisão da Mesa do Senado em proibir, temporariamente, a realização de manifestações políticas no recinto do Auditório Petrônio Portella. Reparos ao discurso proferido na presente sessão pelo Senador Benedito Ferreira.

1.2.8 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Milton Cabral, sendo contradiada pelo Sr. Humberto Lucena e respondida pela Presidência, relativamente à concessão do uso da palavra a Líderes.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR BENEDITO FERREIRA, em explanação pessoal — Resposta ao discurso proferido pelo Senador Pedro Simon.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 120/81 — Complementar, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unifi-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

cou o PIS-PASEP. **Rejeitado.** Tendo usado da palavra os Srs. Itamar Franco, Hélio Góes, Octávio Cardoso, Aloysio Chaves, Nelson Carneiro, Roberto Saturnino, Helvídio Nunes, Benedito Ferreira, Passos Pôrto e José Lins.

1.3.1 — Requerimento

Nº 19/84, em que o Sr. Itamar Franco requer a inversão da Ordem do Dia para permitir a apreciação do item nº 3 em segundo lugar. **Prejudicado por falta de quorum para sua votação, após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco e Aloysio Chaves.**

1.3.2 — Ordem do dia (continuação)

— Projeto de Resolução nº 127/82, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 857/83, solicitando nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar denúncias publicadas na Imprensa brasileira sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados de petróleo, bem como a extensão de subsídios concedidos ao setor petrolífero. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 6/84, solicitando, nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 896/83, solicitando nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para no prazo de 90 (noventa) dias avaliar os resultados da Zona Franca de Manaus bem como propor medidas de reorientação de sua política, examinando ainda os motivos e causas da fragilidade do modelo da Zona Franca de Manaus. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 15/84, de autoria do Senador José Ignácio, solicitando, nos termos dos arts. 75, a,

de 1979; e do item IV, nº VIII, letra a, da tabela anexa à referida lei, daquele Estado.

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/84 (nº 46/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentear-se do País na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Referente à apreciação, na presente sessão, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/84, lido no Expediente.

2.2.5 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituição de membro em Comissão Parlamentar de Inquérito.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/83 (nº 19/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo comercial entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos, concluído em Brasília, a 17 de fevereiro de 1983. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 51/84 (nº 52/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trindade e Tobago. **Aprovado** em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 54/84 (nº 65/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Sri Lanka. **Aprovado** em sessão secreta.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGILIO TÁVORA, como Líder — Nota do Banco Central do Brasil, sobre a divulgação pela imprensa, de parte do relatório elaborado pela comissão de sindicância instituída por aquele órgão, para apurar a atuação da fiscalização nas empresas do grupo financeiro Coroa.

SENADOR MÁRIO MAIA — Eleições diretas para Presidência da República, já.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 21ª SESSÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S/3/84 (nº 102/83-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.033-3, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1970; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado a palavra na sua discussão os Srs. Aloysio Chaves e Itamar Franco. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Protesto realizado na data de ontem, em todo o território na-

cional, pelos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e química, contra o desemprego no País.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração da ponte sobre o rio Pojuca, como um dos acontecimentos das comemorações do 1º aniversário da administração João Durval, no Estado da Bahia.

SENADOR JUTAH Y MAGALHÃES — Considerações sobre a proletarização da classe média brasileira.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Documento elaborado pelo Movimento Sindical de Trabalhado-

res Rurais do Vale do São Francisco, intitulado "Nota sobre as eleições diretas para Presidência da República".

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 20ª Sessão, em 28 de março de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, Da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lomanto Júnior

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 61/84 (nº 89/84, na origem), de 27 de março do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 247, de 1982; 495, de 1983; e 072, de 1984.

Nº 62/84 (nº 90/84, na origem), de 27 de março do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 375, 380, 392, 393 e 396, de 1983.

OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 96/84, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de lei da Câmara nº 86, de 1981 (nº 609/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina outras providências. (Projeto enviado à sanção em 27-3-84.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, DE 1984

(Nº 91/79, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 6º

XIII — as obras publicitárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os direitos autorais e dá outras providências.

TÍTULO II

Das obras intelectuais

CAPÍTULO I

Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, carta-missivas e outros escritos;

II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham, ou não, letra;

VI — as obras cinematográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criação artística;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizadas e não lhes causando dano, se apresentarem como criação intelectual nova.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1984

(Nº 1.656/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PARTE GERAL**TÍTULO I**

Da aplicação da lei penal

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora de corrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I — os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II — os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I — obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II — sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único. A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação especial

Art. 12. As regras gerais deste código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

TÍTULO II**Do crime****Relação de causalidade**

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14. Diz-se o crime:

Crime consumado

I — consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II — tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena da tentativa

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15. O agente que, voluntariamente desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Arrependimento posterior

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituído a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Crime impossível

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta improriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Crime doloso

Art. 18. Diz-se o crime:

I — doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II — culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravamento pelo resultado

Art. 19. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Discriminantes

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias; ter ou atingir essa consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I — Em estado de necessidade;
- II — em legítima defesa;
- III — em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

TÍTULO III**Da imputabilidade penal****Inimputáveis**

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

Emoção e paixão

I — a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II — a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

TÍTULO IV**Do concurso de pessoas**

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este combinadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de impunibilidade

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

TÍTULO V**Das penas****CAPÍTULO I****Das espécies de pena****Penas**

Art. 32. As penas são:

- I — privativas de liberdade;
- II — restritivas de direitos;
- III — de multa.

SEÇÃO I**Das penas privativas de liberdade****Reclusão e detenção**

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumprí-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio, cumprí-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumprí-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste código.

Regras do regime fechado

Art. 34. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

Regras do regime semi-aberto

Art. 35. Aplica-se a norma do art. 34 deste código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

Regras do regime aberto

Art. 36. O regime aberto bascia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

Regime especial

Art. 37. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste capítulo.

Direitos do preso

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Trabalho do preso

Art. 39. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Legislação especial

Art. 40. A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revoação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções.

Superveniência de doença mental

Art. 41. O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.

Detração

Art. 42. Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

SEÇÃO II**Das Penas Restritivas de Direitos**
Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

- I — prestação de serviços à comunidade;
- II — interdição temporária de direitos;
- III — limitação de fim de semana.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I — aplicada pena privada de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposo;

II — o réu não for reincidente;

III — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Parágrafo único. Nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade aplicada, igual ou superior a um ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas penas restritivas de direitos, exequíveis simultaneamente.

Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade, pelo tempo da pena aplicada, quando:

I — sobrevier condenação, por outro crime, a pena privativa de liberdade cuja execução não tenha sido suspensa;

II — ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

Prestação de serviços à comunidade

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas, durante oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

Interdição temporária de direitos

Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são:

- I — proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
- II — proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
- III — suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.

Limitação de fim de semana

Art. 48. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

SEÇÃO III**Da Pena de Multa****Multa**

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de dez e, no máximo, de trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º O valor da dia-multa será fixado pelo Juiz não podendo ser inferior a um trigesimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a cinco vezes esse salário.

§ 2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Pagamento a multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o Juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando:

- a) aplicada isoladamente;
- b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;
- c) concedida a suspensão condicional da pena.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família.

Conversão da multa e revogação

Art. 51. A multa converte-se em pena de detenção, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

Modo de conversão

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá um dia de detenção, não podendo esta ser superior a um ano.

Revogação da conversão

§ 2º A conversão fica sem efeito se, a qualquer tempo, é paga a multa.

Suspensão da execução da multa

Art. 52. É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevem ao condenado doença mental.

CAPÍTULO II**Da Cominação das Penas****Penas privativas de liberdade**

Art. 53. As penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime.

Penas restritivas de direitos

Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a um ano, ou nos crimes culposos.

Art. 55. As penas restritivas de direitos terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 56. As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 47 deste código, aplicam-se para todo o crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.

Art. 57. A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 47 deste código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus parágrafos deste código.

Parágrafo único. A multa prevista no parágrafo único do art. 44 e no § 2º do art. 60 deste código aplica-se independentemente de cominação na parte especial.

CAPÍTULO III**Da aplicação da pena****Fixação da pena**

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime:

- I — as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II — a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III — o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV — a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Multa substitutiva

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a seis meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste código.

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I — a reincidência;
- II — ter o agente cometido o crime;
- a) por motivo fútil ou torpe;
- b) para facilitar ou assegurar a execução; a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

- c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
- d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
- e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
- f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;
- g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
- h) contra criança, velho ou enfermo;
- i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
- j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
- l) em estado de embriaguez preordenada.

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

- I — promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;
- II — coage ou induz outrem à execução material do crime;
- III — instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV — executa o crime, ou dele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Reincidência

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitado em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64. Para efeito de reincidência:

- I — não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;
- II — não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Circunstâncias atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I — ser o agente menor de vinte e um, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença;
- II — o desconhecimento da lei;
- III — ter o agente:
 - a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;
 - b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;
 - c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violência e/ou ameaça, provocada por ato injusto da vítima;
 - d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;
 - e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 67. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

Cálculo da pena

Art. 68. A pena base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único. No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Concurso material

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicado pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste código.

§ 2º Quando forem aplicados penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

Concurso formal

Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de designios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste código.

Crime continuado

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhanças, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste código.

Multas no concurso de crimes

Art. 72. No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.

Erro na execução

Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste código.

Resultado diverso do pretendido

Art. 74. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste código.

Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º Sobreindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Concurso de Infrações

Art. 76. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave.

CAPÍTULO IV Da Suspensão Condicional da Pena

Requisitos da suspensão da pena

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que:

I — o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, autorizem a concessão do benefício;

III — não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 78. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz.

§ 1º No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48).

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior por uma ou mais:

a) proibição de freqüentar determinados lugares;

b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

c) comparecimento pessoal e obrigatório a juiz, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Art. 79. A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado.

Art. 80. A suspensão não se entende às penas restritivas de direitos nem à multa.

Revogação obrigatória

Art. 81. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I — é condenado, em sentença irrecorribel, por crime doloroso;

II — frusta, embora solvente, a execução de pena de multa ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

III — descumpre a condição do § 1º do art. 78 deste código.

Revogação facultativa

§ 1º A suspensão poderá ser revogada se o condenado descumpre qualquer outra condição imposta ou é irrecorrigivelmente condenado, por crime culposo ou por contravenção, a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Prorrogação de período de prova

§ 2º Se o beneficiário está sendo processado por outro crime ou contravenção, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo.

§ 3º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi o fixado.

Cumprimento das condições

Art. 82. Expirado o prazo sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

CAPÍTULO V Do Livramento Condicional Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I — cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reinciente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II — cumprida mais da metade se o condenado for reinciente em crime doloso;

III — comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV — tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único — Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinqüir.

Soma de penas

Art. 84. As penas que correspondem a infrações diversas devem somar-se para efeito do livramento.

Especificações das condições

Art. 85. Asentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

Revogação do livramento

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorribel:

I — por crime cometido durante a vigência do benefício;

II — por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste código.

Revogação facultativa

Art. 87. O juiz poderá, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou for irrecorribelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade.

Efeitos da revogação

Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

Extinção

Art. 89. O juiz não poderá declarar extinta a pena, enquanto não passar em julgado a sentença em processo a que responde o liberado, por crime cometido na vigência do livramento.

Art. 90. Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

CAPÍTULO VI Dos Efeitos da Condenação Efeitos genéricos e específicos

Art. 91. São efeitos da condenação:

I — tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II — a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Art. 92. São também efeitos da condenação:

I — a perda de cargo, função pública ou mandato eleito, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública quando a pena aplicada for superior a quatro anos;

II — a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;

III — a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

CAPÍTULO VII Da Reabilitação Reabilitação

Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação.

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 des-

te código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 94. A reabilitação poderá ser requerida, decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado:

I — tenha tido domicílio no País no prazo acima referido;

II — tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;

III — tenha resarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

Parágrafo único. Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários.

Art. 95. A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, se o reabilitado for condenado, como reinciente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa.

TÍTULO VI Das Medidas de Segurança Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I — internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II — sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Prazo

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de um a três anos.

Perícia médica

§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternaçao ou liberação condicional

§ 3º A desinternaçao, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste código e necessitando o condenado de especial tra-

tamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um a três anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Direitos do internado

Art. 99. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento.

TÍTULO VII Da Ação Penal

Ação pública e de iniciativa privada

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Pùblico, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Pùblico não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A Ação Penal no Crime Complexo

Art. 101. Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Pùblico.

Irretratabilidade da Representação

Art. 102. A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

Decadência do Direito de Queixa ou de Representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso § 3º do art. 100 deste código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Renúncia Expressa ou Táctica do Direito de Queixa

Art. 104. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente.

Parágrafo único. Importa renúncia tácita direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

Perdão do Ofendido

Art. 105. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

Art. 106. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I — se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II — se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III — se o querelado o recusa, não produz efeito.

§ 1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

§ 2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória.

TÍTULO VIII a extinção da punibilidade Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I — pela morte do agente;

II — pela anistia, graça ou indulto;

III — pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV — pela prescrição, decadência ou perempção;

V — pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI — pela retratação do agente, nos casos em que a lei admite;

VII — pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título da Parte Especial deste código.

VIII — pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de sessenta dias a contar da celebração;

IX — pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agraviação da pena resultante da conexão.

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I — em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II — em dezesseis anos, se o máximo da pena superior a oito anos e não excede a doze;

III — em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos, e não excede a oito;

IV — em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V — em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI — em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I — do dia em que o crime se consumou;

II — no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

III — nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

IV — nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorável

Art. 112. No caso do art. 110 deste código, a prescrição começa a correr

I — do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

II — do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

Prescrição da multa

Art. 114. A prescrição opera-se em dois anos, quando a pena de multa é a única cominada, foi a única aplicada ou é a que ainda não foi cumprida.

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I — enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II — enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I — pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II — pela pronúncia;

III — pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV — pela sentença condenatória recorribel;

V — pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI — pela reincidência.

§ 1º Executados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

Perdão judicial

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

Art. 2º São canceladas, na Parte Especial do Código Penal e nas leis especiais alcançadas pelo art. 12 do Código Penal, quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão multa de por multa.

Art. 3º Dentro de um ano, a contar da vigência dessa lei, a União, Estados, Distrito Federal e Territórios tomarão as providências necessárias para a efetiva execução das penas restritivas de direitos, sem prejuízo da imediata aplicação e do cumprimento dessas penas onde seja isso possível.

Parágrafo único. Nas comarcas onde ainda não for possível a execução das penas previstas nos incisos I e III do art. 43 do Código Penal, poderá o juiz, até o vencimento do prazo de que trata este artigo, optar pela concessão da suspensão condicional, observado, no que couber, o disposto nos arts. 77 e 82 do mesmo código.

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar o Código Penal com seu texto atualizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

ANEXO

(Lei nº de de de 1984)

ÍNDICE

PARTE GERAL

	Artigos
Título I — Da Aplicação da Lei Penal	1º a 12
Título II — Do Crime	13 a 25
Título III — Da Imputabilidade Penal	26 a 28
Título IV — Do Concurso de Pessoas	29 a 31
Título V — Das Penas	
Capítulo I — Das Espécies de Pena	32
Seção I — Das Penas Privativas de Liberdade	33 a 42
Seção II — Das Penas Restritivas de Direitos	43 a 48
Seção III — Da Pena de Multa	49 a 52
Capítulo II — Da Cominação das Penas	53 a 58
Capítulo III — Da Aplicação da Pena	59 a 76
Capítulo IV — Da Suspensão Condicional da Pena	82
Capítulo V — Do Livramento Condicional	83 a 90
Capítulo VI — Dos Efeitos da Condenação	91 a 92
Capítulo VII — Da Reabilitação	93 a 95
Título VI — Das Medidas de Segurança	96 a 99
Título VII — Da Ação Penal	100 a 106
Título VIII — Da Extinção da Punibilidade	107 a 120

MENSAGEM Nº 241, DE 1983

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos do Código Penal, e dá outras providências".

Brasília, 29 de junho de 1983. — João Figueiredo.

E.M. 0211

Em 9 de maio de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Datam de mais de vinte anos as tentativas de elaboração do novo Código Penal. Por incumbência do Go-

verno Federal, já em 1963 o Professor Nélson Hungria apresentava o anteprojeto de sua autoria, ligando-se, pela segunda vez, à reforma de nossa legislação penal.

2. Submetido ao ciclo de conferências e debates do Instituto Latino Americano de Criminologia, realizado em São Paulo, e a estudos promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil e Faculdades de Direito, foi objeto de numerosas propostas de alteração, distinguindo-se o debate pela amplitude das contribuições oferecidas. Um ano depois, designou o então Ministro Milton Campos a comissão revisora do anteprojeto, composta dos Professores Nélson Hungria, Aníbal Bruno e Heleno Cláudio Fragoso. A comissão incorporou ao texto numerosas sugestões, reelaborando-o em sua quase integridade, mas a conclusão não chegou a ser divulgada. A reforma foi retomada pelo Ministro Luiz Antônio da Gama e Silva, que em face do longo e eficiente trabalho de elaboração já realizado submeteu o anteprojeto a revisão final, por comissão composta dos Professores Benjamin Moraes Filho, Heleno Cláudio Fragoso e Ivo D'Aquino. Nessa última revisão punha-se em relevo a necessidade de compatibilizar o anteprojeto do Código Penal com o do Código Penal Militar, também em elaboração. Finalmente, a 21 de outubro de 1969, o Ministro Luiz Antônio da Gama e Silva encaminhou aos Ministros Militares, então no exercício da Chefia do Poder Executivo, o texto do Projeto de Código Penal, convertido em lei pelo Decreto-lei nº 1.004, da mesma data. Segundo o artigo 407, entraria o novo Código Penal em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

3. No Governo do Presidente Emílio Médici, o Ministro Alfredo Buzaid anuiu à conveniência de entrarem simultaneamente em vigor o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, como pressuposto de eficácia da Justiça Criminal. Ao Código Penal, já editado, juntar-se-iam os dois outros diplomas, cujos anteprojetos se encontravam em elaboração. Era a reforma do sistema penal brasileiro, pela modernização de suas leis constitutivas, que no interesse da segurança dos cidadãos e da estabilidade dos direitos então se intentava. Essa a razão das leis proteladoras da vigência do Código Penal, daí por diante editadas. A partir da Lei nº 5.573, de 1º de dezembro de 1969, que remeteu para 1º de agosto de 1970 o início da vigência em preceito, seis diplomas legais, uns inovadores, outros protelatórios, foram impelindo para diante a entrada em vigor do Código Penal de 1969.

4. Processara-se, entretanto, salutar renovação das leis penais e processuais vigentes. Enquanto adiada a entrada em vigor do Código Penal de 1969, o Governo do Presidente Ernesto Geisel, sendo Ministro da Justiça o Dr. Armando Falcão, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 22 de fevereiro de 1977, destinado a alterar dispositivos do Código Penal de 1940, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Punitivas. Coincidiam as alterações propostas, em parte relevante, com as recomendações da Comissão parlamentar de Inquérito instituída em 1975 na Câmara dos Deputados, referentes à administração da Justiça Criminal e à urgente reavaliação dos critérios de aplicação e execução da pena privativa da liberdade. Adaptado à positiva e ampla contribuição do Congresso Nacional, o projeto se transformou na Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, responsável pelo ajustamento de importantes setores da execução penal à realidade social contemporânea. Foram tais as soluções por ela adotadas que pela Mensagem nº 78, de 30 de agosto de 1978, o Presidente Ernesto Geisel, sendo ainda Ministro da Justiça o Dr. Armando Falcão, encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei que revogava o Código Penal de 1969. Apoiava-se a Mensagem, entre razões outras, no fato de que o Código Penal de 1940, nas passagens reformuladas, se tornara "mais atualizado do que o vacante". O projeto foi trans-

formado na Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978, que revogou o Código Penal e as Leis nºs 6.016, de 31 de dezembro de 1973, e 6.063, de 27 de junho de 1974, que o haviam parcialmente modificado.

5. Apesar desses inegáveis aperfeiçoamentos, a legislação penal continua inadequada às exigências da sociedade brasileira. A pressão dos índices de criminalidade e suas novas espécies, a constância da medida repressiva como resposta básica ao delito, a rejeição social dos apenados e seus reflexos no incremento da reincidência, a sofisticação tecnológica, que altera a fisionomia da criminalidade contemporânea, são fatores que exigem o aprimoramento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime, ainda os mesmos concebidos pelos juristas na primeira metade do século.

6. Essa, em síntese, a razão pela qual instituí, no Ministério da Justiça, comissões de juristas incumbidas de estudar a legislação penal e de conceber as reformas necessárias. Do longo e dedicado trabalho dos componentes dessas comissões resultaram três anteprojetos: o da Parte Geral do Código Penal, o do Código de Processo Penal e o da Lei de Execução Penal. Foram todos amplamente divulgados e debatidos em simpósios e congressos. Para analisar as críticas e sugestões oferecidas por especialistas e instituições, constituiu-se as comissões revisoras, que reexaminaram os referidos anteprojetos e neles introduziram as alterações julgadas convenientes. Desse abrangente e patriótico trabalho participaram, na fase de elaboração, os Professores Francisco de Assis Toledo, Presidente da Comissão, Francisco de Assis Serrano Neves, Ricardo Antunes Andreucci, Miguel Reale Júnior, Hélio Fonseca, Rogério Lauria Tucci e René Ariel Dotti; na segunda fase, destinada à revisão dos textos e incorporação do material resultante dos debates, os Professores Francisco de Assis Toledo, Coordenador da Comissão, Dínio de Santis Garcia, Jair Leonardo Lopes e Miguel Reale Júnior.

7. Deliberamos remeter a fase posterior a reforma da Parte Especial do Código, quando serão debatidas questões polêmicas, algumas de natureza moral e religiosa. Muitas das concepções que modelaram o elenco de delitos modificaram-se ao longo do tempo, alterando os padrões de conduta, o que importará em possível discriminização. Por outro lado, o avanço científico e tecnológico impõe a inserção, na esfera punitiva, de condutas leves ao interesse social, como versões novas da atividade econômica e financeira ou de atividades predatórias da natureza.

8. A precedência dada à reforma da Parte Geral do Código, à semelhança do que se tem feito em outros países, antecipa a adoção de nova política criminal e possibilita a implementação das reformas do sistema sem suscitar questões de ordem prática.

Da aplicação da lei penal

9. Na aplicação da lei penal no tempo, o Projeto permanece fiel ao critério da lei mais benigna. Amplia, porém, as hipóteses contempladas na legislação vigente, para abranger a garantia assegurada no artigo 153, § 16, da Constituição da República. Resguarda-se, assim, a aplicação da lex mitior de qualquer caráter restritivo, no tocante ao crime e à pena.

10. Define o Projeto, nos artigos 4º e 6º, respectivamente, o tempo e lugar do crime, absorvendo, no caso contribuição do Código de 1969, consagrada na doutrina.

11. Na aplicação da lei penal no espaço, o Projeto torna-se mais precisas as disposições, de forma, de a suportar, em fundação dos casos ocorrentes, as omissões do Código de 1940.

Do Crime

12. Pareceu-nos inconveniente manter a definição de causa no dispositivo pertinente à relação de causalidade, quando ainda discrepantes as teorias e consequentemente imprecisa a doutrina sobre a exatidão do conceito. Pôs-se portanto, em relevo, a ação e a omissão como as duas formas básicas do comportamento humano. Se o crime consiste em uma ação humana, positiva ou negativa (*nullum crimen sine actione*), o destinatário da norma penal é todo aquele que realiza a ação proibida ou omite a ação determinada, desde que, em face das circunstâncias, lhe incumba o dever de participar o ato ou abster-se de fazê-lo.

13. No artigo 13, § 2º, cuida o projeto dos destinatários, em concreto, das normas preceptivas, subordinados à prévia existência de um dever de agir. Ao introduzir o conceito de omissão relevante, e ao extremar, no texto da lei, as hipóteses em que estará presente o dever de agir, estabelece-se a clara identificação dos sujeitos a que se destinam as normas preceptivas. Fica dirimida a dúvida relativa à superveniência de causa independente, com a inclusão, no texto do § 1º do artigo 13, da palavra *relativamente*, "se a causa superveniens", destaca Nélson Hungria, "se incumbe sozinha do resultado, e não tem ligação alguma, nem mesmo ideológica, com a ação ou omissão, esta passa a ser, no tocante ao resultado, uma 'não-causa'. (Comentários, V.I, tomo II, 5ª ed, 1978, pág. 67).

14. Foram mantidos, nos artigos 14, 15, 17 e 18, as mesmas regras do Código atual, constantes, respectivamente, dos artigos 12, 13, 14 e 15, relativas aos conceitos de crime consumado e tentado, de desistência voluntária e arrependimento eficaz, de crime impossível, de dolo e culpa *stricto sensu*.

15. O Projeto manteve a obrigatoriedade de redução de pena, na tentativa (artigo 14, parágrafo único), e cria a figura do arrependimento posterior à consumação do crime como causa igualmente obrigatória de redução de pena. Essa inovação constitui providência de Política Criminal e é instituída menos em favor do agente do crime do que da vítima. Objetiva-se, com ela, instituir um estímulo à reparação do dano, nos crimes cometidos "sem violência ou grave ameaça à pessoa".

16. Retoma o Projeto, no artigo 19, o princípio da culpabilidade, nos denominados crimes qualificados pelo resultado, que o Código vigente submeteu a injustificada responsabilidade objetiva. A regra se estende a todas as causas de aumento situadas no desdobramento causal da ação.

17. É, todavia, no tratamento do erro que o princípio *nullum crimen sine culpa* vai aflorar com todo o vigor no direito legislado brasileiro. Com efeito, acolhe o Projeto, nos artigos 20 e 21, as duas formas básicas de erro construídas pela dogmática alemã: erro sobre elementos do tipo (*Tatbestandsirrtum*) e erro sobre a ilicitude do fato (*Verbotsirrtum*). Definiu-se a evitabilidade do erro em função da *consciência potencial* da ilicitude (parágrafo único do artigo 21), mantendo-se no tocante às descriminantes putativas a tradição brasileira, que admite a forma culposa, em sintonia com a denominada "teoria limitada da culpabilidade" (*Culpabilidade e a Problemática do Erro Jurídico Penal*, de Francisco de Assis Toledo, in Rev. Trib. 517/251).

18. O princípio da culpabilidade estende-se, assim, a todo o Projeto. Aboliu-se a medida de segurança para o imputável. Diversificou-se o tratamento dos partícipes, no concurso de pessoas. Admitiu-se a escusabilidade da falta de consciência da ilicitude. Eliminaram-se os resíduos de responsabilidade objetiva, principalmente os denominados crimes qualificados pelo resultado.

19. Repete o Projeto as normas do Código de 1940, pertinentes às denominadas "descriminantes putativas". Ajusta-se, assim, o Projeto à teoria limitada da culpabi-

dade, que distingue o erro incidente sobre os pressupostos fáticos de uma causa de justificação do que incide sobre a norma permissiva. Tal como no Código vigente, admite-se nesta área a figura culposa (artigo 17, § 1º).

20. Excetuado o acerto de redação do artigo 22, no qual se substitui a palavra "crime" por "fato", mantém-se os preceitos concernentes ao erro determinado por terceiro, ao erro sobre a pessoa, à coação irresistível e à obediência hierárquica.

21. Permanecem as mesmas, e com o tratamento que lhes deu o Código vigente, as causas de exclusão da ilicitude. A inovação está contida no artigo 23, que estende o excesso punível, antes restrito à legítima defesa, a todas as causas de justificação.

Da Imputabilidade Penal

22. Além das correções terminológicas necessárias, prevê o projeto, no parágrafo único, *in fine*, do artigo 26, o sistema vicariante para o semi-imputável, como consequência lógica da extinção da medida de segurança para o imputável. Nos casos fronteiriços em que predominar o quadro mórbido, optará o juiz pela medida de segurança. Na hipótese oposta, pela pena reduzida. Adotada, porém, a medida de segurança, dela se extraírão todas as consequências, passando o agente à condição de inimputável e, portanto, submetido às regras do Título VI, onde se situa o artigo 98, objeto da remissão contida no mencionado parágrafo único do artigo 26.

23. Manteve o Projeto a inimputabilidade penal ao menor de dezoito anos. Trata-se de opção apoiada em critérios de Política Criminal. Os que preconizam a redução do limite, sob a justificativa da criminalidade crescente, que a cada dia recruta maior número de menores, não consideram a circunstância de que o menor, ser ainda incompleto, é naturalmente anti-social na medida em que não é socializado ou instruído. O reajustamento do processo de formação do caráter deve ser cometido à educação, não à pena criminal. De resto, com a legislação de menores recentemente editada, dispõe o Estado dos instrumentos necessários aos afastamento do jovem delinquente, menor de dezoito anos, do convívio social, sua necessária submissão ao tratamento do delinquente adulto, expondo-o à contaminação carcerária.

24. Permanecem integros, tal como redigidos no Código vigente, os preceitos sobre paixão, emoção e embriaguez. As correções terminológicas introduzidas não lhes alteram o sentido e o alcance e se destinam a conjugá-los com disposições outras, do novo texto.

Do Concurso de Pessoas

25. Ao reformular o Título IV, adotou-se a denominação "Do Concurso de Pessoas" decreto mais abrangente, já que a co-autoria não esgota as hipóteses do *cursus delinquentum*. O Código de 1940 rompeu a tradição originária do Código Criminal do Império, e adotou neste particular a teoria unitária ou monística do Código italiano, como corolário da *teoria da equivalência das causas* (Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos, item 22). Sem completo retorno à experiência passada, curva-se, contudo, o Projeto aos críticos dessa teoria, ao optar, na parte final do artigo 29, e em seus dois parágrafos, por regras precisas que distinguem a *autoria da participação*. Distinção, aliás, reclamada com eloqüência pela doutrina, em face de decisões reconhecidamente injustas.

Das Penas

26. Uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa de liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez

maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para delinqüentes sem periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de combater ou condenar a pena privativa da liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão se encontra no âmago dos sistemas penais de todo o mundo. O que por ora se discute é a sua limitação aos casos de reconhecida necessidade.

27. As críticas que em todos os países se têm feito à pena privativa da liberdade fundamentam-se em fatos de crescente importância social, tais como o tipo de tratamento penal frequentemente inadequado e quase sempre pernicioso, a inutilidade dos métodos até agora empregados no tratamento de delinqüentes habituais e multi-reincidentes, os elevados custos da construção e manutenção dos estabelecimentos penais, as consequências maléficas para os infratores primários, ocasionais ou responsáveis por delitos de pequena significação, sujeitos, na intimidade do cárcere, a sevícias, corrupção e perda paulatina da aptidão para o trabalho.

28. Esse questionamento da privação da liberdade tem levado penalistas de numerosos países e a própria Organização das Nações Unidas a uma "procura mundial" de soluções alternativas para os infratores que não ponham em risco a paz e a segurança da sociedade.

29. Com o ambivalente propósito de aperfeiçoar a pena de prisão, quando necessária, e de substituí-la, quando aconselhável, por formas diversas de sanção criminal, dotadas de suficiente poder corretivo, adotou o Projeto novo elenco de penas. Fê-lo, contudo, de maneira cautelosa, como convém a toda experiência pioneira nesta área. Por esta razão, o projeto situa as novas penas na faixa ora reservada ao instituto da suspensão condicional da pena, com significativa ampliação para os crimes culposos. Aprovada a experiência, fácil será, no futuro, estendê-la a novas hipóteses, por via de pequenas modificações no texto. Nenhum prejuízo, porém, advirá da inovação introduzida, já que o instituto da suspensão condicional da pena, tal como vem sendo aplicado com base no Código de 1940, é um quase nada jurídico.

30. Estabeleceram-se com precisão os regimes de cumprimento da pena privativa da liberdade: o fechado, consistente na execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; o semi-aberto, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e finalmente o aberto, que consagra a prisão-albergue, cuja execução deverá processar-se em casa de albergado ou instituição adequada.

31. Institui-se, no regime fechado, a obrigatoriedade do exame criminológico para seleção dos condenados conforme o grau de emendabilidade e consequente individualização do tratamento penal.

32. O trabalho, amparado pela Previdência Social, será obrigatório em todos os regimes e se desenvolverá segundo as aptidões ou ofício anterior do preso, nos termos das exigências estabelecidas.

33. O cumprimento da pena superior a 8 anos será obrigatoriamente iniciado em regime fechado. Abrem-se, contudo, para condenados a penas situadas aquém desse limite, possibilidades de cumprimento em condições menos severas, atentas as condições personalíssimas do agente e a natureza do crime cometido. Assim, o condenado a pena entre quatro e oito anos poderá iniciar o seu cumprimento em regime semi-aberto. Ao condenado a pena igual ou inferior a quatro anos, quando primário, poderá ser concedido, *ab initio*, o regime aberto, na forma do artigo 33, § 3º, se militarem em seu favor os requisitos do artigo 59.

34. A opção pelo regime inicial da execução, cabe, pois, ao juiz da sentença, que o estabelecerá no momento da fixação da pena, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 59, relativos à culpabilidade, aos antece-

dentes, à conduta social e à personalidade do agente, bem como aos motivos e circunstâncias do crime.

35. A decisão será, no entanto, provisória, já que poderá ser revista no curso da execução. A fim de humanizar a pena privativa da liberdade, adota o Projeto o sistema progressivo de cumprimento da pena, de nova índole, mediante o qual poderá dar-se a substituição do regime a que estiver sujeito o condenado, segundo seu próprio mérito. A partir do regime fechado, fase mais severa do cumprimento da pena, possibilita o Projeto a outorga progressiva de parcelas da liberdade suprimida.

36. Mas a regressão do regime inicialmente menos severo para outro de maior restrição é igualmente contemplada, se a impuser a conduta do condenado.

37. Sob essa ótica, a progressiva conquista da liberdade pelo mérito substitui o tempo de prisão como condicionante exclusiva da devolução da liberdade.

38. Reorientada a resposta penal nessa nova direção — a da qualidade da pena em interação com a quantidade — esta será tanto mais justificável quanto mais apropriadamente ataque as causas de futura delinquência. Promove-se, assim, a sentença judicial a ato de prognose, direcionada no sentido de uma presumida adaptabilidade social.

39. O Projeto limita-se a estabelecer as causas que justificam a regressão do regime aberto (artigo 36, § 2º), remetendo a regulamentação das demais hipóteses à Lei de Execução Penal.

40. Adota o Projeto as penas restritivas de direitos, substitutivas da pena de prisão, consistentes em **prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fins de semana**, fixando o texto os requisitos e critérios norteadores da substituição.

41. Para dotar de força coativa o cumprimento da pena restritiva de direitos, previu-se a conversão dessa modalidade de sanção em privativa da liberdade, pelo tempo da pena aplicada, se injustificadamente descumpriida a restrição imposta. A conversão, doutra parte, far-se-á se ocorrer condenação por outro crime à pena privativa da liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.

42. Essas penas privativas de direitos, em sua tríplice concepção, aplicam-se aos delitos dolosos cuja pena, concretamente aplicada, seja inferior a um ano e aos delitos culposos de modo geral, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o prudente arbítrio do juiz. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e circunstâncias do crime, é que darão a medida de conveniência da substituição.

43. O Projeto revaloriza a pena de multa, cuja força retributiva se tornou ineficaz no Brasil, dada a desvalorização das quantias estabelecidas na legislação em vigor, adotando-se, por essa razão, o critério do dia-multa, nos parâmetros estabelecidos, sujeito à correção monetária no ato da execução.

44. Prevê o Projeto o pagamento em parcelas mensais, bem como o desconto no vencimento ou salário do condenado, desde que não incida sobre os recursos necessários ao seu sustento e ao de sua família.

45. A multa será convertida em detenção quando o condenado, podendo, deixa de pagá-la ou frustra a execução. A cada dia-multa corresponde um dia de detenção. A conversão, contudo, não poderá exceder a um ano.

46. As condenações inferiores a seis meses poderão ser substituídas por penas de multa, se o condenado não for reincidente e se a substituição constituir medida eficiente (artigo 60, § 2º).

Da Cominação das Penas

47. Tornou-se necessária a inserção de Capítulo específico, pertinente à cominação das penas substitutivas,

já que o mecanismo da substituição não poderia situar-se repetitivamente em cada modalidade de delito.

48. Os preceitos contidos nos artigos 53 e 58 disciplinam os casos em que a cominação está na figura típica legal, nos moldes tradicionais. Nos casos de penas restritivas de direitos (artigos 54 a 57) e de multa substitutiva (parágrafo único do artigo 58), adotou-se a técnica de instituir a cominação no próprio Capítulo.

Da Aplicação da Pena

49. Sob a mesma fundamentação doutrinária do Código vigente, o Projeto busca assegurar a **individualização da pena** sob critérios mais abrangentes e precisos. Transcede-se, assim, o sentido individualizador do Código vigente, restrito à fixação da quantidade da pena, dentro de limites estabelecidos, para oferecer ao **arbitrium iudicis** variada gama de opções, que em determinadas circunstâncias pode envolver o tipo da sanção a ser aplicada.

50. As diretrizes para a fixação da pena estão relacionadas no artigo 59, segundo o critério da legislação em vigor, tecnicamente aprimorado e necessariamente adaptado ao novo elenco de penas. Preferiu o Projeto a expressão “culpabilidade” em lugar de “intensidade do dolo ou grau de culpa”, visto que graduável é a censura, cujo índice, maior ou menor, incide na quantidade da pena. Fez-se referência expressa ao comportamento da vítima, erigido, muitas vezes, em fator criminógeno, por constituir-se em provocação ou estímulo à conduta criminosa, como, entre outras modalidades, o pouco recato da vítima nos crimes contra os costumes. A finalidade da individualização está esclarecida na parte final do preceito: importa em optar, dentre as penas combinadas, pela que for aplicável, com a respectiva quantidade, à vista de sua necessidade e eficácia para “reprovação e prevenção do crime”. Nesse conceito se define a Política Criminal preconizada no Projeto, da qual se deverão extrair todas as suas lógicas consequências. Assinale-se, ainda, outro importante acréscimo: cabe ao juiz fixar o regime inicial de cumprimento da pena privativa da liberdade, fator indispensável da individualização que se completará no curso do procedimento executório, em função do exame criminológico.

51. Decorridos quarenta anos da entrada em vigor do Código Penal, permanecem as divergências suscitadas sobre as etapas da aplicação da pena. O Projeto opta claramente pelo critério das três fases, predominante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Fixa-se, inicialmente, a pena-base, obedecido o disposto no artigo 59; consideram-se, em seguida, as circunstâncias atenuantes e agravantes; incorporam-se ao cálculo, finalmente, as causas de diminuição e aumento. Tal critério permite o completo conhecimento da operação realizada pelo juiz e a exata determinação dos elementos incorporados à dosimetria. Discriminado, por exemplo, em primeira instância, o **quantum** da majoração decorrente de uma agravante, o recurso poderá ferir com precisão essa parte da sentença, permitindo às instâncias superiores a correção de equívocos hoje sepultados no processo mental do juiz. Alcança-se, pelo critério, a plenitude de garantia constitucional da ampla defesa.

52. Duas diferenças alteram o rol das circunstâncias agravantes prescritas na legislação em vigor: cancelou-se a redundante referência a “asfixia”, de caráter meramente exemplificativo, já que é tida por insidiosa ou cruel esta espécie de meio, na execução do delito; deu-se melhor redação ao disposto no artigo 44, II, “c”, ora assim enunciado no artigo 61, II, “e”: “em estado de embriaguez preordenada”.

53. O Projeto dedicou atenção ao agente que no concurso de pessoas desenvolve papel saliente. No artigo 62 reproduz-se o texto do Código atual, acrescentando-se, porém, como agravante, a ação de induzir outrem à exe-

cução material do crime. Estabelece-se, assim, paralelismo com os elementos do tipo do artigo 122 (induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio).

54. A Lei nº 6.416, de 1977, alterou a disciplina da reincidência, limitando no tempo os efeitos da condenação anterior, a fim de não estigmatizar para sempre o condenado. A partir desse diploma legal deixou de prevalecer a condenação anterior efeito de reincidência, se decorrido período superior a cinco anos entre a data do cumprimento ou da extinção da pena e a da infração posterior. A redação do texto conduziu a situações injustas: o réu que tenha indeferida a suspensão da condicional tem em seu favor a prescrição da reincidência, antes de outro, beneficiado pela suspensão. A distorção importa em que a pena menos grave produz, no caso, efeitos mais graves. Daí a redação dada ao artigo 64, I, mandando computar “o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não houver revogação”.

55. As circunstâncias atenuantes sofreram alterações. Tornou-se expresso, para evitar polêmicas, que a atenuante da menoridade será aferida na data do fato; a da velhice, na data da sentença. Incluiu-se no elenco o “desconhecimento da lei” em evidente paralelismo com o disposto no artigo 21. A **ignorantia legis** continua inescusável no Projeto, mas atenua a pena. Incluiu-se, ainda, na letra “c”, a hipótese de quem age em cumprimento de ordem superior. Não se justifica que o autor de crime cometido sob coação resistível seja beneficiado com atenuante e não ocorra o mesmo quando a prática do delito ocorre “em cumprimento de ordem superior”. Se a coação irresistível e a obediência hierárquica recebem, como dirimenter, indêntico tratamento, a mesma equiparação devem ter a coação e a obediência, quando descharacterizadas em meras atenuantes. Beneficia-se, como estímulo à verdade processual, o agente que confessa espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, sem a exigência, em vigor, de ser a autoria “ignorada ou imputada a outrem”. Instituiu-se, finalmente, no artigo 66, circunstâncias atenuante genérica e facultativa, que permitirá ao juiz considerar circunstância relevante, ocorrida antes, durante ou após o crime, para a fixação da pena.

56. Foram mantidos os conceitos de **oncurso material** e **oncurso formal**, ajustados ao novo elenco de penas.

57. A inovação contida no parágrafo único do artigo 70 visa a tornar explícito que a regra do concurso formal não poderá acarretar punição superior à que, nas mesmas circunstâncias, seria cabível pela aplicação do címulio material. Impede-se, assim, que numa hipótese de **aberratio iustus** (homicídio doloso mais lesões culposas), se aplique ao agente pena mais severa, em razão do concurso formal, do que a aplicável, no mesmo exemplo, pelo concurso material. Quem comete mais de um crime, com uma única ação, não pode sofrer pena mais grave do que a imposta ao agente que reiteradamente, com mais de uma ação, comete os mesmos crimes.

58. Mantém-se a definição atual de **crime continuado**. Expressiva inovação foi introduzida, contudo, no parágrafo do artigo 71, **in verbis**:

“Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras dos artigos 70, parágrafo único, e 75.”

59. O critério da teoria puramente objetiva não revelou na prática maiores inconvenientes, a despeito das objeções formuladas pelos partidários da teoria objetivo-subjetiva. O projeto optou pelo critério que mais ade-

quadamente se opõe ao crescimento da criminalidade profissional, organizada e violenta, cujas ações se repetem contra vítimas diferentes, em condições de tempo, lugar, modos de execução e circunstâncias outras, marcadas por evidente semelhança. Estender-lhe o conceito de crime continuado importa em beneficiá-la, pois o delinquente profissional tornar-se-ia passível de tratamento penal menos grave que o dispensado a criminosos ocasionais. De resto, com a extinção, no Projeto, da medida de segurança para o imputável, urge reforçar o sistema destinando penas mais longas aos que estariam sujeitos à imposição de medida de segurança detentiva e que serão beneficiados pela abolição da medida. A Política Criminal atua, neste passo, em sentido inverso, a fim de evitar a libertação prematura de determinadas categorias de agentes, dotados de acentuada periculosidade.

60. Manteve-se na exata conceituação atual o **erro na execução — aberratio ictus** —, relativo ao objeto material do delito, sendo único o objeto jurídico, bem como o tratamento do resultado diverso do pretendido — **aberratio delicti**.

61. O Projeto baliza a duração máxima das penas privativas da liberdade, tendo em vista o disposto no artigo 153, § 11, da Constituição, e veda a prisão perpétua. As penas devem ser limitadas para alimentarem no condenado a esperança da liberdade e a aceitação da disciplina, pressupostos essenciais da eficácia do tratamento penal. Restringiu-se, pois, no artigo 75, a duração das penas privativas da liberdade a trinta anos, criando-se, porém, mecanismo desestimulador do crime, uma vez alcançado este limite. Caso contrário, o condenado à pena máxima pode ser induzido a outras infrações, no presídio, pela consciência da impunidade, como atualmente ocorre. Daí a regra de interpretação contida no artigo 75, § 2º: “sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, computando-se, para esse fim, o tempo restante da pena anteriormente estabelecida”

Da Suspensão Condicional

62. O instituto da suspensão condicional da pena foi mantido no Projeto com as adaptações impostas pelas novas modalidades de penas e a sistemática a que estão sujeitas. Tal como no Código Penal vigente, a execução da pena privativa da liberdade não superior a dois anos poderá ser suspensa, se o condenado não for reincidente em crime doloso e se a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e circunstâncias do crime, indicarem ser necessária e suficiente a concessão do benefício.

63. Conquanto se exija que o condenado não seja reincidente, a condenação anterior a pena da multa não obsta a concessão do benefício, ficando assim adotada a orientação da Súmula 499 do Supremo Tribunal Federal. É óbvio, por outro lado, que a condenação anterior não impede a suspensão, se entre a data do cumprimento da pena e a infração posterior houver decorrido tempo superior a cinco anos. Entendeu-se dispensável o Projeto reportar-se à regra geral sobre a temporariedade da reincidência, em cada norma que a ela se refira, por tê-la como implícita e inafastável.

64. Reduziu-se o limite máximo do período de prova, a fim de ajustá-lo à prática judiciária. Todavia, para que o instituto não se transforme em garantia de impunidade, instituiram-se condições mais eficazes, quer pela sua natureza, quer pela possibilidade de fiscalização mais efetiva de sua observância, até mesmo com a participação da comunidade.

65. Tais condições transformaram a suspensão condicional em solução mais severa do que as penas restritivas de direitos, criando-se para o juiz mais esta alternativa à pena privativa da liberdade não superior a dois

anos. Os condenados ficam sujeitos a regime de prova mais exigente, pois além das condições até agora impostas deverão cumprir, ainda, as de prestação de serviços à comunidade ou de limitação de fim de semana, bem como condições outras, especificadas na sentença, “adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado” (artigos 46, 48, 78, § 1º e 79).

66. Orientado no sentido de assegurar a individualização da pena, o Projeto prevê a modalidade de **suspensão especial**, na qual o condenado não fica sujeito à prestação de serviço à comunidade ou à limitação de fim de semana. Neste caso o condenado, além de não reincidente em crime doloso, há de ter reparado o dano, se podia fazê-lo; ainda assim, o benefício somente será concedido se as circunstâncias do artigo 59 lhe forem inteiramente favoráveis, isto é, se mínima a culpabilidade, irretocável os antecedentes e de boa índole a personalidade, bem como relevantes os motivos e favoráveis as circunstâncias.

67. Em qualquer das espécies de suspensão é reservada ao juiz a faculdade de especificar outras condições, além das expressamente previstas, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado (artigo 79), com as cautelas anteriormente mencionadas.

68. A suspensão da execução da pena é **condicional**. Como na legislação em vigor, pode ser obrigatória ou facultativamente revogada. É obrigatória a revogação quando o beneficiário é condenado em sentença definitiva, por crime doloso, no período da prova ou em qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 81. É facultativa quando descumprida a condição imposta ou sobreveio condenação por crime culposo.

69. Introduzidas no Projeto as penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, tornou-se mister referência expressa ao seu descumprimento como causa de revogação obrigatória (artigo 81, III). Esta se opera à falta de reparação do dano, sem motivo justificado e em face de expediente que frustra a execução da pena da multa (artigo 81, II). A revogação é facultativa se o beneficiário descumpre condição imposta ou é irrecorribelmente condenado, seja por contravenção, seja a pena privativa da liberdade ou restritiva de direito em razão de crime culposo.

70. Adotando melhor técnica, o Projeto reúne sob a rubrica “Prorrogação do Período de Prova” as normas do parágrafo 2º e 3º do artigo 59 do Código vigente, pertinentes à prorrogação de prazo. O § 2º considera prorrogado o prazo “até o julgamento definitivo”, se o beneficiário está sendo processado por outro crime ou por contravenção; o § 3º mantém a regra segundo a qual, “quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi o fixado”.

71. Finalmente, expirado o prazo de prova sem que se verifique a revogação, considera-se extinta a pena privativa da liberdade.

Do Livramento Condicional

72. O Projeto dá novo sentido à execução das penas privativas da liberdade. A ineficácia dos métodos atuais de confinamento absoluto e prolongado, fartamente demonstrada pela experiência, conduziu o Projeto à ampliação do **arbitrium iudicis**, no tocante à concessão do livramento condicional. O juiz poderá conceder o livramento condicional ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que cumprido mais de um terço da pena, se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes (artigo 83, I); pode ainda concedê-la se o condenado for reincidente em crime doloso, cumprida mais da metade da pena (artigo 83, II). Ao reduzir, porém, os prazos mínimos de concessão do benefício, o Projeto exige do condenado, além dos requisitos já estabelecidos — quantidade da pena aplicada, reincidência, antecedentes e

tempo de pena cumprida —, a comprovação de comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto, bem como a reparação do dano, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo (artigo 83, III e IV).

73. Tratando-se, no entanto, de condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará subordinada não só as condições dos mencionados incisos, I, II, III e IV do artigo 83, mas, ainda, à verificação, em perícia, da superação das condições e circunstâncias que levaram o condenado a delinquir (parágrafo único do artigo 83).

74. A norma se destina, obviamente, ao condenado por crime violento, como homicídio, roubo, extorsão, extorção mediante sequestro em todas as suas formas, estupro, atentado violento ao pudor e outros da mesma índole. Tal exigência é mais uma consequência necessária da extinção da medida de segurança para o imputável.

75. Permite-se, como no Código em vigor, a unificação das penas para efeito de livramento (artigo 84). O juiz, ao concedê-lo, especificará na sentença as condições a cuja observância o condenado ficará sujeito.

76. Como na suspensão da pena, a revogação do livramento condicional será obrigatória ou facultativa. Quanto à revogação obrigatória (artigo 86), a inovação consiste em suprimir a condenação “por motivo de contravenção”, ficando, pois, a revogação obrigatória subordinada somente à condenação por crime cometido na vigência do benefício ou por crime anterior, observada a regra da unificação (artigo 84). A revogação será facultativa se o condenado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou for irrecorribelmente condenado por crime a pena que não seja privativa de liberdade ou por contravenção (artigo 87). Uma vez revogado, o livramento não poderá ser novamente concedido. Se a revogação resultar de condenação por crime cometido anteriormente à concessão daquele benefício, será descontado na pena a ser cumprida o tempo em que esteve solto o condenado.

77. Cumpriida as condições do livramento, considera-se extinta a pena privativa da liberdade (artigo 90).

Dos Efeitos da Condenação

78. A novidade do Projeto, nesta matéria, reside em atribuir outros efeitos à condenação, consistentes na perda de cargo, função pública ou mandato eletivo; na incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, e na inabilitação para dirigir veículo (artigo 92, I, II, III). Contudo, tais efeitos não são automáticos, devendo ser, motivadamente declarados na sentença (parágrafo único do artigo 92). É que ao juiz incumbe, para a declaração da perda do cargo, função pública ou mandato eletivo, verificar se o crime pelo qual houve a condenação foi praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública e, ainda, se a pena aplicada foi superior a quatro anos. É bem verdade, em tais circunstâncias, a perda do cargo ou da função pública pode igualmente resultar de processo administrativo instaurado contra o servidor. Aqui, porém, resguardada a separação das instâncias administrativa e judicial, a perda do cargo ou função pública independe do processo administrativo. Por outro lado, entre os efeitos da condenação inclui-se a perda do mandato eletivo.

79. Do mesmo modo, a fim de declarar, como efeito da condenação, a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, deverá o juiz verificar se o crime foi cometido, respectivamente, contra filho, tutelado ou curatelado e se foi doloso, a que se comine pena de reclusão.

80. A inabilitação para dirigir veículo, como efeito da condenação, declara-se quando o veículo tenha sido

utilizado como meio para a prática de crime doloso, distinguindo-se, pois, a interdição temporária para dirigir (artigo 47, III), que se aplica aos autores de crimes culposos de trânsito. Estes usam o veículo como meio para fim ilícito, qual seja transportar-se de um ponto para outro, sobrevindo então o crime, que não era o fim do agente. Enquanto aqueles outros, cuja condenação tem como efeito a inabilitação para dirigir veículo, usam-no deliberadamente como meio para fim ilícito.

81. Nota-se que todos esses efeitos da condenação serão atingidos pela reabilitação, vedada, porém, a reintegração no cargo, função pública ou mandato eletivo, no exercício do qual o crime tenha ocorrido, bem como vedada a volta ao exercício do pátrio poder, da tutela ou da curatela em relação ao filho, tutelado ou curatelado contra o qual o crime tenha sido cometido (parágrafo único do artigo 93).

Da Reabilitação

82. A reabilitação não é causa extintiva da punibilidade e, por isso, ao invés de estar disciplinada naquele Título, como no Código vigente, ganhou Capítulo próprio, no Título V. Trata-se de instituto que não extingue, mas tão-somente suspende alguns efeitos penais da sentença condenatória, visto que a qualquer tempo, revogada a reabilitação, se restabelece o *statu quo ante*. Diferentemente, as causas extintivas da punibilidade operam efeitos irrevogáveis, fazendo cessar definitivamente a pretensão punitiva ou a executória.

83. Segundo o Projeto, a reabilitação não tem, apenas, o efeito de assegurar o sigilo dos registros sobre o processo e a condenação do reabilitado, mas consiste, também, em declaração judicial de que o condenado cumpriu a pena imposta ou esta foi extinta, e de que, durante dois anos após o cumprimento ou extinção da pena, teve bom comportamento e ressarciu o dano causado, ou não o fez porque não podia fazê-lo. Tal declaração judicial reabilita o condenado, significando que ele está em plenas condições de voltar ao convívio da sociedade, sem nenhuma restrição ao exercício de seus direitos.

84. Reduziu-se o prazo de dois anos, tempo mais do que razoável para a aferição da capacidade de adaptação do condenado às regras do convívio social. Nesse prazo, computa-se o período de prova de suspensão condicional e do livramento, se não sobrevier revogação.

85. A reabilitação distingue-se da revisão, porque esta, quando deferida, pode apagar definitivamente a condenação anterior, enquanto aquela não tem esse efeito. Se o reabilitado vier a cometer novo crime será considerado reincidente, ressalvado o disposto no artigo 64.

86. A reabilitação será revogada se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, à pena que não seja de multa. Portanto, duas são as condições para a revogação: primeira, que o reabilitado tenha sido condenado, como reincidente, por decisão definitiva, e para que isso ocorra é necessário que entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior não tenha decorrido período de tempo superior a cinco anos (artigo 64); segunda, que a pena aplicada seja restritiva de direitos ou privativa da liberdade.

Das medidas de segurança

87. Extingue o Projeto a medida de segurança para o imputável e institui o sistema vicariante para os fronteiros. Não se retomam, com tal método, soluções clássicas. Avança-se pelo contrário, no sentido da autenticidade do sistema. A medida de segurança, de caráter meramente preventivo e assistencial, ficará reservada aos inimputáveis. Isso, em resumo, significa: culpabilidade

— pena; periculosidade — medida de segurança. Ao réu perigoso e culpável não há razão para aplicar o que tem sido, na prática, uma fração de pena eufemisticamente denominada medida de segurança.

88. Para alcançar esse objetivo, sem prejuízo da repressão aos crimes mais graves, o Projeto reformulou os institutos do crime continuado e do livramento condicional, na forma de esclarecimento anteriores.

89. Duas espécies de medida de segurança consagra o Projeto: a detentiva e a restritiva. A detentiva consiste na internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, fixando-se o prazo mínimo de internação entre um e três anos. Esse prazo tornar-se-á indeterminado, perdurando a medida enquanto não for verificada a cessação da periculosidade por perícia médica. A perícia deve efetuar-se ao término do prazo mínimo prescrito e repertir-se anualmente.

90. O Projeto consagra significativa inovação ao prever a medida de segurança restritiva, consistente na sujeição do agente e tratamento ambulatorial, cumprindo-lhe comparecer ao hospital nos dias que lhe forem determinado pelo médico, a fim de ser submetido à modalidade de terapêutica prescrita.

91. Corresponde a inovação às atuais tendências de "desinstitucionalização", sem o exagero de eliminar a internação. Pelo contrário, o Projeto estabelece limitações estritas para a hipótese de tratamento ambulatorial, apenas admitido quando o ato praticado for previsto como crime **punível com detenção**.

92. A sujeição a tratamento ambulatorial será também determinada pelo prazo mínimo de um a três anos, devendo perdurar enquanto não verificada a cessação da periculosidade.

93. O agente poderá ser transferido em qualquer fase do regime de tratamento ambulatorial para o detentivo, consistente em internação hospitalar de custódia e tratamento psiquiátrico, se a conduta revelar a necessidade da providência para fins curativos.

94. A liberação do tratamento ambulatorial, a desinternação e a reinternação constituem hipóteses previstas nos casos em que a verificação da cura ou a persistência da periculosidade as aconselhem.

Da ação penal

95. O Título ficou a salvo de modificações, excetuadas pequenas correções de redação nos artigos 100, §§ 2º e 3º, 101 e 102.

Da extinção da punibilidade

96. Excluíram-se do rol das causas extintivas da punibilidade a reabilitação e o ressarcimento do dano no peculato culposo. A primeira porque, dependendo de anterior extinção da pena, não tem a natureza de causa extintiva da punibilidade. Diz mais com certos efeitos secundários de condenação já consumada (item 82). A segunda porque, tratando-se de norma específica é restritiva, já contemplada expressamente na Parte Especial, artigo 312; § 3º, nada justifica sua inócuia repetição entre normas de caráter geral.

97. Deu-se melhor redação à hipótese de casamento da vítima com terceiro, ficando claro que esta forma excepcional de extinção depende da ocorrência concomitante de três condições: o casamento, a inexistência de violência real e a inércia da vítima por mais de sessenta dias após o casamento.

98. Inclui-se o perdão judicial entre as causas em exame (artigo 107, IX) e explicitou-se que a sentença que o concede não será considerada para configuração futura de reincidência (artigo 120). Afastam-se, com isso, as dúvidas que ora têm suscitado decisões contraditórias em nossos tribunais. A opção se justifica a fim de que o

perdão, cabível quando expressamente previsto na Parte Especial ou em lei, não continue, como por vezes se tem entendido, a produzir os efeitos de sentença condenatória.

99. Estatui o artigo 110 que, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena aplicada, verificando-se nos prazos fixados no artigo 109, os quais são aumentados de um terço, se o condenado é reincidente. O § 1º dispõe que a prescrição se regula pela pena aplicada, se transitada em julgado a sentença para a acusação ou improvido o recurso desta. Ainda que a norma pareça desnecessária, preferiu-se explicitá-la no texto, para dirimir de vez a dúvida alusiva à prescrição pela pena aplicada, não obstante o recurso da acusação, se este não foi provido. A ausência de tal norma tem estimulado a interposição de recursos destinados a evitar tão-somente a prescrição. Manteve-se, por outro lado, a regra segundo a qual, transitada em julgado a sentença para a acusação, haja ou não recurso da defesa, a prescrição se regula pela pena concretizada na sentença.

100. Norma apropriada impede que a prescrição pela pena aplicada tenha por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia (§ 2º do artigo 110). A inovação, introduzida no Código Penal pela Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, vem suscitando controvérsias doutrinárias. Pesou, todavia, em prol de sua manutenção, o fato de que, sendo o recebimento da denúncia causa interruptiva da prescrição (artigo 117, I), uma vez interrompida esta o prazo recomeça a correr por inteiro (artigo 117, § 2º).

101. Trata-se, além disso, de prescrição pela pena aplicada, o que pressupõe, obviamente, a existência de processo e de seu termo: a sentença condenatória. A admitir, em tal caso, a prescrição da ação penal em período anterior ao recebimento da denúncia importaria em declarar a inexistência tanto do processo quanto da sentença. Mantém-se, pois, o despacho de recebimento da denúncia como causa interruptiva, extraíndo-se do princípio as consequências inelutáveis.

102. O prazo de prescrição no crime continuado, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, não mais terá como termo inicial a data em que cessou a continuação (Código Penal, artigo 111, letra "c").

103. Adotou o Projeto, nesse passo, orientação mais liberal, em consonância com o princípio introduzido em seu artigo 119, segundo o qual, no concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá isoladamente sobre a pena de cada um. Poderá ocorrer a prescrição do primeiro crime antes da prescrição do último a ele interligado pela continuação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta-se nesse sentido, tanto que não considera o acréscimo decorrente da continuação para cálculo do prazo prescricional (Súmula 497).

104. Finalmente, nas Disposições Transitórias, cancelaram-se todos os valores de multa previstos no Código atual, de modo que os cálculos de pena pecuniária sejam feitos, doravante, segundo os precisos critérios estabelecidos na Parte Geral. Foram previstos, ainda, prazos e regras para a implementação paulatina das novas penas restritivas de direitos.

Conclusão

105. São essas, em resumo, as principais inovações introduzidas no anexo Projeto de reforma penal que tem a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência. Estou certo de que, se adotado e transformado em lei, há de constituir importante marco na reformulação do nosso Direito Penal, além de caminho seguro para a modernização da nossa Justiça Criminal e dos nossos estabelecimentos penais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da justiça.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1984

Reajus os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem assim os das pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.125, de 26 de setembro de 1983, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1984.

Parágrafo único. Serão descontados do reajuste ora estabelecido quaisquer antecipações retributivas efetuadas com base na majoração autorizada pelo Decreto-lei nº 2.079, de 28 de dezembro de 1983.

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 3º A Administração do Senado Federal elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma desta lei.

Art. 4º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 5º A despesa com a execução desta lei correrá à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Poder Executivo, com o Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, reajustou os vencimentos, salários e provenientes dos seus servidores no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1984. trata-se, como se vê, de medida que visa a compensar a desvalorização do poder aquisitivo da moeda, verificada no período, em consequência das variações dos índices inflacionários.

De conformidade com o princípio da paridade retributiva estabelecido pelos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal, também a Administração do Senado Federal deve adotar medidas análogas, no plano de remuneração de seu pessoal, consoante o paradigma fixado pelo Decreto-lei nº 2.079, de 1983.

O presente projeto, pois, atento às normas constitucionais, majora, em 65%, os atuais vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem assim os valores das pensões, decorrentes das aplicações da Lei nº 7.125, de 26 de setembro de 1983, respeitada a data de vigência a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala das Sessões, 27 de março de 1984. — **Moacyr Dalla — Lomanto Junior — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente — Marcelo Miranda.**

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.125, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983.

Reajusta os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.991, de 25 de maio de 1982, ficam reajustados em:

I — 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1983; e

II — 30% (trinta por cento) a partir de 1º de junho de 1983.

§ 1º O percentual fixado pelo item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos do pessoal em atividade, constantes dos Anexos da Lei nº 6.991, de 25 de maio de 1982, vigorarão com os valores fixados nos Anexos desta Lei, incidindo sobre os do Anexo I os percentuais de representação ali previstos.

§ 3º Serão descontados dos reajustamentos ora estabelecidos quaisquer antecipações retributivas que hajam sido efetuadas com base nas majorações autorizadas pelo Decreto-lei nº 1.984, de 28 de dezembro de 1982.

Art. 2º É elevado para Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 3º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta do orçamento da União, para o exercício de 1983.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 26 de setembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República — **JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 7.125, de 26 de setembro de 1983)

VENCIMENTOS OU SALÁRIO MENSAL **REPRESENTAÇÃO MENSAL** **RETRIBUIÇÃO MENSAL**

GRUPOS NÍVEIS

	A partir de 01-01-1983	A partir de 01.06.1983	%	A partir de 01.01.1983	A partir de 01.06.1983	A partir de 01.01.1983	A partir de 01.06.1983
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
a) Direção e Assessoramento Superior - DAS	204.911	266.384	20	40.982	53.276	245.893	319.660
DAS-1	242.170	314.821	35	84.759	110.187	326.929	425.008
DAS-2	270.118	351.153	45	121.553	158.018	391.671	509.171
DAS-3	316.692	411.699	50	158.346	205.849	475.038	617.548
DAS-4	335.319	435.914	55	184.425	239.752	519.744	675.666
DAS-5	372.583	484.357	60	223.549	290.614	596.132	774.971
DAS-6							

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 7.125, de 26 de setembro de 1983)

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VENCIMENTO OU SALÁRIO Cr\$

Referência	A partir de 1-1-1983	A partir de 1-6-1983
NS-1	78.961	102.649
NS-2	84.936	110.416
NS-3	89.175	115.927
NS-4	93.620	121.706
NS-5	98.320	127.816
NS-6	103.205	134.166
NS-7	108.378	140.891
NS-8	113.787	147.923
NS-9	118.178	153.631
NS-10	124.079	161.302
NS-11	128.832	167.481
NS-12	135.308	175.900
NS-13	140.453	182.588
NS-14	147.477	191.720
NS-15	153.997	200.196
NS-16	160.785	209.020
NS-17	167.854	218.210
NS-18	176.234	229.104
NS-19	185.049	240.563
NS-20	194.320	252.616
NS-21	204.017	265.222
NS-22	214.239	278.510
NS-23	224.925	292.402
NS-24	236.166	307.015
NS-25	247.989	322.385

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO

VENCIMENTO OU SALÁRIO Cr\$

Referência	A partir de 01-01-1983	A partir de 01-06-1983
NM-1	27.269	35.449
NM-2	28.660	37.258
NM-3	30.105	39.136
NM-4	31.577	41.050
NM-5	33.156	43.102
NM-6	34.825	45.272
NM-7	36.230	47.099
NM-8	37.843	49.195
NM-9	39.544	51.407
NM-10	41.113	53.446
NM-11	42.733	55.552
NM-12	44.385	57.700
NM-13	46.148	59.992
NM-14	47.972	62.363
NM-15	49.848	64.802
NM-16	51.779	67.312
NM-17	53.520	69.576
NM-18	55.601	72.281
NM-19	57.754	75.080
NM-20	60.306	78.397
NM-21	63.333	82.332
NM-22	66.508	86.460
NM-23	69.837	90.788
NM-24	73.364	95.373
NM-25	77.040	100.152
NM-26	80.886	105.151
NM-27	84.936	110.416
NM-28	89.175	115.927
NM-29	93.620	121.706

NM-30	98.320	127.816
NM-31	103.205	134.166
NM-32	111.080	144.404
NM-33	121.128	157.466
NM-34	132.070	171.691
NM-35	143.963	187.151

DECRETO-LEI N° 2.079, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.984, de 28 de dezembro de 1982, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3º O Departamento Administrativo do Serviço Público elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma deste Decreto-lei e expedirá normas complementares para a sua execução.

Art. 4º A despesa decorrente da execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor em janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — JOÃO FIGUEIREDO.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1984

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.879, de 9-12-80, que dispõe sobre cancelamento de penalidades aplicadas aos servidores civis da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei nº 6.879, de 9 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Os órgãos de pessoal do Serviço Público Federal e entidades autárquicas da União cancelarão, *ex-officio*, as penalidades de advertência, repreensão e suspensão não excedentes a 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores civis da União, até a presente data, abonando-lhes também as faltas não justificadas e limitadas ao mesmo período.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao resarcimento de vantagens pecuniárias, vencimentos ou salários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O auspicioso evento da abertura política por si só justifica a apresentação deste projeto de lei que encerra mais um reconhecimento do Estado aos seus servidores que realizam as suas atividades com estóica abnegação.

Não se pode duvidar nem negar que o governo do Presidente João Figueiredo tem, se caracterizado por aquela benevolência jusceniana que ditou a anistia a quantos ameaçaram a segurança nacional e a muitos que nega-

ram até a convivência universal dos brasileiros. Esses que provocaram mortes, pânicos, desordens e retrocesso na evolução da Pátria, estão por aí, devidamente anistiados, sugerindo e ditando normas. No entanto, o sacrificado servidor público federal que, às vezes, por idiossincrasia do chefe imediato foi advertido ou suspenso, continua vivendo inconformado com a mácula em sua folha de serviço, por causa da intolerância de um superior qualquer.

Em face do precedente histórico em apreço, e tendo em vista a aproximação do dia consagrado ao funcionário público, a aprovação desta proposição se apresenta como alvissareira a oportunidade para se render justo preito aos servidores públicos civis, que são dignos de um prêmio maior. Sala das Sessões, 28 de março de 1984.

— Murilo Badaró.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.879, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As penas de suspensão e de repreensão sofridas pelos servidores públicos civis federais poderão ser canceladas após o decurso de 10 (dez) anos de efetivo serviço sem a prática de qualquer nova infração disciplinar ou penal.

§ 1º A autoridade competente para cancelar a pena é a mesma que a tiver aplicado.

§ 2º O cancelamento da pena não gera efeitos retroativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibraim Abi-Ackel.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 1984

Dá nova redação ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, que dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício de comparecimento ao trabalho, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de 6 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 1º Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — faltado ao serviço, ininterruptamente, e sem justificativa, por mais de 5 (cinco) dias em cada decênio;

II — gozado de licença por motivo de doença em pessoa da sua família, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ou seis meses;

III — gozado de licença para o trato de interesses particulares, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias;

IV — por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Apura-se o decênio descontando-se as faltas ao serviço não justificadas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não há negar que a finalidade primordial da licença especial é recompensar a dedicação do funcionário, em cada decênio de efetivo exercício. Contudo, no louvável instituto da licença especial do servidor público, há uma extravagância inserida no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, que fere a dignidade do funcionário, agravando-lhe inclusive o estado de saúde, quando for o caso, uma vez que ninguém adoece ou contrai uma doença porque quer, como se a doença fosse um prêmio.

Dever também a gritante injustiça da perda da licença especial pelo fato de ter faltado ao serviço, sem justificativa, apenas e tão-somente um dia, o mais das vezes, por motivos incontornáveis. Como se vê, é draconiana e terrivelmente desumana a interpretação daspiana, no que se refere ao "efetivo exercício" para a apuração de um decênio. Se fosse "efetivo exercício ininterrupto", estaria correta e isenta de reparo a interpretação daspiana que, no nosso parecer, além de sofisticada, se contradiz no artigo 119 da mesma lei, aceitando como "vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo", isto é, a soma dos dias em que o servidor compareceu ao serviço, descontando-se os dias que não o fez. Ora, desse modo o "efetivo exercício" de que fala o caput do art. 116 é igualmente a soma dos dias que o funcionário comparece ao serviço.

Demais, acrescente-se, por oportuno, que a incorreta interpretação do que seja "efetivo exercício", concebida pelo DASP e acatada por órgãos federais de pessoal, cria e alimenta no universo do funcionalismo uma camada de servidores altamente privilegiada, que são os chefes, que nunca falham ao serviço... porque não batem ponto. Eis, portanto, um motivo a mais para que esta proposição prospere e se transforme em lei.

O Conselho de Administração do Pessoal é o Departamento Jurídico do Estado de Minas Gerais, com jurisdição procedêncial, com inabalável sabedoria, consideram como "efetivo exercício" a soma dos dias que o funcionário comparece ao serviço, somando-se também os dias que não o fez justificadamente. E o caput do artigo 156 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais (Lei nº 869, de 5 de julho de 1952) não difere do caput do art. 116 da Lei nº 1.711.

Diz o caput da Lei nº 869: "O funcionário gozará férias prêmio correspondentes a decênio de efetivo exercício em cargos estaduais", enquanto que o caput do art. 116 da Lei nº 1.711 diz: "Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses"...

A título de ilustração e como prova de que aqueles órgãos do Estado de Minas Gerais agem com profunda sabedoria jurídica sobre o que seja "efetivo exercício", anexamos a esta justificativa pareceres e despachos contidos no Processo nº 09/80, em que houveram por bem acolher a fundada pretensão da funcionária Raimunda Tereza Pena Pereira, no sentido de que se lhe não interrompesse o decênio de efetivo exercício, em virtude de ter faltado ao serviço 60 dias alternadamente durante o decênio, sem justificativa. Como se trata de uma decisão humana e repleta de inteligência jurídica, em que se destacam os pareceres da Drª Nellie Salles e do Dr. Farjado Nogueira de Souza, advogados do Estado, espera-se que sirva de fanal para a guarda desta proposição que, transformada em lei, dará um sentido altamente humano e social ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Por isso, oferece-se ao Congresso Nacional e ao Executivo a feliz oportunidade de homenagear uma classe que, sabe Deus de que jeito, ainda sobrevive à sufocante e avassaladora inflação, uma vez que a falta ao serviço do funcionário, vez por outra, não passa de uma gota d'água no oceano do decênio de efetivo exercício, motivo por que não macula a dedicação do funcionário nem desvirtua o instituto da licença especial, que deve, acima de tudo, ser compatível com a problemática social dos dias incertos que vivemos.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — Murilo Bararó.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a licença especial de funcionário público federal.

SEÇÃO VIII

Da Licença Especial

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 35, DE 1984

Dispõe sobre o pagamento dos financiamentos dos contratos imobiliários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do Sistema de Financiamentos e Empréstimos sob Garantia Hipotecária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) de que trata a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e do Sistema de Financiamentos e Empréstimos sob Garantia Hipotecária, que tenha recolhido mais da metade do prazo do contrato de financiamento imobiliário ou hipotecário, poderá quitar o respectivo saldo devedor com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As amortizações das prestações da casa própria e dos empréstimos hipotecários constituem hoje um dos mais angustiantes problemas dos mutuários, respectivamente, do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema de Financiamentos e Empréstimos Hipotecários.

Se na maioria dos países desenvolvidos as habitações estão condicionadas a fatores climáticos e/ou a dificuldades de aquisição de tipos de material de construção, entre nós, o problema maior é de natureza econômica e reside, especificamente, na crescente dificuldade, para a maioria dos mutuários brasileiros, de manter em dia seus compromissos com a CEF ou com as entidades financeiras concessionárias de financiamentos e empréstimos, em virtude da diminuição cada vez maior do poder aquisitivo da grande maioria do povo brasileiro, provocada pela inflação galopante que lhe corrói a economia.

O Sistema Financeiro de Habitação, criado pela Lei nº 4.380/64, com a finalidade de propiciar condições favoráveis ao povo para adquirir a casa própria, representa,

hoje, um grande logro por ser um sistema elitista, sofisticado, complexo, extorsivo e gerador de inflação.

Os preços das chamadas casas populares construídas para atender à demanda das classes de baixa renda, com o escorchante aumento dos juros e da correção monetária, estão acima dos seus minguados recursos financeiros.

A casa própria é um sonho acalentado por todo chefe de família, além de representar um direito fundamental de todo homem, conforme reconhece o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sua aquisição, portanto, não pode ser uma utopia.

Mas, enquanto não for possível a cada brasileiro adquirir seu próprio imóvel por falta de recursos ou de financiamento (no Brasil existe, ainda, um déficit de mais de 7 milhões de moradias), incumbe ao Governo promover a construção, através do BNH, do maior número possível de unidades imobiliárias e facilitar ao mutuário do SFH todos os meios possíveis para que ele possa saldar seus débitos para com os agentes financeiros.

Em agosto de 1982, o ex-Presidente do BNH, José Lopes de Oliveira, reconhecia que o Sistema Financeiro de Habitação, após 18 anos de existência, ainda não havia atingido suas finalidades, e admitia que o mesmo vive um processo de sedimentação que está longe de ser terminado, seja na sua estrutura, seja na consecução de seus objetivos sociais (Folha de S. Paulo, 4º cad. 8-8-82).

Ainda no mesmo ano, vários empresários que atuam no setor da construção manifestaram suas preocupações com a crescente escassez de recursos para a habitação.

Em recente pronunciamento proferido no Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, o ex-Presidente do BNH prevê que o SFH corre o risco de tornar-se inviável dentro de um a dois anos se a inflação não for contida ou se não forem adotadas medidas capazes de compatibilizar as disponibilidades do mutuário com as prestações devidas.

Todos sabem que o SFH foi concebido para uma economia em desenvolvimento normal, ou em crescimento, sem índices incompatíveis de inflação, como ocorre presentemente no País. O resultado é que o tripé que sustenta as operações do sistema — poupança, retorno dos investimentos e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — está evoluindo com sérios acidentes de percurso.

Com índices tão elevados de inflação, como os registrados nos últimos anos, agravados pelas altas taxas de desemprego, subemprego e rotatividade da mão-de-obra, não só aumentou o volume de inadimplência no SFH com os saques do FGTS, levando este sistema a regime pré-falimentar.

Alguma coisa, portanto, precisa ser feita, no sentido de se alocar um maior fluxo possível de recursos para o SFH.

O presente projeto, sobre consubstanciar uma medida capaz de contribuir para que, a curto prazo, possa dispor de apreciável soma de recursos financeiros, vem solidificar o nosso SFH.

O mutuário brasileiro não deseja "dar um tiro na cabeça", como propôs literalmente o presidente do Banco Central, como forma de acobertar sua dívida, através do seguro do BNH. Ele quer amortizar suas prestações financeiras e seus compromissos hipotecários, mas, sem precisar retirar da sua mesa o alimento indispensável para si e para seus filhos.

O projeto em apreço apresenta mais um instrumento eficaz para que o SFH possa colmar seus objetivos. Afinal, o Brasil tem uma poupança que é a quarta do mundo e uma economia que, "malgrá tout", ocupa um lugar de destaque entre as economias dos países em desenvolvimento.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — Mário Maia.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.380, DE 21 DE
AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Art. 1º O governo federal, através do Ministério do Planejamento, formulará a política nacional de habitação e de planejamento territorial, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de população de menor renda.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1984 COMPLEMENTAR

Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite "in natural".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite *in natural* para consumo público em todo o País.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vem repercutindo negativamente na imprensa e junto às organizações cooperativas que lidam com a distribuição de leite *in natura* a tributação que alguns Estados estão impondo à comercialização de leite, fato que, a rigor, implica prejuízos manifestos para produtores e consumidores. Cremos desnecessário, pelo óbvio mesmo da situação, arrolar subsídios demonstradores do truismo de que o leite constitui alimento básico dos brasileiros, sobretudo das faixas etárias mais baixas. Desta sorte, é estranho que se estabeleça tributação sobre a produção e comercialização do leite *in natura* destinado ao consumo público, quando se sabe que essa tributação seria inteiramente destituída de qualquer finalidade social, pois, sem elevar sintomaticamente a renda tributária, só serviria para mais agravar a penúria das classes menos favorecidas da nossa sociedade.

A Constituição Federal atribui à União o poder de regular os excessos que se verifiquem no estabelecimento da carga tributária imposta pelos Estados, facultando-lhe o estabelecimento de isenções mediante lei complementar, desde que sejam para atender a relevante interesse social ou econômico nacional. Ora, no caso do consumo do leite *in natura*, conforme analisamos, constata-se esse relevante interesse social e econômico, a justificar a edição de lei complementar, estabelecendo a isenção do ICM, em caráter nacional.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — Itamar Franco.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 37, DE 1984

Altera os §§ 1º e 3º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a deixar estabelecido na lei que haja assistência aos empregados em todos os casos de demissão, independentemente do tempo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 477.
§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com qualquer tempo de serviço, só será válido quando feito com a assistência da respectiva entidade sindical, de qualquer grau, com sede, delegacia ou seção no local de prestação do serviço.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho ou pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com muita honra, submeto à consideração da Casa a presente proposta de alteração do texto dos §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT, na forma de pedido que me foi dirigido pela diretoria da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, com sede no Rio de Janeiro.

Referida reivindicação, que também logrou ser apresentada e aprovada durante o V Encontro Nacional dos Sindicatos (Praia Grande, 4 a 6 de setembro de 1983), consiste em fazer consignar na lei a obrigatoriedade de todos os pedidos de demissão, assim como todas as quitações de rescisão contratual, serem acompanhados ou por representante da entidade sindical correspondente ou por autoridade do MTB ou, ainda, à falta de um desses, pelo Ministério Público (ou Defensoria Pública).

Sala das Sessões, 28 março de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE
MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V
Da rescisão

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução

do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

— V. Portaria nº 3.636, de 30 de outubro de 1968, que baixa normas para homologação de rescisão de contratos de trabalho (D.O., 10-11-69).

— V. Súmula TST nº 41.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público, ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado foi analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 38, DE 1984

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo o art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962:

"§ 3º Será considerado como de serviço o período de afastamento do empregado que estiver em gozo de auxílio-doença, quando inferior a seis meses."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu a gratificação de Natal (mais conhecida como décimo terceiro salário) em favor dos trabalhadores, prescreve:

"Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior."

Posteriormente, por iniciativa do atuante Deputado Floriceno Paixão, a Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, instituiu em moldes semelhantes abono para os beneficiários da previdência social nestes termos:

"Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, um abono especial correspondente a 1/12 do valor anual da aposentadoria ou pensão que o segurado ou seus dependentes tiverem percebido na respectiva instituição.

Purágrafo único. A importância a que se refere este artigo será paga até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

Art. 2º O abono de que trata a presente lei é extensivo a todos os segurados que durante o ano tenham percebido auxílio-doença por mais de seis meses, ou a dependentes seus que, por igual período, tenham percebido auxílio-reclusão.

Conseqüentemente, em face da legislação citada, o trabalhador que, durante o ano, em virtude de enfermidade, se afastar por período igual ou superior a seis meses, embora perca o direito a uma parte do chamado décimo terceiro salário recebe, em compensação, o abono devido nos termos do art. 2º da Lei nº 4.281, de 1963. Tal não ocorre, entretanto, com aquele que adoece e fica impossibilitado de trabalhar durante menos de seis meses. Neste caso, como vimos, perde parte do décimo terceiro salário e não faz jus ao abono devido aos aposentados.

O projeto, assim, visa reparar tal injustiça, considerando como de efetivo exercício o período de afastamento, por enfermidade, por período inferior a seis meses, evitando, desse modo, que o trabalhador enfermo sofra redução na sua gratificação de Natal ou décimo terceiro salário.

Aliás, de longa data, o tempo de afastamento do trabalho pela mesma razão já vem sendo considerado, para fins de aposentadoria e outros benefícios previdenciários, como de efetivo exercício, o que é, como no caso da presente proposição, plenamente justificável.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — **Fernando Henrique Cardoso.**

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerendo que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N° 17, DE 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 239 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito de V. Ex^e as necessárias provisões no sentido de encaminhar ao Poder Executivo o seguinte requerimento de informações:

1. Para quais produtos e serviços foram solicitados ao Conselho Interministerial de Preços — CIP, reajustes de preços acima do percentual de 80% (oitenta por cento) da variação do valor nominal da Obrigaç^{ão} Reajustável do Tesouro Nacional, durante o período de vigência da Portaria nº 16, de 28 de junho de 1983?

2. Quais as solicitações deferidas pelo órgão (tendo em vista a pergunta anterior), de quanto foi o reajuste excedente concedido em cada caso e quais os motivos apresentados em cada situação determinante do atendimento de cada um desses pleitos?

3. Quantos foram (relacionar produtos e serviços) os casos constatados pelo CIP de infringência do item 2, da Portaria nº 16, de 28 de junho de 1983, e quais as provisões adotadas pelo órgão em cada uma das situações?

4. Quais os produtos e serviços, destinados a lançamento no mercado, cujos preços foram submetidos à prévia análise e aprovação do CIP, durante a vigência da Portaria nº 16, de 28 de junho de 1983? Qual a decisão do órgão relativamente a cada um desses produtos e serviços?

Justificação

Em 1983, a inflação brasileira superou a marca dos 200% anuais. Ao lado disso, os preços do petróleo no mercado internacional, até então a causa explicativa governamental para o processo inflacionário, estabilizaram. A explicação externa, portanto, deixou de ter sentido.

A política salarial sofreu modificações, por ser uma outra causa da inflação, no dizer das autoridades do Governo. Os índices válidos para essa política foram ao mesmo tempo manipulados, e obviamente reduzidos, com base numa justificação inconsistente.

Outros fatores, no entanto, raramente são cogitados como alavancas da inflação. Produtos e serviços vários recebem reajustes constantes, em percentuais elevados, que muita vez chegam a estender até mesmo os próprios concorrentes. Há dias uma empresa montadora de veículos conseguiu autorização do CIP para reajustar os seus preços em 17,587%, segundo se informa, enquanto o aumento autorizado para o setor como um todo fora de 15%.

Nos termos regimentais, o presente requerimento de informações se articula ao Projeto-de-Lei do Senado nº 106, de 1983, que "estabelece limite para reajuste de preço público ou tarifa sujeita a controle governamental e dá outras providências".

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Serão requeridas as informações solicitadas.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 27 de março de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei do País, como membro da Missão Interparlamentar em Genebra, Suíça, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e apreço. — **Murilo Badaró.**

Brasília, 27 de março de 1984.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a" do Regimento Interno da Casa, que me ausentarei do País, como membro da missão interparlamentar em Genebra, Suíça, a partir de 30 de março corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência fica ciente.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1983;

— Mensagem nº 51, de 1984, referente à escolha do Sr. Octávio Luiz de Berenguer Cesar, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Tríndad e Tobago; e

— Mensagem nº 54, de 1984, referente à escolha do Sr. Jorge D'Escracholle Taunay, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Sri Lanka.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, como Líder de Partido.

O SR. NELSON CARNEIRO — (PTB — RJ) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Campos é no interior do Estado do Rio a sua cidade de maior importância econômica, política e social. Quem hoje visita essa cidade, vê um aspecto antes desconhecido: as praças, que outrora eram ocupadas apenas pelos aposentados, para a suas horas de lazer, hoje também reúnem muitos jovens, que são os numerosos desempregados das diversas atividades que ali se exerciam, entre as quais uma, quase doméstica, a de cerâmica, a tradicional cerâmica de Campos, que hoje se vai constituindo no desaparecimento daquelas pequenas fábricas ou na redução dos serviços autorizados por elas realizados. Este, Sr. Presidente, apenas um aspecto. Campos reclama, tem reclamado constantemente, região onde o Brasil tem recolhido a maior quantidade de petróleo e que levou o Senhor Presidente da República, no último dia 15, ali pronunciar o discurso relativo ao seu 5º ano de governo, Campos continua lutando, como vários Estados do País — como Sergipe, como Pará, como Alagoas, como todas aquelas unidades que produzem petróleo na orla marítima — continua Campos lutando para que lhe seja dado o *royalty* assegurado aos Estados que produzem óleo no seu território.

— Sr. Presidente, é princípio de Direito Internacional que dentro de duzentas milhas ou, na pior hipótese, dentro de doze milhas, o território se estende e sobre ele tem soberania o país.

Ora, se esses Estados têm na sua orla marítima poços de petróleo, é natural que o Senado se apresse em votar esse projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados, pelo qual se dará a esses Estados e remuneração de que necessitam.

O Sr. Passos Pôrto — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

Sr. Passos Pôrto — Comunico a V. Ex^e que o projeto que concede *royalty* aos Estados e municípios que têm poços de petróleo na plataforma continental já foi aprovado por todas as Comissões Técnicas do Senado Federal e está para entrar na Ordem do Dia. Por intermédio de V. Ex^e faço um apelo à Liderança do meu Partido, da qual participo, para que nos dê a possibilidade de pô-lo na Ordem do Dia, porque já está pronto, com todos os pareceres. Já que a Lei nº 2.004 concede aos Estados e aos Municípios a participação no *royalty* da produção de petróleo, nada mais justo que também na plataforma continental os Estados e municípios confrontantes recebam esses *royalties*, modificando, através de decreto-lei, no Governo do Presidente Geisel, com bons objetivos. São recursos destinados a estoques de combustíveis, à pesquisa mineral, mas que tiraram dos Estados e dos municípios, que tiveram o privilégio de possuir petróleo, o direito de aplicar esses recursos na solução dos seus problemas. O problema do Estado do Rio, então, se agrava, porque a bacia de Campos, hoje, é realmente o grande campo promissor de petróleo no Brasil. É hoje o Estado do Rio o maior produtor e tem perspectivas de antecipar a auto-suficiência de petróleo no Brasil, graças aos mananciais que estão na plataforma submarina da bacia de Campos. Somo meus esforços aos de V. Ex^e evidentemente, representando o meu Estado, que será um dos beneficiados com esse *royalty*, em nome dos signatários do projeto, dois Deputados: um, do Rio Grande do Norte — Antônio Florêncio; outro de Alagoas — Geraldo Bulhões. Nós três apresentamos esse projeto há seis anos, e há seis anos vimos lutando, na Câmara e no

Senado, para que tenhamos esse direito, que deveria estar-mos assegurado já na própria Lei nº 2.004.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Nobre Senador Passos Pôrto, agradeço a intervenção de V. Ex^e e a contribuição que traz, para que todos nos unamos num apelo ao Senador Aloysio Chaves, que é do Pará, Estado também interessado na obtenção desse *royalty*, para que não esperemos sete anos, como no caso de Jacó, porque, depois dos sete primeiros poderão vir mais outros sete. E quem sabe quantos sete virão, até que um dia se torne realidade essa aspiração? Mas, o que é impressionante é ver como a Bacia de Campos contribuiu para o progresso do País, para a auto-suficiência do óleo no País e, cada vez mais, a Bacia de Campos perde a sua relevância econômica e, cada dia mais, empobrece o seu povo.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sei que se fala num Fundo de Participação, fundo de participação que é uma miragem e que não substitui, o que é razoável, o pagamento do *royalties*.

Mas eu terei muita honra em ouvir o nobre Senador Aloysio Chaves, a quem já agora, também em nome do ilustre representante de Sergipe, o nosso querido companheiro Passos Pôrto, endereço um apelo para que inclua na Ordem do Dia esse projeto que tem parecer favorável de todas as Comissões Técnicas.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador, a comunicação feita pelo Vice-Líder Passos Pôrto permite-me, realmente, tomar esta providência e eu o farei com muito prazer, com a aquiescência também dos demais companheiros desta Casa, mas nós estamos com quase duas centenas de projetos de lei aguardando a Ordem do Dia. Espero que possamos agilizar os nossos trabalhos e ampliar a nossa pauta para deliberação e, sem dúvida alguma aprovar ou, pelo menos, discutir e votar projetos tão relevantes como esse que V. Ex^e menciona.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acredito que o projeto é tão relevante que a só notícia de que ele seria incluído na Ordem do Dia, levaria os nossos colegas que constantemente pedem verificação e impedem, consequentemente, as votações, que desistem deste propósito, a fim de que o Senado possa votar esse projeto que diz respeito a tantos Estados e a grande parte da população brasileira.

Sr. Presidente, não é esse apenas o problema de Campos. Ao lado disso, é grave a situação dos usineiros, e aqui não defendo o problema dos usineiros, defendo o reflexo da situação gravé em que vivem as usinas de Campos pelos reflexos que levam aos plantadores de cana, aos cortadores de cana, aos operários que vivem ligados indissoluvelmente à indústria canavieira e à indústria açucareira no norte fluminense.

Finalmente, é um apelo que daqui dirijo ao Prefeito de Campos. Hoje, já a União é o Estado do Rio de Janeiro concluíram os trabalhos, as iniciativas para a paridade entre os funcionários ativos e os inativos. No mais, no plano municipal essa solução não foi adotada até hoje.

Daqui desta tribuna, Sr. Presidente, endereço ao Prefeito de Campos um apelo para que aquele município não retarde em conceder aos seus funcionários inativos os mesmos direitos até agora conferidos aos ativos.

O Sr. Pedro Simon — Permite-se V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Pedro Simon — Nobre Senador, em primeiro lugar, quero dar a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^e e ao nobre Senador Passos Pôrto. Não há dúvida nenhuma de que se trata de uma injustiça, de uma incompreensão, primeiro para com o Nordeste, com a Bahia, agora com o Rio de Janeiro. É absolutamente lógico, é absolutamente correto...

O Sr. Virgílio Távora — Não só com a Bahia mas com o Ceará também.

O SR. NELSON CARNEIRO — Com o Ceará, também, com Sergipe.

O Sr. Pedro Simon — É verdade, primeiro com o Nordeste e, agora, também, com o Rio de Janeiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Até mesmo com o Pará e com o Espírito Santo.

O Sr. Pedro Simon — É um absurdo incompreensível isso que o projeto de lei já foi aprovado por unanimidade na Câmara, aprovado por todas as Comissões Técnicas está para vir ao Plenário. Eu dou a minha integral solidariedade e antecipo o voto favorável o que, aliás, nem precisaria dizer, da Bancada do PMDB. Só me atraria porque, em meio ao discurso de V. Ex^e, no aparte do Vice-Líder do PDS, o nobre Senador Passos Pôrto e do próprio Líder do Governo, foi colocada a questão de tal maneira que se V. Ex^e me permitirem, quero vir em defesa do Presidente do Senado Federal. Diz o nobre Senador Passos Pôrto que o projeto foi aprovado pela unanimidade da Câmara, foi aprovado pela unanimidade das Comissões do Senado, está pronto para vir para a Ordem do Dia, e pedi ao Líder do PDS que o coloque na Ordem do Dia. Diz V. Ex^e: "Eu também peço ao Líder do PDS que o coloque na Ordem do Dia." Eu, com todo o respeito ao Líder do PDS, peço ao Presidente do Senado que o coloque na Ordem do Dia porque me parece que, pelo Regimento Interno da Casa, compete ao Presidente do Senado. O que pode acontecer é as Lideranças dos Partidos, e V. Ex^e é Líder, ouvindo, e é claro que tem peso específico o Líder do PDS, para que esse projeto passe por outros, pela sua importância, e venha para Ordem do Dia. Eu só não poderia deixar passar tranquilamente a afirmativa de que é o Líder do PDS quem está fazendo a nossa pauta. Pelo que eu pensava, e continuei pensando, é V. Ex^e, Sr. Presidente, quem faz a pauta.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu concluo, Sr. Presidente, nestes poucos minutos que me restam, dizendo que, realmente, a tradição do Senado e todas as Casas Legislativas é que a Mesa faça a Ordem do Dia, mas sempre em harmonia com as Lideranças, principalmente com as Lideranças dos principais partidos, os mais numerosos.

Na França, por exemplo, há inclusive, um representante do Poder Executivo que é realmente um Ministro junto ao Parlamento e que seleciona, quase que ele sozinho, ao menos selecionava, ao tempo que, em companhia do saudoso Senador Milton Campos, ali estivemos estudando o funcionamento do Parlamento francês, era ele praticamente quem conduzia a elaboração da Ordem do Dia. Sei que, no Senado Federal, a Ordem do Dia é elaborada pela Mesa, sempre que possível com a colaboração e o entendimento com os líderes da maioria e da Minoria. Espero que a Mesa, com o apoio já manifestado pelo nobre Senador Aloysio Chaves, Líder do PDS, e do PMDB, através da palavra do seu Vice-Líder, Pedro Simon, no mesmo sentido, inclua, muito em breve esse projeto, se possível ainda nesta semana, ainda faltam duas sessões, que encontrará aqui o aplauso de todos, a começar pelo representante do Pará e do Ceará que integram a Bancada majoritária nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, por cessão do nobre Senador Milton Cabral.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Pronuncio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A esperteza e a habilidade em política, quando dentro dos limites do razoável, é sem dúvida, até dignas de aplausos.

No entanto, quando, em nome da habilidade, deriva-se para a apelação, para os descaminhos éticos, merece e passa até mesmo a exigir a reprovação e a repulsa dos agredidos e prejudicados.

No caso específico da campanha das eleições diretas, promovida pelas Oposições, já caminhamos, a esta altura, eu quero crer, para as raias do absurdo.

Como exemplo, bastariam olhar a mobilização dos Governos estaduais do PMDB, a utilização dos recursos dos exaustos contribuintes para custear a promoção de políticos e futuros candidatos, em nome e a pretexto de uma eleição já ganha pelo PDS em 1982, ganha e disputada pelas Oposições com as regras vigentes já definidas na legislação da época e vigentes atualmente. Disputam palmo a palmo o Colégio Eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, a triste realidade é que, a pretexto de resolver problemas desses Estados que não tinham dinheiro, a Oposição, nesta Casa, em que pesa a resistência de dois Senadores, do PDS e um do PMDB, tinha que fazer mais um acréscimo de impostos, isso porque precisavam construir sambódromo e precisavam de dinheiro para custear essa campanha que aí está, daí o aumento da alíquota do ICM.

Aliás, Sr. Presidente, essas eleições hoje contestadas sempre foram reconhecidas e disputadas pelo PMDB, até mesmo através do seu presidente nacional como candidato a Presidente da República; nós todos estamos lembrados.

Frustrados, foram aos quartéis tentar as intrigas, buscar um candidato, o ilustre General Euler Bentes, para disputar a eleição indireta. Em verdade, buscavam, como buscaram hoje com essa campanha, o poder via divisão das nossas hostes porque majoritárias.

Nesse pleito, intentaram novamente a intriga; primeiro a tese da prorrogação, do mandato tampão, do candidato da conciliação, mas, habilidosamente e diabolicamente, intrigando os homens do PDS, especialmente os chamados presidenciáveis com a opinião pública e com o próprio Partido.

Haja vista, Sr. Presidente, as maliciosas "declarações" do Vice-Presidente da República, o eminente companheiro Aureliano Chaves, colocando-o como insubmissos aos resultados da nossa convenção, encorajando-o à formação de um novo Partido ou um possível apoio ao candidato rebelde etc.

Na verdade, estão aproveitando-se do fato de que, no estatuto do PDS, consta como um dos nossos objetivos as eleições diretas em todos os níveis. Mais do que constar nos nossos estatutos, são as eleições diretas efetivamente uma aspiração de todos nós, a exemplo da anistia que as Oposições não queriam, lenta, gradual, segura, mas irreversível, fazendo parte do processo de abertura — vale repetir, irreversível — que levará o Brasil para um leito democrático, efetivo, onde nós nunca estivemos, e isto não convém aos extremistas de esquerda ou de direita, sabemos todos nós.

Quando chegar lá, Sr. Presidente, em 1990, de acordo com as regras vigentes, iremos ter eleições diretas, inclusive para prefeito das Capitais, que o PDS através do Deputado Armando Pinheiro e os governadores das Oposições não quiseram.

Mas vejamos, Sr. Presidente, até onde estamos indo na exploração do anseio nacional pelas eleições diretas. Em Goiás, onde o Governador do PMDB proibiu o uso da máquina estatal para se fazer a campanha em favor das

eleições, o seu Secretário de Educação vai muito além, está usando a máquina, o dinheiro do povo, e muito mais do que isso, está usando as crianças nas escolas públicas, usando criminosamente o tempo de aprendizado dos pequeninos, dos professores e de toda a estrutura educacional, para, segundo ele, Secretário, mobilizar, formar consciências em favor das eleições diretas.

Os jornais estampam, Sr. Presidente, o mal fadado concurso, nas escolas de 1º grau para frases, para cartazes, para slogans, produzidos pelas crianças que serão premiadas com somas avantajadas, para um Estado pobre como o nosso.

Na mesma página, o jornal, noticiando fatos dessa Secretaria, nos dá notícia de que os professores não receberam salários referentes a 1983:

“Em junho de 1983, milhares e milhares de professores de 1º grau em Goiás não receberam os seus salários.”

Devo confessar, Sr. Presidente, que não me surpreendeu muito essa atitude do citado Secretário, tendo em vista a sua formação ideológica, nitidamente esquerdistas. Sabemos todos nós, os mais vividos e sofridos que há pouca ou nenhuma diferença entre os métodos nazista e comunista, na busca do poder, Hitler, estamos todos lembrados, dominou a Alemanha e quase toda a Europa através da juventude nazista, e os comunistas afiavam, sempre infiltrados no meio da nossa juventude. Logo, não é de se estranhar que em Goiás se esteja “conscientizando” as nossas crianças do 1º grau, e, possivelmente, até mesmo as do jardim de infância.

Estou aqui criticando, Sr. Presidente, um governo adverso no meu Estado, mas revestido da autoridade daquele que ajuda para ter autoridade para criticar.

Em verdade, ainda hoje eu tomava conhecimento, na Secretaria-Geral da Mesa, de mais um projeto de resolução, que ali está parado desde 1982, quando o Governo de Goiás era exercido por um correligionário meu, a exemplo de muitos outros que eu já solicitei a S. Ex^o o Sr. Presidente que desarquivasse e colocasse na Ordem do Dia, por intermédio da minha Liderança, porque meu Estado, carece realmente de recursos e não seria por picuinha político-partidária que eu iria penalizar os milhões de goianos que estão carecendo destes recursos. Mas, dói-me Sr. Presidente, ver recursos de nossos exaustos contribuintes sendo utilizados, descarado e grosseiramente, para “conscientizar” crianças sobre a chamada campanha das eleições diretas.

A reciproca, veja V. Ex^o, não tem sido verdadeira no meu Estado. Em que pese a postura do Governador, o seu governo não vem fazendo política com “P” maiúsculo como temos tentado fazer aqui, nesta Casa.

Lá estão, Sr. Presidente, os cortesões das momentâneas vontades populares, industriando as angústias da nossa gente, querendo justificar a inoperância e a inaptidão, eu diria, mesmo, até a incompetência para o exercício do governo. Eles agem como aquele cachorro afoito que corre atrás do automóvel e, quando o alcança, realmente não sabe o que faz com ele. É isso que vem ocorrendo, sem dúvida alguma, nos Estados governados pelo PMDB. E agora, para justificar essa incompetência, lançam mão da panacéia, da varinha miraculosa, que seria capaz de obrar milagres teológicos para acobertar a incompetência e a ineficiência, para resolver os problemas que anunciam seriam solvidos uma vez lhes entregues os governos estaduais, uma vez lhes assegurasse a vitória no Colégio Eleitoral. Frustrados que foram, agora aqui estão, por todos os cantos da Pátria a industriar esse anseio, que, sem dúvida alguma, é um anseio nacional, mas, sabemos todos, não é oportuno, e com a autoridade de majoritários não iremos permitir que, a pretexto de cortejar a vontade popular vá-se implantar neste instante, as eleições diretas para Presidente da República.

Anotei aqui, Sr. Presidente, que na antiga Judéia, habilitada por um povo altivo, orgulhoso, racista ao extremo, e ainda hoje o é, que se consideravam, e ainda se consideramos eleitos de Deus, esperava o rei vingador, o rei arrogante, o rei que os libertasse do jogo romano. Não souberam, como ainda não sabem, até hoje, interpretar os seus próprios profetas e repudiaram o Enviado, o Cristo. Salvador da humanidade. Humilhados na sua impenitente arrogância e ante a pusilanimidade de Pilatos, cortesão da vontade popular, em não querendo comprometer-se, mas querendo acabar na onda, ficar bem com o povão ali reunido, numa omissão muito comum nos dias atuais, transferiu ao povão o direito de, coletivamente, julgar o Rei dos Judeus, cujo resultado nós estamos lembrados e nos lembramos a todo instante: soltamos Barrabás e crucificamos Nosso Senhor Jesus Cristo.

Mais próximo de nosso época, Sr. Presidente, anotei também, temos o exemplo da Revolução Francesa, cujos líderes, Robespierre, Danton e Marat, os que me lembram no momento, não sobreviveram o suficiente para assistir à realização dos seus ideais, porque ficaram como que cortesões do povão, a reboque da opinião pública; não conduziram o povo, preferindo a posição de cortesões da grande massa, enquanto esta, desvairadamente, decapitava toda a elite, toda a nobreza alcançada pelo seu desvairismo.

Na verdade, Sr. Presidente, muitas vezes, nesta Casa, tenho apontado o perigo da exploração da angústia popular. Muitas vezes por inadvertência, mas, desgraçadamente, mais por desonestade de intelectual, temos assistido aqui e, mais particularmente, na outra Casa, nas sessões do Congresso, acusações ao Governo como se fosse ele capaz de obrar milagres, como se fosse o Governo uma figura extraterrena, ou de outro País, como se fosse o Governo, particularmente o Executivo, uma criação com poderes sobrenaturais e, como tal, diferente da massa da qual foi extraído; como se pudesse o Governo superar todas as nossas contradições, como se pudesse o Governo, de uma hora para outra, obter de todos nós o milagre de passarmos a gastar aquilo que realmente ganhamos. Lamentavelmente, tem faltado aos nossos governantes aquela atitude e aquele comportamento do povo que verdadeiramente ama seus filhos, que contraria momentaneamente os seus filhos e não lhes faz a vontade, mas faz, sim, aquilo que efetivamente consulta aos seus interesses maiores.

Fala-se que o povo não tem responsabilidade para com a dívida externa. Esta é a grande legenda das eleições diretas, esta tem sido a tônica na grande campanha para desestabilizar o regime. E essa legenda, Sr. Presidente, que o povo não é responsável, mas faz agir como se fôssemos, realmente, irresponsáveis pelo que aí está. Bastaria lembrar que, entre as duas crises de petróleo, desvairadamente, nosso povo, com o consentimento do Governo, duplicaram o consumo de petróleo no País; de 30 milhões de metros cúbicos, fomos para quase 60 milhões, importação e consumo, anualmente, enquanto aqueles que nos emprestam dinheiro reduziam, sobremaneira, o consumo do chamado ouro negro. Bastaria lembrar, Sr. Presidente, que tendo hoje 27 milhões e 410 mil domicílios neste País, rurais e urbanos, temos instalados nesses 27 milhões, 410 mil domicílios, 25 milhões e 600 mil fogões a gás, como se não existisse lenha na nossa área rural, como se essa lenha não fosse de graça para mais de 7 milhões de roceiros que residem na chamada área rural e, no entanto, usam fogão a gás. Bastaria este aspecto, Sr. Presidente, para que nós, eleito pelo povo, que recebemos de Deus essa dádiva extraordinária de sermos os condutores da nossa gente, para refletirmos, para admitirmos parcela de culpa, como responsáveis que somos, do menor ao maior, neste País.

Na verdade, Sr. Presidente, somos o povo de dar um “jeitinho”, o povo que, não podendo, já possui, na sua área urbana, um automóvel de passeio para cada oito

habitantes, quando países outros, que têm uma renda per capita superior ao dobro da nossa, não se permite tamanho desperdício. Mas é muito cômodo para nós, o povo do “jeitinho”. Vamos todos transferindo para os ombros do Governo as nossas responsabilidades. Mesmo nós, os legisladores, usamos muito freqüentemente a tribuna para dizer que a culpa é do governo, como se nós legisladores também não fôssemos governo. E mais do que isso, quando não temos a quem transferir a culpa, nós a jogamos em Deus, dizendo a culpa é do destino que Deus nos deu.

Sr. Presidente, tenho me preocupado, sobremaneira, com essa vocação quase suicida de esperar milagres, de buscar panacéias capazes de curar todos os nossos males, como uma varinha de condão, como a que está sendo alargueada pelas Oposições, capaz de obrar milagres que resolvam as nossas contradições, contradições de povo que gasta mais do que economiza. Contradição como a das Oposições, como já salientei, de buscar o poder, de alcançar os governos estaduais, e o que se vê das pesquisas, o que ocorre com as oposições é o papel da figura grotesca e grosseira da anedota, aqui já trazida por nós, do cachorro que corre atrás do automóvel.

Já é tempo, Sr. Presidente, de se criar juízo neste País, até mesmo por respeito ao povo que nos segue. Chega de industrializar eleitoreiramente os sofrimentos do nosso povo. Busquemos soluções para o custo de vida, para o desemprego, a falta de saúde, educação, enfim, para todas as dificuldades que nos infelicitam antes que seja tarde demais.

Povo, Sr. Presidente, é como um caudal, um rio que em seu leito natural, conduzido pelos seus barrancos, ou líderes, produz transporte, energia, irrigação, enfim, o progresso. Mas fora dos barrancos, sem condutores, sem líderes autênticos, transforma-se nas cheias, nas avassaladoras tormentas que vão destruindo tudo o que encontra pela frente.

Sejamos, pois, Sr. Presidente, aquilo que Deus nos concedeu: líderes responsáveis. Comportemo-nos como pais que realmente amam seus filhos e, por amor a esses filhos, tenhamos a bravura moral de contrariá-los, tanto o quanto seja necessário, mas façamos-lhes, não o que pedem, mas o que lhes convenham.

Lembremos-nos de Churchill que tinha por divisa, olhar as futuras gerações e não as próximas eleições, mesmo e especialmente tendo em vista que após soerguer a Inglaterra dos escombros e da derrota iminente frente aos nazistas, foi derrotado na primeira eleição a que se submeteu em seu próprio distrito eleitoral.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que deseja fazer uma comunicação inadiável, nos termos do art. 16, inciso VI, na prorrogação da Hora do Expediente, antes da Ordem do Dia.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, em seguida, gostaria que V. Ex^o concedesse a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por delegação da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Pois não, após a Ordem do Dia?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não, pode ser antes.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedi a palavra a V. Ex^o exatamente para atender ao seu pedido, antes da Ordem do Dia. Então, farei o seguinte: nós entraremos na Ordem do Dia e, em seguida, darei a palavra como Líder a S. Ex^o, para não prejudicar os nossos trabalhos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Lembro a V. Ex* que a palavra, como Líder, é uma atribuição que pode ser exercida em qualquer fase da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — É verdade.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Gostaria apenas que fosse cumprido o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Queria apenas ponderar a V. Ex* para que tivéssemos o trabalho normalizado, mas, se é um assunto urgente, será cumprido o Regimento Interno.

Concedo a palavra a V. Ex*

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra na forma do art. 16, item VI, para uma manifestação de aplauso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, de acordo com o art. 16, item VI do Regimento Interno, para uma manifestação de aplauso.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Roberto Saturnino — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder do PDT.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nós do PDT, como a todos da Oposição, nesta Casa, realmente, a medida surpreendeu muito, porque veio quebrar uma tradição do Senado e do Congresso Nacional, uma tradição de liberalidade, sim, O nobre Líder Aloysio Chaves se referiu a certas normas de liberalidade que o Congresso Nacional adota em cotejo com outros Congressos de países democráticos do mundo. Reconhecemos que isso é verdade, e orgulhamo-nos desta tradição; queremos manter esta tradição de liberdade, de livre acesso do povo à Casa política, a Casa que representa os seus anseios, aspirações e interesses legítimos.

Assim é, Sr. Presidente, que não pode ficar essa decisão da Mesa sem um protesto de nossa parte, sem a manifestação completa de nossa discordância e inconformidade com ela. O auditório do Senado, o Auditório Petrônio Portella, foi feito sim para receber convencionais e seminários, mas foi feito, também, para receber manifestações políticas. O Senado é uma Casa política. E não tem sentido barrar o acesso a manifestações políticas em suas dependências, particularmente naquele auditório que foi construído para esses fins, também. E, diria até principalmente.

Assim é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós da Oposição estamos, estivemos e estaremos sempre prontos a colaborar com a Mesa no sentido de se adotarem medidas de cautela, medidas de prevenção contra possíveis manifestações de desordem dentro da Casa, como em qualquer dependência do Congresso Nacional, sim, medidas de vigilância, de policiamento mais rigoroso, no sentido de prevenir e de evitar quaisquer manifestações de desordem. Com essas medidas estaremos sempre prontos a colaborar, a dar o nosso apoio, dar as nossas

ídias e sugestões, mas concordar com uma proibição desta natureza não podemos e não o faremos. Queremos deixar aqui o nosso protesto formal, veemente, porque achamos que foi uma decisão antidemocrática, que fere uma tradição que sempre nos orgulhou e que sempre honrou o Congresso brasileiro, qual seja a de manter as suas dependências abertas à realização de atos públicos e de atos políticos.

Ainda ontem, referia-se aqui o Senador Itamar Franco — infelizmente não pude estar presente porque estava no Rio, exatamente participando também de manifestação naquele Estado — que estiveram aqui os engenheiros manifestando ordeira e legitimamente o seu protesto contra a política de recessão e de destruição da tecnologia nacional. Assim queremos que outros grupos sempre venham. Queremos as Casas do Congresso brasileiro, as suas dependências, seus auditórios sempre abertos a manifestações desse tipo, claro, sempre ordeiras, que não comprometam o bom nome do Congresso Nacional. Estamos de acordo e estaremos sempre dispostos a colaborar para a prevenção da desordem, mas nunca para o corte da liberalidade e do espírito democrático que sempre animou as Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso brasileiro.

Fica aqui o nosso protesto e a manifestação de nossa inconformidade contra essa infeliz decisão da Mesa, tomada ontem.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Devo informar aos Srs. Senadores, como Vice-Presidente da Mesa, e estaria em melhores condições para fazê-lo o eminente Presidente da Casa, Senador Moacyr Dalla, que efetivamente não houve nenhum protesto às ponderações trazidas a reunião pelo Senador Moacyr Dalla. Elas se constituíram exatamente em precauções para salvaguardar o patrimônio da Casa, e evitar incidentes desagradáveis que poderiam ocorrer. Suspendeu-se não até o dia 25, mas durante o mês de abril. Se V. Ex*s consultarem, V. Ex*s conhecem bem, como se orienta a outra Casa do Legislativo, verão que a Mesa da Câmara dos Deputados, para ceder os seus auditórios, consulta o Plenário. Então, o Senador Moacyr Dalla levou o assunto, preocupado em evitar, este mês, incidentes desagradáveis, sobretudo em que não ocorram reuniões políticas mais polêmicas que venham trazer perturbações a esta Casa. Foi então tomada a decisão, salvo engano apenas com o voto contrário do Senador Henrique Santillo, e não era apenas o Senador Henrique Santillo presente à reunião da Mesa, havia outro representante do PMDB, que apoiou, ou pelo menos não se manifestou, a decisão da Mesa. Houve apenas um voto discordante, o voto do Senador Henrique Santillo. O Senador Moacyr Dalla poderia, como disse, dar com muito mais segurança as informações que estou dando, porque a medida foi levada por S. Ex* mas o único objetivo dessa decisão foi preservar o patrimônio da Casa, evitar depredação num auditório caríssimo, o que realmente poderia ocorrer, e outros incidentes desagradáveis nesta Casa. A medida foi apenas cautelar, foi apenas de preservação do patrimônio, tendo em vista também que a Câmara dos Deputados já havia adotado providências semelhantes, condicionando, como disse, a aprovação do Plenário para a cessão do seu auditório.

Acredito ter traduzido fielmente o que ocorreu naquele reunião, embora o Senador Moacyr Dalla pudesse dar com mais riqueza as informações.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra, como Líder, de acordo com o parágrafo único, art. 66, do Regimento Interno, ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se ontem, dia 27 de março, em todo o Brasil, o Dia Nacional de Protesto da Engenharia, Arquitetura e Agronomia contra o massacre que vem sofrendo a engenharia e a tecnologia brasileira, nos dias de hoje.

Esta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não pode deixar de registrar e refletir sobre tão importante manifestação, principalmente, quando parte de categorias profissionais ligadas diretamente aos setores produtivos da Nação, na cidade e no campo. Categorias estas responsáveis, em última análise, pelo planejamento e desenvolvimento de nossa produção industrial, habitacional e agrícola. Profissionais ligados, entre outros aspectos, à construção da casa e à produção do alimento.

Uma pergunta, entretanto, nos assalta:

O que faz com que engenheiros, arquitetos e agrônomos, interrompam seus afazeres habituais e saiam às ruas e aos auditórios de todo este País para protestar? Contra o quê protestam estes profissionais?

A resposta está no Manifesto das entidades promotoras que afirma:

“Nós, engenheiros, arquitetos, agrônomos, químicos e técnicos de grau médio de áreas afins, alertamos a Nação brasileira para o grave momento que estamos vivendo:

— **Sucateamento** de nossas indústrias num processo de falência e **desnacionalização** das empresas;

— **recessão** duradoura com **desemprego** sem precedentes em nossa história, quando ao lado de um salário achatado, há um número crescente de desempregados sem qualquer possibilidade de trabalho;

— **ausência** de qualquer **perspectiva** de desenvolvimento baseado na tecnologia nacional, condição indispensável para construirmos um caminho que nos impeça de cair numa forma moderna de colonialismo;

— **dispersão** de equipes técnicas, verdadeiro **patrimônio** de nosso País, cuja formação levou décadas, desfeitas pela falta de serviço.”

É a total falta de uma política racional de desenvolvimento habitacional e rural que propicie aos técnicos brasileiros participação integral nos planos a serem executados nas áreas em que são profissionais.

Hoje são eles preteridos pelos “pacotes” econômicos e fórmulas alienígenas, com total desconhecimento das particularidades nacionais, quer nos grandes centros urbanos como nas áreas rurais.

Afinal, para que os anos de estudo, de estágio, de profissionalização? Para que os investimentos do País com os seus filhos, na área educacional? Para a ociosidade? Para o **open market** da vida? Para assistir sua competência e seus conhecimentos serem relegados? Não, Sr. Presidente! Não, Srs. Senadores!

Todos são brasileiros, imbuídos do espírito patriótico de participar ativamente na reconstrução de nossa Pátria!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há algo de muito sério neste protesto dos técnicos brasileiros, mas não há, temam certeza, novidade no que dizem.

A própria Federação Nacional dos Engenheiros, em abril de 1983, lançou manifesto à Nação onde afirmou, com suficiente clareza e discernimento:

“Essa crise é o resultado da política econômica perversa, desnacionalizante e inviável, imposta pelos governos autoritários dos últimos anos.”

Antes disto, Srs. Senadores, em dezembro de 1980, na cidade gaúcha de Gramado, os engenheiros, agrônomos e geólogos de todo o Brasil, reunidos através de sua Federação e seus sindicatos, firmaram, no documento conhecido como **Carta de Gramado**, alguns pontos que servem de alicerce ao que vimos ontem.

Diz a Carta:

"Frente a uma dívida externa e a uma inflação sem precedentes em nossa história, frente a uma política de recessão e a um modelo econômico de caráter nitidamente antidemocrático e antinacional, isto frente ao crescente desemprego e aos baixos salários que impõem desnecessárias privações à população, temos o dever de assumir posições inequívocas."

E explica:

"A importação indiscriminada de tecnologia inadequada à nossa realidade social, os investimentos governamentais voltados para projetos de reduzidos benefícios sociais, os constantes atentados contra a Engenharia Nacional, os financiamentos externos condicionados à importação de equipamentos e serviços de engenharia, para os quais o País está perfeitamente capacitado, são causas determinantes do estreitamento do nosso mercado de trabalho."

Concluindo, do seguinte modo:

"Nós, da Federação Nacional dos Engenheiros e dos Sindicatos, somos pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, livre, soberana e democrática, com liberdade de manifestação e organização para todas as correntes políticas e a revogação dos atos de exceção, com o objetivo de promover o reordenamento político da Nação".

Entretanto, Srs. Senadores, não são somente os engenheiros, arquitetos, agrônomos e técnicos que repudiam a situação de descaminho em que se encontra o País.

A Nação como um todo tem sido uma só voz na clamorosa basta.

Basta de recessão!
Basta de desemprego!
Basta de arrocho!
Basta de miséria!
Basta de políticas desnacionalizantes!
Basta de autoritarismo!

A Nação, assim como ôntem fizeram os engenheiros, arquitetos e agrônomos tem ido às ruas pedir mudanças.

Mudanças, Srs. Senadores, que este País precisa para encontrar seu futuro de prosperidade e justiça social.

Mudança, Srs. Senadores, que somente virá através de eleições diretas para a Presidência da República. Processo este que nos permitirá eleger um governo com credibilidade popular para tomar as necessárias medidas capazes de corrigir os rumos de nossas políticas, conforme nos alertam, de modo corajoso e desassombrado, os engenheiros, arquitetos e agrônomos de todo o Brasil.

O segundo assunto, Sr. Presidente, com o maior respeito à palavra de V. Ex^a, é com relação à minha convicção de que os Líderes do meu Partido e do PDT têm toda a razão em protestarem contra essa decisão, incompreensível e injustificável, da Mesa.

Não sei, Sr. Presidente, mas me parece que os equívocos que ocorreram neste País não tiveram a participação do Congresso Nacional. Nesses 20 anos, absurdos aconteceram, injustiças e violências foram cometidas, não aconteceram no Congresso Nacional. Este Congresso foi vítima: foi fechado para a emissão do AI-5, para o AI-2 e para o "Pacote de novembro": este Congresso foi fechado muitas vezes por atos de violência dos homens do Poder Executivo. Este Congresso foi invadido, cercado, por tropas das Forças Armadas, e eu não vi nenhuma reação, nenhum protesto, nenhuma revolta por parte de nenhum daqueles que estão assustados e tremendo de medo com o que o povo pode fazer se ele entrar dentro do Congresso Nacional. Parece que o Congresso Nacional estava tão acostumado, em estando em Brasília, aqui no Planalto, e as decisões estando fora dele, e não tendo nenhuma presença, nenhuma ação dentro da realidade

brasileira, só acostumado, portanto, às visitas dos turistas que vinham a Brasília e aqui desfilavam pelos corredores e salões para conhecê-lo, achando bonitos a Câmara dos Deputados e o Senado, que está realmente preocupado em ver gente que vem aqui para atuar, para participar, para entrar nos gabinetes dos Deputados e Senadores para manifestar a opinião que corre já fora na alma da gente brasileira.

Parece que não nos preocupamos em debater, em discutir, em participar das soluções lá fora, mas até medo temos que os problemas que estão lá fora entrem no Congresso brasileiro.

Qual foi o incidente que aconteceu até hoje no Auditório Petrônio Portella? Já ouvi muitos debates. O PMDB realizou inclusive um ato público transmitido pelo rádio e pela televisão; os partidos políticos já ousaram; seminários já foram feitos; qual foi o incidente que aconteceu até hoje no Auditório Petrônio Portella? Qual foi o ato de barbárie? Pelo amor de Deus! Que perigo é este? O povo reunido e nós atemorizados em que vão demoler o Congresso Nacional...

Ora, Sr. Presidente, isto me parece que faz parte, sem querer, de uma outra realidade, a de fazer com que na hora da votação o Congresso vote sem ter condições de sentir dentro dele, Congresso Nacional, a pulsão do povo brasileiro.

Eu não tenho nenhuma preocupação, Sr. Presidente. Acho, e disse muito bem ao nobre Líder Roberto Saturino, que temos que dar, e damos, toda a solidariedade à Mesa do Congresso, para que as coisas sejam feitas em ordem, com tranquilidade, para que se evite todo e qualquer transbordamento que eventualmente venha a ser feito.

Agora, o que se imaginava que ia ser feito no Auditório Petrônio Portella? Um ato das Oposições a favor das diretas? E daí? Eles estão sendo feitos no Brasil inteiro. É verdade que caiu um Ministro porque ele disse que "era normal que as campanhas pelas diretas fossem feitas, desde que fossem feitas como estão, em ato de normalidade". Caiu o Ministro. Isto é absolutamente normal, lógico... O Ministro de Estado e Ministro Militar é obrigado a demitir-se porque fez à Nação uma afirmativa de que "considerava absolutamente normal as manifestações feitas a favor das diretas, desde que fossem feitas como estão sendo feitas, em ambiente de normalidade".

É verdade, Sr. Presidente, que a decisão da Mesa, com todo o respeito, se identifica com esse ato que fez com que o Ministro saísse, porque deu essa declaração.

Agora, Sr. Presidente, o problema não está em não permitirmos que o povo chegue até nós — acho que nós deveríamos recebê-lo com muita emoção e com muita vibração. Eu me identifico, eu concordo em que se deva preocupar-se para que as reuniões do Congresso tenham a tranquilidade necessária, e nós mesmos das Oposições deveremos lutar no sentido de que essas reuniões sejam tranquilas e pacíficas, que os parlamentares possam exercer o seu direito de votar, sem nenhuma pressão. Concordo plenamente. Mas, daí, Sr. Presidente, a nos preocupar porque o Congresso ultimamente vem sendo invadido, o termo é esse — que bom! — pelo povo, pois na hora de se votar um projeto dos professores, vêm centenas de professores; na hora de se votar um projeto dos trabalhadores, vêm centenas de lideranças sindicais; na hora de se votar um projeto de reforma tributária, vêm centenas e centenas de Prefeitos e Vereadores... É um sintoma positivo, é sintoma de que estamos começando a respirar, estamos começando a existir, que a nossa presença já está sendo sentida lá fora. Em vez de se interpretar tal fato como um ato positivo, se está a destruí-lo: não venham a Brasília pelo amor de Deus; não venham a Brasília porque é perigoso, não venham a Brasília, porque, se vierem a Brasília, algo lhes pode acontecer.

Será que há algum Senador aqui que, para exercer o seu voto, está assustado, está preocupado que venham

prefeitos, ou que venham vereadores, ou que venham lideranças sindicais a Brasília no dia 25? Parece-me que não, Sr. Presidente. Parece-me que é muito melhor olharmos os aspectos positivos em meio a esta triste realidade nacional. Já estão sabendo que há Congresso, que trabalhadores, estudantes, prefeitos e vereadores, em vez de só irem aos gabinetes dos Ministros, e só irem lá ao Dr. Delfim, à espera de que ele é o único e todo-poderoso neste País, que também venham ao Congresso, porque sabem que podem entrar aqui e que, apesar de um Poder esvaziado nas suas atribuições, é um Poder que está tentando firmar-se, no sentido de buscar uma realidade nova para este País.

Por tudo isto, Sr. Presidente, lamentamos profundamente o ato da Mesa, ato que teve o voto contrário do 1º-Secretário Henrique Santillo e do Companheiro Marcelo Miranda, que, como suplente, lá estava representando o nosso Vice-Presidente, Senador Jaison Barreto.

Sr. Presidente, não é pelo fato em si. Se nos impedirem de fazer um ato pelas diretas no Auditório Petrônio Portella, haveremos de tentar realizá-lo em outro lugar, mas me parece que a Mesa do Senado, e como tal nós, senadores, não ganhamos nada, não somamos nada quanto a essa preocupação com o que poderia ocorrer e, dessa maneira, evitando pudessem as coisas ser feitas.

Sr. Presidente, ouvimos o discurso do nobre Representante do PDS do Estado de Goiás. S. Ex^a fez afirmativas com relação ao Governo desse Estado.

Sr. Presidente, em meio à realidade dos governadores de Oposições e de Governo que aí estão enfrentando a dura constatação das dificuldades de governar, casualmente o Governador Iris Resende é um que, a nível nacional, pela sua ação, pela sua atuação, pela sua maneira de agir e governar, pelas realizações, pelas inovações e pelo dinamismo que ele vem dando à administração no seu Estado, o Brasil inteiro admira.

Sr. Presidente, em Goiás, ao contrário do que ocorre em meu Estado, onde pela divisão das Oposições, o Governo, em Goiás, há longo tempo, e por vitórias maciças, a Oposição vem ganhando as eleições, primeiro para o Senado Federal, porque não havia eleição para o Governo, e agora, espetacularmente, para o Governo do Estado. Assim, o apoio popular àquele Governador é absolutamente inerente.

Agora, acusar, no Congresso Nacional, que o Deputado e Secretário da Educação Ademar Santillo pertence a esta ou àquela ideologia, e, ao se fazer esta afirmativa, dizer que está levando uma conscientização ideológica aos estudantes, porque fazendo uma pregação nas escolas por eleição direta, ora, Sr. Presidente, não me parece tão absolutamente normal e tão lógico. Parece-me tão compreensível e tão justo. Num momento em que o Presidente da República usou um espaço de rádio e televisão em cadeia para todo o Brasil, não para falar, porque se fosse falar pelo menos era a sua vontade, era o seu pensamento, mas, num programa montado por uma empresa de publicidade, usou espaço para defender as eleições indiretas. Se o Presidente pôde falar ao Brasil inteiro pelo rádio e pela televisão defendendo e impondo as eleições indiretas, qual é o crime de se conscientizar, de se orientar no sentido da legitimidade das eleições diretas?

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Já lhe darei o aparte, com o maior prazer.

Ao longo do tempo, durante muito tempo, quando funcionou os atos institucionais e atos complementares, das escolas professores foram afastados por discordarem da voz do Governo. Na cadeira de Moral e Cívica se recebia orientação de como se deveria dizer e orientar este País. Inclusive, Sr. Presidente, cartazes eram distribuídos dentro das escolas aos alunos — o último Presidente da República era Washington Luiz e, depois, pulava-se Getúlio Vargas e entrava-se diretamente no Sr.

Castello Branco: Durante um longo período este País não tinha existido, e os professores de Moral e Cívica tinham de falar da redentora da época e buscar dentro da redentora o endeuamento do sistema a que eles pertenciam.

Isso foi feito, Sr. Presidente. Tenho certeza de que em Goiás os professores têm liberdade de falar, de discutir, de defender, de debater, de orientar e de conscientizar a mocidade.

Se foi dada a sugestão no sentido de que se possa discutir o tema eleição direta, me parece que debater o tema eleições diretas é um tema que deva ser debatido por todos os brasileiros, em todos os lugares e de todas as formas que forem possíveis.

Com todo o prazer ouço o nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Pedro Simon, é louvável que V. Ex^e venha em socorro...

O SR. PEDRO SIMON — Em socorro, não, porque não é necessário.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e interprete como quiser, mas vai-me conceder o aparte, pois — tenho certeza — V. Ex^e não quer ser grosseiro. Que V. Ex^e venha em defesa do seu correlegionário é compreensível, mas V. Ex^e querer distorcer a verdade não é possível, porque falei para crianças. Não me consta que conste do currículo escolar do 1º grau sequer a matéria Moral e Cívica. O que há em Goiás é atraso de pagamento dos professores, em que pese estarmos liberando aqui empréstimos de 1981 e 1982, quando V. Ex^es obstruiu a aprovação dos recursos para o meu Estado. Agora que tenho um correlegionário de V. Ex^e no Governo, venho tomando iniciativa junto à minha Liderança e junto à Mesa para liberar tais recursos, e é revestido dessa autoridade de quem ajuda, não de quem fala, como V. Ex^e, mas de quem ajuda, que eu clamou que se desvie o dinheiro do exausto contribuinte para premiar crianças do pré-escolar, a fim de que se engajem na campanha...

O SR. PEDRO SIMON — Muito obrigado.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e há de permitir que eu conclua o aparte.

O SR. PEDRO SIMON — Não concluiu?

O Sr. Benedito Ferreira — Não. Parece que V. Ex^e se caracteriza pela impaciência. V. Ex^e fala o que quer e quer me permite...

O SR. PEDRO SIMON — Talvez 20 anos nos deixem impacientes realmente.

O Sr. Benedito Ferreira — É verdade. V. Ex^e se caracterizou pela impaciência e pela intolerância, embora sempre falando em liberdade e em democracia. Gostaria de concluir para deixar extremado de dúvidas. O meu protesto consignou bem, para aqueles que quiseram ouvir, que boa parte dos professores de Goiás não recebem salário desde junho do ano passado. Outros receberam e estão recebendo e clamando contra os atrasos com que vêm conseguindo receber. No entanto, institui-se um concurso, pago pelos cofres públicos, para crianças participarem das eleições diretas. Mais do que isso, está-se mobilizando toda a estrutura e todo o tempo de aprendizado desses pequeninos.

O SR. PEDRO SIMON — O que é mais interessante, Sr. Presidente, fazer-se um concurso sobre eleições diretas, onde as crianças possam votar, escrever o que pensam e o que sentem, o que acham da maneira de governar o seu País, para talvez, se algumas crianças, como crianças, já fossem orientadas e, depois de velhos não teriam uma orientação completamente errada, o Presidente do Banco Central que fala à Nação inteira dizendo

que há uma forma de se resolver o problema dos atrasos com o BNH, que é dar um tiro na cabeça ou pedir que alguém dê um tiro na cabeça? Qual é a mais grave? Qual é a mais séria? Um secretário que faz um concurso para que os estudantes estudem fórmulas de governo, e provavelmente o nobre Secretário poderá conseguir que os seus correlegionários defendam, na forma de entender dele, o significado, a importância e a justiça das eleições indiretas. Poderá defender isso, outros poderão fazê-lo de forma diferente. Agora um secretário, um ministro, um presidente de banco aconselhar os brasileiros, milhões de brasileiros a resolver os problemas das suas famílias através do suicídio, Sr. Presidente, essa fórmula talvez seja mais interessante para S. Ex^e.

O que quero dizer é que, depois de muito tempo, vem alguém, e é o nobre representante de Goiás, fazer a defesa do Governo. Fazia tempo que isso não acontecia no seu conjunto. É, realmente, um dia importante este, e o louvo pela coragem e pela bravura, porque a grande verdade é que praticamente ninguém hoje se atreve a defender aquilo que não dá para defender.

S. Ex^e diz o seguinte: as Oposições perderam no Colégio Eleitoral eleito em 82. Pois digo a S. Ex^e o seguinte: no Colégio Eleitoral eleito em 82 nem.

O Sr. Milton Cabral — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, de acordo com o art. 444 do Regimento Interno...

O SR. PEDRO SIMON — ...nem S. Ex^e nem eu fomos eleitos, porque os Senadores eleitos, seja qual for a forma...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, pela ordem. Antes, porém, indagaria ao eminente Senador Pedro Simon se S. Ex^e concorda com a intervenção do nobre Senador Milton Cabral.

O SR. PEDRO SIMON — Não, Sr. Presidente, pretendendo encerrar, primeiro, o meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^e continua com a palavra. Logo em seguida, concederei a palavra pela ordem a V. Ex^e, eminente Senador Milton Cabral.

O SR. PEDRO SIMON — Muito obrigado.

O PDS, Sr. Presidente, no Colégio Eleitoral de hoje, tem 32 votos a mais do que as Oposições. No entanto, quando se fala no Colégio Eleitoral eleito em 1982, há 42 Senadores nesta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminent Senador Pedro Simon, o tempo de V. Ex^e para concluir seu pronunciamento é de apenas 1 minuto.

O SR. PEDRO SIMON — É uma forma de atendê-lo, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não é uma forma de atender, nós estamos cumprindo o Regimento.

O SR. PEDRO SIMON — Seja qual for a forma pela qual chegaram aqui, 42 Senadores foram eleitos em 1978, e esses 42 Senadores que foram eleitos em 1978 decidem dentro do Colégio Eleitoral, porque a maioria do PDS é de 32. Logo, Sr. Presidente, não é o Colégio Eleitoral eleito em 1982 que está aqui decidindo, é o eleito em 1982 e aqueles, como eu, que foram eleitos em 1978 e que, no entanto, estamos aqui, colocados à força dentro do Colégio Eleitoral.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Não, porque o Sr. Presidente não permite.

Mas, Sr. Presidente, falar como falou S. Ex^e que o povo, agora, é o culpado. Diz S. Ex^e: — Mas como o povo brasileiro não é o culpado pela crise? O povo brasileiro tem a mania de dar um jeitinho, o povo brasileiro aumentou o consumo de petróleo, o povo brasileiro compra automóvel. O povo é o culpado pela crise. Esta é a afirmativa mais importante que nem o Dr. Delfim Netto teve a coragem de fazer. Foi defendida dentro do Congresso Nacional. Os nordestinos são culpados pela crise, os milhões de trabalhadores que ganham até três salários mínimos são os culpados pela crise, nós somos culpados pela crise.

Coitado desse Governo, Sr. Presidente, trabalhou, lutou, se esforçou, se matou, combateu a corrupção, combateu as mordomias, tentou resolver o problema da inflação, e o povo brasileiro não ajudou, Sr. Presidente, o povo brasileiro não ajudou. É a constatação a que nós chegamos hoje, nessa tarde, com o discurso do ilustre Senador de Goiás.

Ora, Sr. Presidente, é avançar demais. Repare V. Ex^e que S. Ex^e falou na crise do petróleo, outros países, disse, controlaram o consumo do petróleo, e o Brasil duplicou o gasto de petróleo. Pois, Sr. Presidente, bastou o Governo tomar algumas medidas, entre as quais proibir a venda de gasolina aos sábados e domingos, inclusive aumentando o preço da gasolina, e a tese da Oposição era de fazer o controle do gasto do petróleo através, inclusive, de racionalizações, e foi resolvido o problema Sr. Presidente. E a conta petróleo não é mais tão séria. Deveria S. Ex^e dizer que a conta petróleo é hoje uma conta insignificante comparada com a conta juros que nós estamos pagando ao exterior. Enquanto a conta petróleo está baixando, a conta juros está chegando a 15 bilhões de dólares. Culpa do povo brasileiro, Sr. Presidente, culpa do povo brasileiro, que é responsável por esta dívida externa tão gritante e tão brutal.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e está falseando a verdade. Eu disse "todos nós"; V. Ex^e não está sendo fiel à verdade, me perdoe V. Ex^e, mas não está sendo fiel à verdade. As notas taquigráficas estão aí, Ex^e.

O SR. PEDRO SIMON — Diz que o Brasil está à espera de um milagre, que os brasileiros esperam um milagre. Na verdade, o milagre já aconteceu em 1970, só que não resolveu, o milagre aconteceu. Quem espalhou que nós estávamos na época do milagre foi o Governo Federal, foi o Governo do Presidente Médici, na época mais rígida que esse País viveu, é que espalhou a época do milagre. Não!

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^e deveria ter-me apurado.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON — Encerro, Sr. Presidente. O povo brasileiro absolutamente não espera milagre, o povo brasileiro, pelo contrário, cansou de esperar. Desafia o direito de participar, Sr. Presidente, deseja o direito de votar, de eleger, de escolher alguém que, em seu nome, o representará, e que possa, em seu nome, dirigir este País. Pois, como disse, Sr. Presidente, o Vice-Presidente da República, Sr. Aureliano Chaves, alguém que não seja eleito pelo voto direto e que não tenha a confiança da Nação, querendo dirigir este País, para suceder o General Figueiredo, as consequências são imprevisíveis, apesar, Sr. Presidente, do povo brasileiro, como disse o Senador Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — (PDS PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Lamentavelmente, eu tenho que pedir a atenção da Mesa e dos meus colegas para reclamar contra o abuso sistemático da aplicação do Regimento nesta Casa.

Com todo o respeito à moderação e às atenções que devo, como colega, e admiração pessoal que tenho pelo Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, S. Ex^ª não poderia, na forma do Regimento, pedir o uso da palavra e a transferir para o Senador Pedro Simon, porque não há amparo regimental.

Os assuntos abordados nada têm a ver com a Ordem do Dia, e o Regimento protege a Ordem do Dia. Nós suspendemos a Ordem do Dia para quê? Não houve nenhuma comunicação de ordem inadiável, o assunto já tinha sido exaustivamente abordado pelo Senador Humberto Lucena. O Senador Pedro Simon foi repetir o mesmo assunto, assunto já vencido, já esgotado, com manifestações, inclusive, da Liderança do PDT. Não há, absolutamente, amparo legal. Ou nós cuidamos de preservar o Regimento, ou então nós não podemos ter ordem nesta Casa, quanto mais no plenário, quando pretendemos usar o Auditório Petrônio Portella, e, na oportunidade, alegou-se que ele não estaria sob o domínio de nenhum Regimento. Se nós não obedecemos o Regimento aqui, quanto mais podemos exigir ordem fora das dependências deste plenário.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para um esclarecimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa adota as palavras de V. Ex^ª como resposta à indagação do eminente Senador Milton Cabral.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, citado nominalmente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para explanação pessoal. V. Ex^ª tem 5 minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — João Castelo — José Sarney — João Lobo — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Marco Maciel — João Lúcio — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Gastão Müller — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de lei do Senado nº 120, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, tendo

PARECERES, sob nºs 858 e 859, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

A votação do projeto será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, alínea "a" do art. 322, combinado com o art. 328 do Regimento Interno.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O Senado Federal, vai, mais uma vez, analisar projeto de autoria do Senador Cunha Lima, de alto alcance social.

O Senador Cunha Lima foi muito feliz ao apresentar este projeto de lei que:

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte §4º:

Na interpretação do nobre Senador Cunha Lima objetiva o § 4º proposto exatamente isto:

“§ 4º A todos os participantes, sem qualquer exigência quanto a tempo de cadastramento ou nível remuneratório, será permitido sacar os respectivos saldos para aquisição, construção ou reforma de casa própria.”

O nobre Senador Cunha Lima apresenta justificativas, evidentemente todas elas de caráter social para esse projeto, que mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, pela sua constitucionalidade e juridicidade, e da Comissão de Finanças, com parecer também favorável.

Nós não acreditamos, Sr. Presidente, que a Liderança do Governo, nesta Casa, possa rejeitar este projeto, não só pelo que eu já disse, mas pelo seu objetivo social, hoje perseguido por todos neste País, e particularmente porque ele obteve, em todas as comissões permanentes que deveriam julgar esse projeto, parecer favorável, razão pela qual nós entendemos e esperamos que a Liderança do Governo venha dar o devido apoio a este projeto.

Evidentemente, V. Ex^ª já o disse, projeto de lei complementar tem um **quorum** privilegiado, mas bastaria acordo entre a Liderança do Governo, a Liderança do PDT que está presente aqui, a Liderança do PMDB e do PTB, esta através do nobre Senador Nelson Carneiro, para que pudéssemos aprovar rapidamente a proposta.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB, através de sua Liderança eventual, apóia integralmente as observações e esclarecimentos prestados pelo ilustre Senador Itamar Franco, quanto à justiça, conveniência e oportunidade deste projeto de lei.

Ainda há pouco, o nobre Senador Pedro Simon, no seu discurso, fez referência a uma infeliz declaração do Presidente do Banco Central dizendo que a solução para quem deve ao BNH é dar um tiro na cabeça ou pedir a alguém que lhe dê o tiro na cabeça.

O Senador Cunha Lima tem um pensamento diferente, muito mais humanitário, muito mais caridoso, pelo menos. S. Ex^ª propõe que, em vez de dar um tiro na cabeça, o Congresso Nacional autorize a que os donos das quotas do PIS e do PASEP utilizem essas quotas para amortização de seus débitos com referência ao financiamento do BNH.

Trata-se, portanto, de um projeto da mais alta oportunidade, justiça e até mesmo caridade, comparado a infeliz declaração do presidente do Banco Central.

Nessas condições, eu renovo e reforço, se é que se pode reforçar um apelo da altura daquele do Senador Itamar Franco, para que a Liderança do PDS seja sensível a essa situação de fato dos mutuários do BNH — que já estão sendo chamados de mortuários do BNH, se se guirem o conselho absurdo do Presidente do Banco Central — e dêem o seu voto necessário à aprovação deste projeto.

E o pronunciamento que o PMDB faz, reforçando e reiterando o apelo do nobre Senador Itamar Franco. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Octávio Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Ex^ª.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado acaba de ouvir a palavra do nobre Líder da Maioria, abrindo a questão em sua bancada. Para o PTB, a questão é fechada, votará de acordo com os pareceres unâmindes da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças. É certo que essa descapitalização se torna possível. Grave porém, muito mais grave, é a situação dos que aspiram a aquisição de uma casa

própria. Certamente o Governo encontrará meios para suprir essas deficiências e os que buscam um teto para sua tranquilidade, dificilmente encontrariam outra solução.

O projeto do nobre Senador Cunha Lima, que tanto honrou esta Casa, sobre ser justo é sobretudo humano. O PTB, fecha questão, neste momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não teria nada mais a acrescentar ao que foi dito pelos Senadores Itamar Franco, Hélio Gueiros e Nelson Carneiro. Queremos apenas, manifestar a nossa posição, a posição do PDT, a favor da aprovação deste projeto, que já está há tempo em tramitação nesta Casa e que já poderia estar produzindo efeitos benéficos para milhares ou, talvez, centenas de milhares de brasileiros. E efeitos benéficos até mesmo sobre a atividade econômica em geral, com o ressurgimento, com a revitalização da indústria da construção civil.

Enfim, Sr. Presidente, não obstante observações que nos faz, por exemplo, o Senador José Lins, a respeito da conveniência de se fixar um prazo para esta medida liberalória, acho que a situação de aflição por que passa o povo brasileiro, os assalariados de modo geral, e a urgência da aprovação deste Projeto, que por tanto tempo tramitou sem ser apreciado em instância final, me leva a apoiar todos aqueles que estão a favor de sua aprovação, e manifestar o voto do meu Partido pela aprovação do projeto Cunha Lima. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS-PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A exemplo de outros Senadores e tendo em vista a decisão do Líder da Bancada que, ao invés de fechar questão, permitiu que pudéssemos votar de acordo com as nossas convicções e não no interesse puramente partidário, quero, de público, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma vez que não participei da reunião da Comissão de Constituição e Justiça que afirmou a constitucionalidade, a juridicidade, e a oportunidade dessa proposição, dizer que estou inteiramente de acordo com o projeto de lei complementar do eminente Senador Cunha Lima.

Muitas são as razões que me levam a este entendimento, e essas razões podem ser resumidas apenas nas seguintes palavras: o ideal maior de toda a família, sobretudo das famílias de pequeno poder aquisitivo, é ter o seu teto, é ter o seu lar. E essa proposição visa exatamente ajudar, auxiliar os pequenos, os pobres a terem o seu lar; retira do Fundo PIS — PASEP aquilo que do seu salário foi, compulsoriamente, retido para aplicar na aquisição, construção ou reforma da casa própria. Vamos atender ao ideal, às aspirações dos que precisam, quem, desejam, e reclamam a sua casa própria.

O Sr. Benedito Ferreira — (PDS — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO. QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Passos Pôrto — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, a votação.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 120, de autoria do nobre Senador Cunha Lima, ninguém pode ser, no mérito, contra ele em que pese o fracionamento que se fará, com ele, do fundo unificado PIS-PASEP que já permite o saque para casamento, aposentadoria, reforma, etc; e que o fracionamento, evidentemente, irá repercutir na hora do saque total do servidor público ou do operário. Mas o que me impressiona, Sr. Presidente, é que este é um dos seis projetos que versam sobre a matéria da Lei Complementar nº 26 e sua modificação, todos eles incorporados, um da autoria do Senador Franco Montoro, outro parece-me que do Senador Humberto Lucena. Todos estão somados e, por decisão dessas comissões técnicas, foram encaminhados à Comissão de Serviço Público e fui designado pelo eminente Senador Fábio Lucena para dar o parecer global sobre todos esses projetos.

No entanto, observo que, não sei como, esse projeto se desgarrou dos outros que versam sobre a modificação na Lei Complementar nº 26 e veio a plenário para decisão com os pareceres só da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças, e sem o parecer da Comissão de Serviço Público que seria uma comissão técnica que, evidentemente, haveria de se manifestar num projeto do interesse do servidor público.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Jutahy Magalhães — Para uma indagação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma indagação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Sr. Presidente, vejo, no avulso, que esse projeto foi despatchado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Eu perguntaria a V. Ex^o se não deveria também ter sido despachado à Comissão de Legislação Social e também à de Serviço Público?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Este projeto só tem um artigo.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte § 4º.

“§ 4º A todos os participantes, sem qualquer exigência quanto a tempo de cadastramento ou

nível remuneratório, será permitido sacar os respectivos saldos para aquisição, construção ou reforma de casa própria.”

Art. 2º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O art. 109 é o que disciplina a competência da Comissão de Legislação Social.

O processo está instruído, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sem querer dialogar com a Mesa, direi que “todos os participantes” não são funcionários públicos, portanto, do serviço público e trabalhadores de legislação social?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não, vou esclarecer. Nem todos os participantes são funcionários públicos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Exatamente, tem funcionários, servidores públicos e trabalhadores: PIS e PASEP. PIS — trabalhadores e PASEP — funcionários públicos. Então, não seria o caso de se pedir audiência dessas duas comissões?

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^o pode, regimentalmente, requerer a audiência de outra comissão.

O Sr. Benedito Ferreira — Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que eu queria levantar já foi suscitada, e com muita propriedade, pelo nobre Senador Jutahy Magalhães e V. Ex^o desfez o requerimento de S. Ex^o

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu já encaminhei. É que estou vendo uma deliberação de V. Ex^o que...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — V. Ex^o pediu a palavra, pela ordem, então.

O SR. ITAMAR FRANCO — Para uma interpelação respeitosa a V. Ex^o

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É porque eu não estava aqui, na hora em que V. Ex^o encaminhou a votação. Estava aqui o eminente Senador Lomanto Júnior.

O SR. ITAMAR FRANCO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes que V. Ex^o tome uma deliberação, e que teremos que respeitá-la, eu consultaria V. Ex^o se, em fase de encaminhamento de votação, que é o caso, se poderia, neste momento, retirar um projeto para que ele voltasse à Comissão. Evidentemente, o Regimento talvez permita... Mas, terá que ser dirigido a V. Ex^o um requerimento, creio eu.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O art. 310 do Regimento diz o seguinte:

“A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, salvo se faltar o período de 3

(três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria para os seguintes fins:"

O art. 350 diz o seguinte:

"Art. 350. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 310)."

O requerimento enviado à Mesa vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 18, DE 1984

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "a", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 120/81-Complementar, a fim de que sobre ele sejam ouvidas as Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — **Jutahy Magalhães.**

Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, pela ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Mesa vai chamar à ordem o andamento dos trabalhos.

Esfetivamente, já havia anuciado a votação da matéria pelo processo eletrônico, quando foi solicitado a palavra para o encaminhamento de votação.

É inóportuno, portanto o requerimento do eminente Senador Jutahy Magalhães, por isso a Mesa o indefere.

Em votação o projeto pelo processo eletrônico. Solicito aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares. Como vota o Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ) — Sim.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Amaral Peixoto — Eunice Michiles — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — Itamar Franco — Jorge Kalume — José Fragelli — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Mário Maia — Martins Filho — Nelson

Carneiro — Octávio Cardoso — Pedro Simon — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Altevir Leal — Gabriel Hermes — João Lobo — José Lins — Milton Cabral — Virgílio Távora.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram "SIM", 22 Srs. Senadores; "NÃO", 11. Houve uma abstenção. Total de votos 34.

Registrando-se a presença do Presidente para efeito de número, alcança-se o "Quorum" especial para deliberação.

O projeto está rejeitado, por não haver sido sufragado pela maioria absoluta da composição do Senado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 120, de 1981

(Complementar)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, o seguinte § 4º:

"§ 4º A todos os participantes, sem qualquer exigência quanto a tempo de cadastramento ou nível remuneratório, será permitido sacar os respectivos saldos para aquisição, construção ou reforma de casa própria."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 19, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário em segundo lugar.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB MG). Para encaminhar a votação. Sem revisão do ordador.) — Sr. Presidente, rapidamente, para justificar perante o Plenário, a pedido de inversão da Ordem do Dia.

No item 2, Sr. Presidente, nós temos hoje o Projeto de Resolução nº 127, que vai examinar o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. É um projeto que vai exigir grandes debates e, evidentemente, tomará o tempo, praticamente, da sessão desta tarde, razão pela qual o meu requerimento, que é o de nº 3, que é um requerimento simples,

depende apenas do "senta-levanta" do Líder do Governo, é a razão pela qual eu peço a inversão da Ordem do Dia, esperando a compreensão devida do Líder do Governo, que estou convencido, irá aprovar a inversão, bem como o requerimento.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o pedido de V. Ex^a.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para verificação de quorum. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDS?

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — sim.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Pedro Simon.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Albano Franco — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Altevir Leal — Amaral Peixoto — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — João Lobo — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Milton Cabral — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram pela aprovação do requerimento 4 Srs. Senadores; pela sua rejeição 24.

Não há quorum em plenário.

Nos termos regimentais, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campainhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas, sendo reaberta às 17 horas e 10 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, a fim de que possamos realizar a nova verificação pelo processo eletrônico. (Pausa.)

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira — Itamar Franco — João Calmon — Lourival Baptista — Nelson Carneiro.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Albano Franco — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Altevir Leal — Amaral Peixoto — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Lúcio — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Virgílio Távora.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR: Martins Filho

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Votaram favoravelmente ao requerimento 5 Srs. Senadores; contra 24. Houve uma abstenção.

Não houve quorum. O requerimento fica prejudicado.

Em razão disso, fica adiada para a próxima sessão ordinária a apreciação do restante da pauta, itens nºs 2 a 9, constituídos das matérias: Projeto de Resolução nº 127/82; Requerimentos nºs 857/83, 6/84, 896/83 e 15/84; Projetos de Lei do Senado nºs 16/82, 280/80 e 21/83, em virtude de se acharem em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao eminente Senador Virgílio Távora, como Líder de Partido:

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — (PMDB — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto aqui, depois de quase quinze dias do pronunciamento de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, ao comemorar o quinto aniversário de seu Governo, quando em entrevista na cidade de Campos, não sei se da plataforma da Petrobrás, ou em terra firme...

O Sr. Virgílio Távora — Da plataforma da Petrobrás.

O SR. MÁRIO MAIA — Da plataforma, falou, respondendo ao repórter que lhe perguntara sobre eleições indiretas, ele respondera que essa é a norma constitucional. E acrescentou: temos um colégio eleitoral, eleito pelo povo em 1982. Quer dizer, as urnas que elegeram os atuais governadores, elegeram também o colégio eleitoral. O mandato desse colégio é tão legítimo quanto o mandato dos governadores. Mudar o sistema de eleição do Presidente, agora, seria verdadeira cassação ao que os eleitores deram aos integrantes do colégio eleitoral.

Permitam-me, Srs. Senadores e nobres companheiros de Oposição, a minha discordância quanto às duas afirmações do Senhor Presidente da República, tanto quanto à legitimidade do colégio eleitoral, quanto à cassação dos seus direitos, se esse for negado pelo Congresso, aprovando a Emenda Constitucional Dante de Oliveira.

Eu acho que o Presidente da República, e não somente ele, como os nobres pares da Oposição, militam em erro quando interpretam que, em 1982, o povo brasileiro elegera um Colégio Eleitoral para eleger o substituto do Presidente da República, consciente de que estivesse fazendo isso. Eu participei da campanha eleitoral no meu Estado e, em momento algum, lembro-me de que, quer no meu Partido, quer no Partido de Oposição, alguns daqueles que pleiteavam a confiança do voto popular, apresentassem como argumento a necessidade de serem eleitos, porque estavam sendo eleitos naquele momento para um Colégio Eleitoral que, futuramente, iria escolher o Presidente da República. Também através dos jornais, da televisão, da imprensa, que divulgavam o pleito, que se desenrolou em 1982, pelo menos não nos foi dado observar que tivesse por fulcro a campanha, em qualquer partido da Oposição ou do Governo, o argumento fundamental da importância de se eleger naquele momento, de dar-se maioria ao Governo, porque estar-se-ia elegendo um Colégio Eleitoral que daí a 4 anos iria eleger o Presidente da República. Passado esse instante das eleições, e quando começaram a se especular sobre as eleições para a Presidência da República, os nobres companheiros, nossos adversários do PDS, começaram a argumentar que o Colégio Eleitoral que havia de escolher o Presidente da República em Janeiro de 1985, já havia sido eleito há quatro anos passados, ou seja, em 1982. Eu acho que isso foi um artifício de raciocínio, foi como que um escamoteamento da verdade, ou está sendo um escamoteamento da verdade, a qual teria sido escondida durante a campanha eleitoral.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^e me permite uma pequena intervenção?

O SR. MÁRIO MAIA — Eu tenho a impressão nítida, e aí a História registra, e tenho a certeza absoluta de que as consciências Jurídica e política nacionais não estavam, naquele instante em que compareceram às urnas, decidindo sobre o futuro Presidente da República, após o mandato do Presidente João Figueiredo.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Um momento, deixa-me concluir o meu raciocínio. Os eleitores que compareceram às urnas, o fizeram para manifestar a sua vontade e decidir, de uma maneira cívica e democrática, na escolha dos Deputados Federais, de 1/3 do Senado da República, e a escolha para os governadores dos 23 Estados. Esse é que foi o fulcro da campanha em todos os Estados, em todo o Território Nacional. Portanto, argüir-se depois do acontecido, que o Colégio Eleitoral fora eleito naquela ocasião, eu acho que foi uma espécie de logro, a que se levou o eleitorado brasileiro, porque ele não se manifestou para escolher esse Colégio. Daí a nossa convicção cívica, pela observação dos fatos históricos, de que é ilegítimo, do ponto de vista da vontade popular, o Colégio Eleitoral que está sendo argüido como a representação da vontade popular do povo brasileiro. E a prova disto, nobre Srs. Senadores, é que espontaneamente, da maneira mais aberta, de um modo singular, diria até inusitado mesmo nesses momentos em que as pressões de cima, vindo dos gabinetes e das hostes militares, o povo comparece às praças públicas de nossas cidades e enchem as avenidas, mas de uma maneira impressionante há muitos anos não vista neste País, como ocorreu em São Paulo, no Rio Grande do Sul, na minha pequena Capital no Estado do Acre, em Rio Branco e nesse período, num Estado pequeno, porque nesse período é difícil reunir-se gente em praça pública para ouvir, mas nos impressionou como é que o povo acreano, como de resto todo o povo de São Paulo, de Minas Gerais, de Belo Horizonte está sensibilizado, está querendo o restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República, agora e já, portanto, contrariando aquela compreensão,

diria assim, maquiavélica mesmo, do Palácio do Governo ou dos casuismos elaborados durante esses 20 anos em que o golpe militar de 1964 assumiu a direção do Governo neste País.

O Sr. José Lins — V. Ex^e me permite um aparte?

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^e me permite?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte, pela ordem dos inscritos, ao nobre Senador, meu vizinho, Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Quero justamente agradecer essa preferência, eu já contava com ela, não só pela circunstância da vizinhança, como pela maneira muito parlamentar com que V. Ex^e está tratando esse assunto. Eu até havia pedido o aparte no início de sua argumentação, até de certa forma para concordar um pouco com V. Ex^e quando estranha...

O SR. MÁRIO MAIA — Veja bem, concorda, pelo menos um pouco, comigo!

O Sr. Lenoir Vargas — Ah! Vou concordar, não há dúvida! Quando V. Ex^e estranha que se diga que quando da eleição realizada em 1982 todos estavam sabendo que estavam elegendo integrantes do Colégio Eleitoral. Acho isso uma desnecessidade, porque se V. Ex^e olhar a história da Constituição da República do Brasil, há de verificar que desde 1967, Constituição votada pelo Congresso Nacional...

O SR. MÁRIO MAIA — Não! Pela metade do Congresso Nacional, porque eu não votei a Constituição de 1967.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^e sabe que o Congresso Nacional decide pela sua maioria. V. Ex^e fazia parte da minoria, evidentemente que teria que ser derrotado ou não votaria.

O SR. MÁRIO MAIA — Não fomos derrotados. Não concordamos e nos ausentamos do plenário e assim a Oposição não assinou a Constituição de 1967.

O Sr. Lenoir Vargas — O que, evidentemente, não impedi que a Maioria desse ao País uma Constituição votada pelo Congresso Nacional, embora sem a presença honrosa de V. Ex^es, que eram minoria. Então, desde 1967, quando um deputado e um senador é eleito automaticamente, já faz parte do Colégio Eleitoral, porque desde aquela época os sucessivos Presidentes da República vêm sendo eleitos por Colégios Eleitorais dos quais são membros natos os membros do Congresso Nacional, tanto os Deputados como os Senadores. Então o fato de dizer que em 82 o povo estava sabendo, mas já sabia desde 1967.

O SR. MÁRIO MAIA — Sabia antes de 1967, concordou com V. Ex^e Sabia antes de 1965, quando o Sr. Castello Branco editou o Ato Institucional nº 3, se não me engano, e extinguiu os partidos políticos e, através de um edito, de um ato de força, estabeleceu que as eleições seriam feitas através do Congresso Nacional, com o Presidente indicado previamente por um Colégio não congressual, Colégio Militar, as Forças Armadas indicavam e o Congresso aprovava.

O Sr. Lenoir Vargas — É evidente que V. Ex^e está fazendo uma história...

O SR. MÁRIO MAIA — Estou falando, a história é esta, participamos dela, estivemos em 1964 no Congresso, éramos Deputados Federais e participamos daqueles episódios e vimos como fomos violentados. Então, de 1964 a esta data, se estamos falando em democracia, estamos falando em regime discricionário...

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^ª me deu e me tomou o aparte.

O SR. MÁRIO MAIA — Sim. Continue V. Ex^ª com o aparte. Quero só lembrar que estávamos em regime de força sob o AI-5

O Sr. Lenoir Vargas — Se V. Ex^ª verificar a história da República desses últimos anos, é evidente, todo mundo sabe que em 1964 houve uma Revolução armada, uma Revolução contra um Presidente da República, uma revolução, e que o Sr. João Goulart era o Presidente da República, era o Chefe das Forças Armadas, era o Comandante das Forças Armadas, era um líder sindical da mais alta expressão, era o chefe do grande partido político, quer dizer, houve uma revolução e V. Ex^ª sabe que quando há uma revolução, os vitoriosos da revolução são aqueles que vão ditar as leis, desde que sejam reconhecidos pelas demais nações amigas, e foi o que houve; o reconhecimento da revolução realizada em 1964, e que passou a atuar como um governo revolucionário. Evidentemente, daf por diante, as medidas foram todas elas revolucionárias. Graças ao temperamento brasileiro, não houve aquela quantidade de fuzilamentos que existem no resto da América Latina, de arbitrariedades de natureza sangrenta. Houve — e V. Ex^ª sabe disso — traumatismos tremendos, como existem nas revoluções. Mas isto não é o que nós estamos dicutindo.

O SR. MÁRIO MAIA — Houve em menor proporção.

O Sr. Lenoir Vargas — E a grande dificuldade que existe é que V. Ex^ªs sempre colocam a legislação, as atitudes e os comportamentos de um grupo, ou de uma posição revolucionária, em confronto com uma posição democrática. É evidente que não se conciliam com a posição democrática que é muito mais simpática...

O SR. MÁRIO MAIA — Mas se disse que a revolução era democrática.

O Sr. Lenoir Vargas — Mas V. Ex^ª sabe que não é possível conciliar um regime autoritário com um regime democrático — isso evidentemente que não é possível.

O SR. MÁRIO MAIA — Então, não se dissesse que a revolução é democrática.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^ª nunca ouviu eu dizer que a revolução era democrática, revolução é revolução, é uma posição de força vitoriosa. Não é este o caso.

O SR. MÁRIO MAIA — Estamos exaustos de ouvir dizer que a revolução é democrática.

O Sr. Lenoir Vargas — Mas a nossa grande discussão não é essa. A minha interferência no discurso de V. Ex^ª foi para dizer que não há qualquer surpresa: em 1982 os eleitos para o Congresso Nacional seriam membros do Colégio Eleitoral, porque antes também tinham sido. Eu me recordo, nobre Senador, que eu fui Deputado, com V. Ex^ª, em 1964. Não sei qual foi o ano, mas ainda no ano 1960 nós elegemos um Presidente da República, eu votei para Presidente da República já como Deputado. Depois eu fui eleito Senador em voto direto, que é o que tanto apaixona V. Ex^ª — também já fui Senador por voto direto. Então, eu fui eleito já pela sexta ou sétima vez pelo voto direto, e votei também para Presidente da República, não sei se uma ou duas vezes, no Colégio Eleitoral. Depois fui escolhido Senador indireto. E também já votei para Presidente da República no Colégio Eleitoral e estou aguardando, agora ser marcado o dia de janeiro para votar, mais uma vez, para Presidente da República no Colégio Eleitoral, no qual V. Ex^ª, com honra para mim, hoje faz parte, e que possivelmente, depois de passada esta euforia destes últimos tempos, quem sabe lá

se V. Ex^ª, dessa vez no Colégio Eleitoral, não vai ser até vitorioso e eu derrotado.

O SR. MÁRIO MAIA — O retrospecto histórico que V. Ex^ª faz, ligeiramente, no aparte que me honra, mostra que nós conjugamos verbos diferentes e conceituamos também palavras diferentes no que diz respeito à história. O que V. Ex^ª chama de Revolução, eu chamo de golpe. De modo que para mim, em 1964, não houve Revolução, houve um golpe político-militar que interrompeu o processo democrático brasileiro, cavando um vazio profundo na face da Nação e do qual nós estamos pelejando, até hoje, para sair. E, não sou eu quem diz isso. Quem diz que houve um golpe, uma interrupção do processo democrático no Brasil, são V. Ex^ªs, são os Presidentes que têm presidido o regime que V. Ex^ªs apóiam, por quanto, foi o próprio Presidente Geisel que, depois de tanto fechamento, depois de uma clausura enorme, prolongada, com esse fastio da democracia, do exercício do voto popular para a escolha de nossos representantes, para Prefeitos, para Deputados, para Governadores, para Presidente da República e, até para Senadores da República, também, como V. Ex^ª se referiu ainda há pouco de vez que V. Ex^ª foi eleito, uma vez, Senador pelo processo direto e, outra vez, foi escolhido pelo processo indireto. E eu chamava, naquela época permita-me a irreverência — também em 1967, houve outro golpe militar, foi um golpe dentro de um golpe. O Presidente Geisel deu um golpe dentro do golpe que já havia sido o terceiro ou quarto golpe dentro do processo militar. E foi um golpe tão duro quanto o AI-5 e o AI-1 e AI-2 e os outros Ais, que chegaram até o 5, porque modificaram profundamente as normas democráticas constitucionais, não para melhor, mas para pior e subtraíram as liberdades de escolha do povo brasileiro.

Portanto, V. Ex^ª fez uma remissão dentro de uma estrutura rígida, dentro de uma estrutura de anormalidade democrática, sob a égide dos atos institucionais e dos atos complementares.

O Sr. Lenoir Vargas — Que são atos de força?

O SR. MÁRIO MAIA — Que são atos de força, o arbítrio onde a vontade popular e a vontade dos representantes são muito limitadas. Tanto é assim que o próprio Presidente Figueiredo, chamou essa tentativa de redemocratizar o Brasil, de abertura. O próprio termo abertura, significa o quê? Que algo estava fechado, porque não me consta que se abra alguma coisa que já estivesse aberta.

O Sr. Lenoir Vargas — Mas é evidente.

O SR. MÁRIO MAIA — Então, se há uma proposta de abertura é porque o regime estava fechado e regime fechado é ditadura, e ditadura se instala através de golpe. Em 1964 houve um golpe político-militar que fechou o regime democrático do Brasil e que nós agora estamos pelejando para sair dele, com muita dificuldade e penuria.

Mas, antes de prosseguir...

O Sr. Lenoir Vargas — Neste ponto nós estamos...

O SR. MÁRIO MAIA — Veja, V. Ex^ª que estou no início do meu discurso...

O Sr. Lenoir Vargas — Se V. Ex^ª me permitir, neste ponto nós até que estamos de acordo, também estamos pelejando para voltar à normalidade democrática.

O SR. MÁRIO MAIA — Não consegui sair das primeiras linhas e o meu tempo já se vai esgotando.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior. Fazendo soar a campanha.) — Senador Mário Maia, só para adverti-lo, V. Ex^ª concede ou não o aparte, para não haver discussão em paralelo.

E esclareço que seu tempo vai até o final da sessão.

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^ª um aparte?

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Permitirei o aparte ao companheiro João Lobo, depois farei o comentário da segunda parte das afirmações do Presidente da República, concederei, em seguida, o aparte a V. Ex^ª, sobre Senador José Lins.

O Sr. João Lobo — Senador Mário Maia, V. Ex^ª falou tanto em história e legitimidade que eu me lembrei de juntar ao discurso de V. Ex^ª a concepção do escritor Pedro Nava, publicado dias atrás, quando ele falou em legitimidade. Diz ele que o último governo legítimo, neste País, foi o de D. João VI, porque a independência foi um golpe; depois, a maioria, também foi outro golpe; a república, outro golpe e, assim, sucessivamente. Então, a conceituação do que é legítimo e do que é ilegítimo, neste País, é um tanto difícil. De forma que era essa a contribuição ao discurso de V. Ex^ª.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a apreciação e colocação histórica de V. Ex^ª. Realmente nós somos uma Nação traumatizada, cheia de seqüelas físicas, mesmo, porque depois de tantos golpes restam-nos hoje inúmeras cicatrizes que estão a deformar, inexoravelmente a face democrática da Nação. E os ferimentos que a Nação recebeu durante esse longo tempo da História de Nação soberana, no tempo do Império e da República mostraram o corpo sofrido de hoje, que nós temos. Mas entre as grandes cicatrizes, até diria, cicatriz retrátil, com deformação da fisionomia da Nação brasileira, sem dúvida alguma, foi o golpe de 1964, com esse prolongado jejum de prática da democracia, que nos trouxe.

Gostaria, antes de conceder o aparte ao nobre Senador José Lins, de comentar a segunda parte do referido discurso, quando diz:

"MUDAR O SISTEMA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, AGORA, SERIA UMA VERDADEIRA CASSAÇÃO DO MANDATO QUE OS ELEITORES DERAM AOS INTEGRANTES DO COLEGIO ELEITORAL"

Ora, Sr. Presidente, perdoem-me Srs. Senadores e Srs. Líderes do PDS, mas vou fazer uma afirmação aqui e não quero que seja tomada como irreverência. Se há alguém sem moral para falar em cassação de mandatos e de direitos políticos dos cidadãos brasileiros, o Presidente João Baptista de Figueiredo, General João Baptista Figueiredo é um que não tem moral para falar isso.

E falo no mais elevado sentido de não ter moral para falar, porque o Senhor João Baptista Figueiredo como membro do SNI, como participante desse processo do golpe de 1964, integrante, enterrado até a medula, comprometido até a medula com essa inusitada feição do processo de administrar o Brasil de 1964 para cá, Sua Excelência foi usciro e vezeiro de cassações de mandatos, consequentemente da subtração dos direitos políticos de milhares e milhares de brasileiros.

Então, agora, Sua Excelência vir falar, diria assim, sentar de bom moço e defender a cassação, dizendo que a cassação do colégio e a aprovação de uma emenda constitucional, que é uma prerrogativa que temos direito de fazer, uma emenda constitucional é uma manifestação, respaldada na vontade de 95% da vontade popular da Nação brasileira. Falar que é cassação, que é pressão popular ilegítima e ainda diz assim:

"Por isso, também, como Presidente da República, tenho dever de impedir que isso seja pretexto

para pressões descabidas sobre o Congresso Nacional".

O Presidente da República que ajudou, que foi conivente no fechamento deste Congresso, várias vezes, agora se colocar como defensor do Congresso Nacional! Louvo a sua ação e até a sua conversão a essa vontade democrática de fazer com que se normalize o País, mas acho muito estranho argumentar isso, para justificar a permanência da escolha do Presidente da República ao seu sucessor, através da cansada, da batida, da exaurida e ilegitimada pela vontade popular, que é a escolha indireta do Presidente da República.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Meu caro colega, afirmo que V. Ex^ª comete várias injustiças e contradições. Em primeiro lugar, nobre Senador, o direito de opinar é um direito legítimo, ele consta dos itens fundamentais dos Direitos Humanos, e a razão pela qual V. Ex^ª, hoje, opina com tanta liberdade, é exatamente a existência desse direito de opinião. Ora, se nós opinamos, qualquer um brasileiro, qualquer homem tem esse direito. Por que não terá o direito de expor a sua opinião o Presidente da República, falando como Presidente, pelo seu Partido, do qual é Presidente de honra? V. Ex^ª opina, mas não aceita a opinião dos outros. Há mais. V. Ex^ª subestima a inteligência dos seus colegas, a inteligência do povo, a capacidade de compreensão desse povo que V. Ex^ª está defendendo, como tendo direito também de expressar as suas posições. E mais do que isso, V. Ex^ª até comete um erro do ponto de vista legal. V. Ex^ª jamais poderia alegar o desconhecimento da lei, para justificar os seus pontos de vista. Não é dado a nenhum brasileiro, isso é elementar, e V. Ex^ª conhece a Constituição, o direito de fazer qualquer defesa, alegando o desconhecimento da lei. E muito menos V. Ex^ª, nobre Senador, que é um parlamentar, é um Senador que legisla. Cabe a V. Ex^ª defender exatamente este ponto que é essencial. Se alguém pudesse alegar que desconhecia a lei, para dela se livrar, então, todos os direitos humanos cairiam por terra. Então, vê V. Ex^ª a contradição em que cai. Mas há mais: quando V. Ex^ª acusa o Presidente não ter o direito de falar em cassação, e, realmente, negar hoje aos Parlamentares eleitos o direito de votar no Colégio Eleitoral é também uma cassação.

O SR. MÁRIO MAIA — Não falei que não tinha o direito, mas sim que não tinha autoridade. Direito Sua Excelência tem.

O Sr. José Lins — V. Ex^ª negar esta autoridade é um erro gravíssimo e uma injustiça gritante. Porque V. Ex^ª sabe que as cassações jamais foram feitas pelo Presidente Figueiredo. Elas foram feitas pela Revolução. Dizer V. Ex^ª que o Presidente pertence à Revolução, que Sua Excelência foi um dos estejos dela, eu aceito, mas, os atos da Revolução, praticados no regime de exceção, se justificam pela própria força da Revolução. Mas foi o Presidente Figueiredo, continuando a obra do Presidente Geisel, que fez a abertura. Quererá V. Ex^ª, então, que agora, em pleno regime de abertura, o Presidente Figueiredo continue cassando? É isto que V. Ex^ª quer? Então, vê V. Ex^ª as contradições em que cai. Não cabe, de modo nenhum, as acusações que V. Ex^ª faz ao Presidente da República. Sua Excelência tem o direito, tem a autoridade, e sobretudo, tem o respaldo de uma grande parte da opinião pública. Jamais V. Ex^ª pode alegar que desconhecia a lei, porque seus eleitores a desconheciam. Porque V. Ex^ª seria o primeiro a se obrigar a esclarecer os seus eleitores sobre o que estavam votando.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador José Lins, V. Ex^ª é um parlamentar experimentado, vivido. Nós temos pouca experiência, porque a incipiente experiência que tivemos na Câmara Federal foi abruptamente interrompida em 1968, quando nós fomos surpreendidos, e até hoje perguntamos por que e ninguém responde, com a cassação do nosso mandato e a suspensão dos nossos direitos políticos. Mas isso não nos aflige e nem temos qualquer mágoa por isso, nem qualquer espírito revanchista por isso; até nos alegramos. E quero dizer a V. Ex^ª...

O Sr. José Lins — Sou testemunho de que, mais uma vez, V. Ex^ª...

O SR. MÁRIO MAIA — ... quero dizer a V. Ex^ª, com toda sinceridade e desprido de qualquer vaidade, que a maior revanche que nós temos para com o processo de exceção, que foi instalado em 1964, e que nos lavou a alma e o espírito, é a nossa eleição para a Senatória da República.

O Sr. José Lins — V. Ex^ª há de convir que foram essas mesmas eleições que elegeram V. Ex^ª, foram os mesmos eleitores que delegaram a V. Ex^ª e ao Colégio Eleitoral o direito de votar nessas eleições.

O SR. MÁRIO MAIA — Não, senhor. Afé que nós entramos em discordância.

O Sr. José Lins — V. Ex^ª acha que o eleitor votou certo quando elegera V. Ex^ª, mas votou errado, quando elegera o Colégio Eleitoral.

O SR. MÁRIO MAIA — Ele não estava elegendo o Colégio Eleitoral, ele não sabia o que estava elegendo. Isso não foi esclarecido aos eleitores. Nós ficamos lisonjeados com a nossa eleição, porque os eleitores estavam dizendo a V. Ex^ªs, que sustentam o poder de exceção durante esses 20 longos anos, estavam dizendo que foram iníquas, foram injustas, as medidas tomadas contra aqueles que representavam o povo, nas casas legislativas, e que tiveram os mandatos escamoteados, tiveram os mandatos roubados, por aqueles que não tinham legitimidade para fazê-lo, pelo menos do ponto de vista da origem popular, e sim, da força. De modo que, quando V. Ex^ª diz que nós temos obrigação de conhecer a lei, nós a conhecemos. Mas, o povo e nós, representantes do povo, temos a obrigação também de reparar, consertar as leis, quando elas são iníquas, quando elas se tornam contrárias à vontade popular, quando elas são feitas com interesses escusos, quando elas são fabricadas casuisticamente, quando elas são elaboradas por pequenos grupos, quando os homens fazem as leis segundo as suas vontades e impõem-nas à grande maioria do povo, dizendo que aquilo é justiça. Nesses casos, nós, como Trásmaco respondia a Aristóteles, naquele tempo, "a lei não passa mais do que ser o interesse do mais forte." E, quando a lei não passa a ser a vontade popular, quando a lei não corresponde às aspirações do povo, na sua elementariedade, o povo tem o direito de se rebelar contra a lei, reformá-las e fazer leis adequadas a sua vontade, aos seus interesses, porque as que eles passaram a ver não correspondiam mais aos seus interesses, mas apenas ao interesse do mais forte, e é o que nós verificamos durante esses vinte anos. A lei passou a ser o interesse de um grupo...

O Sr. José Lins — V. Ex^ª me permite?

O SR. MÁRIO MAIA — Eu concordo, mas se V. Ex^ª for muito breve, porque estou devendo um aparte ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. José Lins — Serei muito breve. Quero apenas dizer a V. Ex^ª que o povo tem o direito de opinar e que o Parlamento tem a obrigação de sondar as aspirações do

povo, analisá-las, e, com a sua responsabilidade, mudar ou não as leis. De modo que eu concordo com V. Ex^ª...

O SR. MÁRIO MAIA — E ter a humildade de saber receber as pressões populares.

O Sr. José Lins — V. Ex^ª me desculpe. Eu não concordo, quando V. Ex^ª diz que o povo tem o direito de se rebelar contra as leis. O povo tem o direito de solicitar.

O SR. MÁRIO MAIA — O povo tem o direito de se rebelar contra as leis iníquas.

O Sr. José Lins — Foi o que V. Ex^ª disse. Iníquias ou não...

O SR. MÁRIO MAIA — Contra as leis iníquias. Repare bem o que eu defendi.

O Sr. José Lins — V. Ex^ª está negando a base da democracia.

O SR. MÁRIO MAIA — Quando as leis passam, ao invés de ser os interesses da grande massa popular, a ser o interesse de um pequeno grupo.

O Sr. José Lins — Eu acho que o povo tem sempre o direito de opinar. E compete aos líderes, com responsabilidade, sondando, auscultando a opinião pública, julgar e votar. Mas, nunca que essas leis sejam revogadas, pisoteadas, escamoteadas em comícios. Nós vamos votar essas leis. E V. Ex^ª fique sabendo que nós ouviremos os reclamos públicos, e aqui estaremos para dar a nossa opinião sincera e o mais sensata possível.

O SR. MÁRIO MAIA — Mas é isso que a Nação espera, nobre Senador José Lins. Nós não somos moucos, não somos mudos aos clamores populares que estão aí nas ruas, estão através do vídeo da televisão, nós estamos vendo, através do vivo dos nossos próprios olhos; quem quiser ver que vá às ruas. Eu estive, agora, presente à passeata no Rio de Janeiro, no dia 21. E o povo todo que não estava lá viu, através da televisão, das fotografias dos jornais, que o povo estava ali espontaneamente. Ele não foi levado por caminhão, não foi levado por ônibus, não foi levado por aliciamentos diferentes daquele que representa a sua vontade, ou seja, restabelecimento das eleições diretas já, porque, às vezes, levam para os palanques, como um atrativo, pessoas de destaque, quer da vida política, quer, às vezes, da vida artística; porque é comum, hoje em dia, se levarem artistas para serem um atrativo da presença popular nas grandes festividades. E eu tive a satisfação de verificar, na grande passeata que vi no Rio de Janeiro, onde compareceram espontaneamente mais de 300 mil pessoas, cantando hinos cívicos, na maior paz, na maior concórdia, um espetáculo cívico impressionante que tivemos oportunidade de ver dos dois ângulos: um, quando nós passeávamos como um elo íntimo da grande massa que se deslocava da Candelária até o Obelisco limite Sul da Avenida Rio Branco. Nesse momento nós tivemos uma visão de que a Avenida toda estava completamente cheia — como se diz lá no Norte, em termo nordestino: apinhada, estava compactada de povo na rua. Num outro ângulo, quando tivemos oportunidade de subir ao carro que servia de palanque, um trio elétrico, e lá, de um topo mais elevado, tivemos a oportunidade de verlumbrar.

O Sr. Lenoir Vargas — Mas V. Ex^ª falou em trio elétrico? Não era uma manifestação cívica, de hinos cívicos?

O SR. MÁRIO MAIA — Não, era uma manifestação cívica. Um trio elétrico, para mim, é uma manifestação cívica...

O Sr. Lenoir Vargas — Ah!

O SR. MÁRIO MAIA — ... porque todas as manifestações populares, para mim, são profundamente cívicas.

O Sr. Lenoir Vargas — Agora eu entendo, perfeitamente, o discurso de V. Ex^o

O SR. MÁRIO MAIA — As manifestações populares são manifestações cívicas também, no meu conceito, não sei se o são no conceito de V. Ex^o mas, no meu, as manifestações populares de rua, quer no desfile das comemorações do Dia da Pátria, quer no desfile das grandes escolas de samba, no Sambódromo ou ao longo das Avenidas Rio Branco e Getúlio Vargas, são manifestações cívicas, com coloridos diferentes. Mas a alma do povo brasileiro vibra, naquele instante, com o mesmo sentido patrio, quer nas danças populares embaladas pelas canções, pelas marchas, pelos sambas, quer nos desfiles inspirados nas marchas militares.

E aquele instrumento público de ampliação da nossa voz, servia também de palanque para que as entidades ali representadas pudesse, no final da passeata, se dirigir ao povo, e para o convencimento nosso da espontaneidade do comício, não havia nenhum político militante, como governadores de Estado etc, era o próprio povo que, no final da passeata, se fez representar. E nós que estávamos presentes, como representantes do Estado do Acre, apenas tivemos ocasião de ficar como observador, mas não usamos sequer da palavra, porque era uma passeata preparatória para o grande comício que o povo brasileiro, e digo povo brasileiro de propósito, não é o carioca, é o povo brasileiro que habita o Estado do Rio, ainda a capital cultural e política do País onde há patriarcas nossos, oriundos de todos os Estados, aos milhares, portanto, tenho certeza absoluta de que no dia 10 de abril próximo aquela passeata se multiplicará por alguns números e, ao invés de 300 mil pessoas, que pudemos apreciar, teremos lá, se Deus quiser, porque o povo irá comparecer, de 500 mil a um milhão de pessoas.

Portanto, era o povo que espontaneamente estava lá e a gente viu o que é o clamor das massas, a vontade unânime do povo, sem preparo físico, sem vedetes políticas nem artísticas, que foi lá e cantava nas ruas...

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^o diz "sem preparo" e afirma que essa foi uma preparatória.

O SR. MÁRIO MAIA — Sim, digo que o povo da passeata foi sem preparo, mas a passeata foi uma preparatória para o comício. Achei até que havia muito preparo físico porque o povo desfilou das 17 horas até às 21 horas e não se cansou. Estava lá, espontaneamente.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que meu tempo está limitado, e procurarei ser breve. A penas, queria dizer que as pressões populares que se exercem sobre o Congresso Nacional, sobre os políticos, sobre as Assembléias Legislativas, são manifestações legítimas e que nós devemos nos submeter a elas com humildade e tomar, como princípio básico dessa humildade, até o que existe em outras casas legislativas, de outras nações, que têm a democracia sedimentada já e não estão nesta luta ingente que nós estamos, de estabelecer ainda os cânones elementares para trilharmos os caminhos verdadeiramente democráticos.

Queremos nos referir aqui, para terminar as nossas palavras, a um pensamento de um cientista político, Oliveira Viana, que, em seu livro memorável, "O Idealismo da Constituição", de 1939, no capítulo sobre os segredos da opinião inglesa, ele faz comentários sobre o que seja a pressão popular sobre os parlamentos, e principalmente sobre o Parlamento Inglês. E diz aqui o grande cientista, falando daquele Parlamento na Inglaterra:

"Nas manifestações, mesmo as mais sutis da sua vontade, a opinião inglesa encontra o seu perfeito registro, como se fora na tábua de um aparelho miôgráfico, na Câmara dos Comuns e na Câmara dos Lordes, o que levou Nabuco a dizer que na In-

glatera o parlamento era uma espécie de relógio, que marcava não só as horas, mas mesmo os minutos da opinião.

Realmente, na Inglaterra o Parlamento é um instrumento de extrema sensibilidade, as variações da opinião, a cada abalo, atestam, por pequenas que sejam, ele logo se assinala às oscilações com a excitação e a pontualidade e o sincronismo de uma agulha do sismógrafo."

E, mais adiante, afirma o grande Oliveira Viana:

"O Chefe do partido que está no Poder sabe que há pelo menos uma coisa que o povo inglês não perdoa, é o parecer inativo. E diz ainda que esse receio de parecer inativo é que movimenta o Parlamento na Inglaterra, é que constitui para ele o primeiro princípio de impulsão."

Essa impulsão, como se vê, vem de fora, vem da opinião pública. E, diz ainda mais:

"Quando os homens, que têm a responsabilidade ao poder, tomam uma iniciativa, não é nunca sob o impulso de uma convicção pessoal; eles aguardam que esta ou aquela doutrina tenha adquirido consistência e densidade na consciência do povo e que uma pressão de fora..."

E o que eles chamam em inglês, como se lê:

"...— pressure from without, é a expressão consagrada — vênia ajuntar a sua força viva à débil força dos princípios".

É tão grande, tão prestigiosa, tão irresistível a força desta tradição que os homens de estado ingleses criaram para si mesmos uma disposição de espírito especial, uma mentalidade particular adequada, que se resume na fórmula disraeliana do — *cessionary principle*. Segundo este "princípio da concessão", os homens de estado inglês, logo que sobem ao poder, colocam-se numa atitude de resignada expectativa diante dos movimentos da opinião. Desde que esses movimentos adquiriram profundidade, generalidade, intensidade capazes de constituir o fenômeno da pressure, eles cedem: ou realizando o que a opinião quer, ou abandonando o poder."

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós devemos, neste instante histórico brasileiro, em que o povo brasileiro se manifesta, quase por unanimidade, pelas eleições diretas, livres, secretas e diretas, já, agora, para substituir o Presidente da República, nós exortamos a todos que têm lideranças, nesta Nação, que ouçam os clamores do povo nas praças públicas e venham ao socorro de sua vontade, aprovado, na Casa do Congresso Nacional, não que a emenda venha a ser uma panacéia, que venha a resolver tudo, mas que seja o início da grande síntese, da grande negociação que a Nação brasileira há de fazer, a seguir à aprovação desta emenda, colocando-a no verdadeiro leito que há de correr a democracia brasileira.

Portanto, é uma exortação que faço aos meus pares; e daqui desta tribuna quero, também, que a minha voz seja ecoada junto àqueles que aos milhares, aos milhões, estão nas praças públicas, pedindo as eleições diretas para Presidente da República, agora e já.

E que o Presidente Figueiredo tenha essa consciência nítida, neste momento, que olhe pelo prisma cristalino da história, e colocando de lado todas as suas vaidades pessoais, todas as suas idiossincrasias ou as suas sobrias pelo restabelecimento da democracia no Brasil, as sobrias por aquilo que não haverá nunca de existir, que é o revanchismo, se a democracia for reinstalada agora e já, que ele perca esse medo, essa fobia, e entre para a História. E digo entre para a História porque o Presidente da República, João Figueiredo, está a um degrau do pátamar da História. Ou ele entre para a História, agora e já, concordando, liberando o seu partido para aprovação

das eleições diretas, através da Emenda Dante de Oliveira, ou apresente uma emenda substitutiva mais ampla, mas que no seu bojo encerre, também, o restabelecimento das eleições diretas para o seu sucessor, agora, já; ou ele faz isso, e subirá o último degrau do pátamar da História, ou ele passará, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela Presidência da República como mais um simples general que saiu do SNI e foi dar plantão no Palácio do Planalto.

Prossigo, Sr. Presidente, com o meu pronunciamento, dizendo que é com inusitado espírito cívico que ocupo esta tribuna para falar neste final de sessão do dia de hoje.

O momento político-institucional que estamos vivendo nos confere responsabilidades ainda maiores do que aquelas que habitualmente abraçamos como cidadão e como homens públicos.

Nossa participação, por isso mesmo, tem que se fazer de maneira efetiva, decidida e firme, levando em conta, sempre, os superiores interesses da Nação, que devem ser colocadas acima de vontades e interesses de pessoas ou de grupos.

As andanças e os compromissos que cumpri em meu Estado não permitiram que a esta tribuna viesse antes para abordar questões de interesse nacional.

O tempo então decorrido, permitiu-me, porém, a oportunidade singular de referir-me às posições que o Presidente João Figueiredo vem adotando em relação às eleições para a sua sucessão.

Por ocasião das comemorações do 5º aniversário do Governo, o Presidente Figueiredo, em uma visita que fez à Plataforma da PETROBRÁS, em Campos, afirmou, em linhas gerais, que alterações no processo sucessório que implicassem na supressão das eleições indiretas para Presidente da República e restabelecimento das eleições diretas representaria a cassação do Colégio Eleitoral, e por isso se posicionava contra as eleições diretas.

Em primeiro lugar, devemos dizer que a vontade popular é expressão maior do regime democrático e sua manifestação prática e seus efeitos se fazem sentir a partir das posições que seus representantes da Câmara e no Senado assumem em seu nome. Fugir ao exercício dessa representatividade conferida pelo povo é trair o mandato outorgado nas urnas. Ao eleger seus representantes o povo confere-lhes o poder e o dever de acompanhar suas inquietudes, seus anseios e aspirações e, em consequência, adotar claras posições no legislativo em respeito a essas convicções e desejos populares.

Jamais o povo elegeu alguém para manter constituições, leis ou defender decretos e atos administrativos contrários a seus legítimos desejos e necessidades.

Dizer-se que alterações na legislação eleitoral, inclusive com a queda estrepitosa do Colégio Eleitoral, é cassar direitos, representa a adoção da imutabilidade de nossas leis, posição incompatível com a evolução social, e cultural, com os usos e costumes e com o amadurecimento político que buscamos.

A vontade maior da Nação haverá de ser sempre a razão básica da formação de nossas leis, e sempre que o povo quiser o legislador haverá de ter sensibilidade suficiente para promover as mudanças desejadas.

Por isso, se impõe, de já, a adoção das eleições diretas através de iniciativa do legislativo, ou ainda por proposições do Executivo, únicos caminhos constitucionais capazes de serem acionados para alcançá-las.

Infelizmente, o Executivo está fazendo ouvidos de mercador, e não escuta o clamor e a uníssona voz do povo.

É preciso ter grandeza e aliar-se ao povo. Esquecem-se que assim agindo estão maquinando contra 90% dos brasileiros e traem o compromisso que assumiram de governar com o povo, pelo povo e para o povo.

Esquecem-se que o regime é democrático, ou que deveria ser, e agem como se nenhuma explicação devessem à Nação.

Sofismam, iludem, confundem, afirmam hoje e negam amanhã, sem nenhum respeito e consideração com a população. Usam e abusam do direito de falar, de agir, de ir e de vir, pois sabem que o povo não dispõe dos mesmos instrumentos de ação que estão permanentemente à disposição dos detentores do poder.

O governante, e ainda mais o legislador, não pode, não deve e não tem o direito de caminhar contra o povo, mesmo que para tanto sejam necessários amplas reformas institucionais.

O Poder Legislativo, porém, soube entender a vocação natural da comunidade brasileira e propor emendas à Constituição pelo retorno das eleições diretas.

É o que faz o Executivo agora, não só por seu Presidente, como também de seus Ministros?

Manifestam sua insatisfação contra a Emenda Dante de Oliveira, orquestram dispositivos intimidatórios, persuasivos e de pressão sobre os parlamentos da Câmara e do Senado, na vã tentativa de derrotar as eleições diretas.

Mas mesmo assim, o povo tem sido altaneiro, corajoso, firme e unido em torno de seus legítimos direitos.

As retumbantes manifestações pela diretas, que vêm ocorrendo em todo o País, bem demonstram que a Nação vem procurando exercer a vida democrática, entretanto, na outra ponta do Poder, no Executivo, encontram todas as barreiras para a rápida aceitação da vontade nacional.

Mas haverá de prevalecer esta decisão já tomada pelo povo.

As eleições diretas serão realizadas já. O Congresso Nacional, estuário que é do sentimento dos brasileiros, jamais se furtará a votar pelas diretas, porque não pretende trair seus eleitores e a si próprio.

A manifestação popular não pode ser vista como pressão.

Que regime democrático é esse em que o povo se reúne, opina, fala, expõe o que quer, se arregimenta, caminha em passeatas ordeiras, tem consciência de seus desejos e, ao demonstrar sua união, é considerado como instrumento de pressão sobre o Congresso?

Em uma democracia o povo só não age, só não se expressa relativamente aos assuntos que estão adequados a seus interesses.

Mas no caso das eleições o povo quer, exige e espera votar para Presidente em eleições diretas já.

E como o Poder Executivo assim não deseja, o que lhe resta é manifestar de modo prático e eficaz sua vontade.

Jamais poderá ser admitida com pressão qualquer manifestação que englobe 90% de uma população.

Pressão, sim, é o que vem procurando fazer determinados Ministros de Estado, procurando tutelar até mesmo as decisões do Presidente da República, ou a ele antecipando-se no anúncio de propósitos ou de opiniões, as quais, por infelicidade, têm sido sempre contra a decisão que o povo já tomou de votar para Presidente da República já.

Quem esteve ligado a processos de cassação de mandatos, de suspensão de direitos políticos, barbaridade que também contra minha pessoa foi praticada, não deverá ter, por certo, sensibilidade e espírito cívico para ouvir o povo e interpretar corretamente seus sentimentos.

Mas o povo sempre dá oportunidade a seus algozes de refletir, auditá-los e, se julgarem oportuno, retomar o caminho que nos leva à união da maioria da Nação, na busca de dias melhores para todos.

Neste momento, o povo espera que aqueles que ainda se posicionam contra as eleições diretas que façam um exame de consciência, que procurem refletir os anseios de suas bases e que interpretem, com fidelidade, a vontade de seus súditos. A hora é agora.

A história espera poder registrar que os dirigentes e legisladores da democracia brasileira de 1984 souberam deixar ao largo os interesses individuais e de grupos e, pela primeira vez, em 20 anos, adotaram como funda-

mento de seus atos a vontade máxima do povo de nossa terra.

É o que esperamos venha a ocorrer, para felicidade geral da Nação e glória de nossos homens públicos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os Srs. Senadores Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso encaminharam à Mesa requerimentos de informações.

Nos termos do Inciso VI, do art. 239 do Regimento Interno, os requerimentos serão examinados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária da 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1983 (nº 19/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Brasília, a 17 de fevereiro de 1983, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 14 e 15, de 1984, das Comissões:

de Relações Exteriores; e
de Economia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 51, de 1984 (nº 52/84, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 54, de 1984 (nº 65/84, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Sri Lanka.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos)

Ata da 21ª Sessão, em 28 de março de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Moacyr Dalla

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudiomar Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares

— Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nºs S/3/84 (nº 102/83-P/MC, na origem), de 9 de dezembro de 1983, encaminhando ao Senado Federal cópias de notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.003-3, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1970; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979; e do item IV, nº VIII, letra a, da Tabela anexa à referida lei, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, de 1984

(nº 46/84, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentá-lo do País na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está o Senhor Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, autorizado a ausentá-lo do País em visita oficial ao Reino de Marrocos e à Espanha, na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 87, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Sua Majestade o Rei de Hossan II do Marrocos e Sua Majestade o Rei João Carlos da Espanha convidaram-me para visitar oficialmente aqueles Países, na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

Na oportunidade, serão examinados temas de interesse das relações Brasil-Marrocos e Brasil-Espanha, bem como aspectos relevantes da conjuntura internacional.

No indeclinável dever de aceitar os nobres convites, venho em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, inciso III, e 80 da Constituição, solicitar ao Congresso

Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, 22 de março de 1984. — João Figueiredo.

PARECERES:

PARECERES N°S 40 E 41, DE 1984
PARECER N° 40, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 46, de 1984 (nº 40, de 11-1-84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.030.729.394,40.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de que seja elevado, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de

1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.305.410 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes a Cr\$ 7.030.729.384,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 5.385,84, vigente em setembro de 1983.

2. Pretendia o Governo do Estado de Santa Catarina emitir 1.864.872 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina. Entretanto, relativamente ao plano de aplicação dos recursos, a que se refere o § 3º do art. 4º da Res. nº 62, de 1975, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, houve por bem reduzir a quantidade de Títulos para 1.305.410 ORTC, cuja emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 1.305.410 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de Set/83 (Cr\$ 5.385,84) a Cr\$ 7.030.729.394,40;

b) **características dos títulos:**

Prazo	Série	Taxa	Periodicidade de Pagamento	Modalidades		Numeração dos Certificados
				Juros	Correção Monetária (1)	
5 anos	C	9% a.a.	semestral	mensal	P — E (2)	008.107 a 008.290

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador

E = nominativa-endossável

c) cronograma de colocação e vencimentos:

Emissão	Vencimento	Quantidade
ABR/84	JUL/88	150.000
MAI/84	JUL/88	57.160
MAI/84	AGO/88	92.840
JUN/84	AGO/88	166.218
JUL/84	AGO/88	166.218
AGO/84	AGO/88	166.218
SET/84	AGO/88	166.218
OUT/84	AGO/88	150.000
NOV/84	AGO/88	92.288
NOV/84	SET/88	98.250
Total		1.305.410

Obs.: a serem colocadas com prazo decorrido da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, desse Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75, e Decreto-lei nº 692, de 13-5-76.”

3. Face o disposto no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, com as modificações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976, a dívida consolidada interna intralímite daquela Entidade, de acordo com a sua receita líquida realizada

em 1982, corrigida até setembro de 1983, deveria conter-se nos seguintes parâmetros:

- a) montante global 152.387,4 milhões
- b) crescimento real anual 43.539,3 “
- c) dispêndio anual máximo 32.654,5 “
- d) responsabilidade por títulos 76.193,7 “

4. Atualmente, esses mesmos itens atingem os seguintes valores:

- I — Cr\$ 184.940,9 milhões
- II — Cr\$ 14.715,5 milhões
- III — Cr\$ 55.282,4 milhões
- IV — Cr\$ 98.883,4 milhões

5. Com a operação em exame, esses parâmetros irão atingir os seguintes limites:

- I — Cr\$ 184.940,9 milhões
- II — Cr\$ 14.715,5 milhões
- III — Cr\$ 55.282,2 milhões
- IV — Cr\$ 98.883,4 milhões

6. Dessa forma, para que possa ser efetivada a emissão de títulos, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, mesmo antes da referida emissão, o endividamento consolidado interno daquele Estado já ultrapassava o limite que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelo item III do art. 2º da mencionada Res. nº 62, de 1975.

7. Por outro lado, o orçamento do Estado de Santa Catarina para o exercício de 1983 previu a realização de receita de Cr\$ 252.473,4 milhões (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real — Mapa III —, no valor de Cr\$ 74.902,1 milhões mostra-se superior ao maior dispêndio (Cr\$ 65.073,1 milhões) que a sua dívida consolidada interna apresentará em 1987, para a amortização da dívida intra + extralímite + op. contratada + op. em exame.

8. A operação é destinada ao giro de parte da sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984.

9. Atendidas as exigências e disposições do Regimento Interno e da legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do Seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.305.410 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dez) Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC) equivalente a Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 5.385,84 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de março de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Cid Sampaio — José Fragelli — Severo Gomes — Pedro Símon.

PARECER N° 41, De 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 1984, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

Relator: Senador Passos Pôrto

Pelo projeto de resolução em exame, de autoria da Comissão de Economia, fica o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.305.410 (um milhão, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dez) Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes a Cr\$ 7.030.729.394,40 (sete bilhões, trinta milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

2. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Estadual nº 5.165, de 27 de novembro de 1975, e o Decreto-lei nº 692, de 13-5-76, autorizadores da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 191/83) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, mesmo antes da realização da referida emissão, o endividamento interno daquele Estado já ultrapassava o limite que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, conforme demonstra o parecer da Comissão.

5. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

6. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 28 de março de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício. — Passos Porto, Relator — Amaral Furlan — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — João Calmon — Pedro Simon — Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1984, que de acordo com o art. 100, inciso I, item 18 e art. 111, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea "a", inciso II, do art. 388, da lei interna.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 28 de março de 1984.

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que está Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Derval de Paiva, pelo nobre Senador Mauro Borges, na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do Mercado Financeiro no País.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1983 (nº 19/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Brasília, a 17 de fevereiro de 1983, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 14 e 15, de 1984, das Comissões:

de Relações Exteriores; e
3 de Economia.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1983 (Nº 19/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Brasília, a 17 de fevereiro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, concluído em Brasília, a 17 de fevereiro de 1983.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se aos itens nºs 2 e 3:

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 51, de 1984 (nº 52/84, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de segunda classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 54, de 1984 (nº 65/84, na origem), de 28 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escragnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Sri Lanka.

As matérias constantes dos itens nºs 2 e 3 da pauta, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos, voltando a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1984, lido no Expediente, e que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1984 (nº 46/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País na primeira quinzena do mês de abril de 1984, em visita oficial ao Reino do Marrocos e à Espanha. (Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Solicito do Sr. Senador Aderval Jurema o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame, originário da Câmara dos Deputados, resulta da solicitação do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional de autorização para ausentarse do País, para visitar o Reino do Marrocos e o Estado Espanhol.

2. Na mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, após se referir aos convites recebidos, esclarece o Chefe do Estado que nas visitas serão examinados temas de interesse das relações do Brasil com cada um dos países anfitriões, bem como aspectos relevantes da conjuntura internacional, frisando o dever em que se sente de aceitá-los.

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto examinado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Assim, à luz das normas regimentais, compete-nos, tão-só, examinar-lhe o mérito.

4. Superfluo quase, por tão óbvio, encarecer a importância das relações internacionais para o estreitamento dos laços de amizade, a composição de interesses de toda ordem e a solidificação da paz entre os povos e governos das várias nações do Mundo.

Nesse sentido, as viagens ao exterior do Chefe de Estado, a quem constitucionalmente compete a condução da política externa do País, com a colaboração do Congresso Nacional, devem não apenas ser facilitadas como até estimuladas.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita, nos termos dos artigos 44, inciso III e 80, da Constituição Federal, autorização para ausentarse do País, na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, aceitando convites que lhe fizeram Sua Majestade o Rei Hassan II do Marrocos e Sua Majestade o Rei Juan Carlos da Espanha, para visitar oficialmente aqueles países, houve por bem aceitá-los dando um passo firme na direção da consolidação de temas de interesse das relações Brasil-Marrocos e Brasil-Espanha, bem como aspectos relevantes da conjuntura internacional.

Nos termos regimentais que regulam a competência desta Comissão, nada encontramos que possa ser oposto à proposição ora sob nosso exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma como se encontra no presente Projeto de Decreto Legislativo. Devo ajuntar, Sr. Presidente, que o comentário proferido na última vez em que Sua Excelência o Senhor Presidente da República pediu licença para ausentarse do País foi acolhido, e já não se fixam o dia da ida e o dia do retorno, mas apenas se diz na primeira quinzena do mês de abril, evitando-se que, por qualquer motivo superveniente, se pudesse criar um problema de ordem institucional no País.

Vejo que a Secretaria do Palácio do Planalto levou em conta os comentários aqui proferidos, naquela oportunidade.

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Concede a palavra ao nobre Líder Aloysio Chaves para discutir a matéria.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão.

O Sr. Itamar Franco — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho insistido, nesta Casa, na tentativa de que o Senado da República aprecie um projeto de nossa autoria, o Projeto nº 133, de 1980.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando me refiro a este projeto, sempre recordo com tristeza e saudade o Senador Nilo Coelho, porque S. Ex^t, no exercício da Liderança do Partido do Governo, numa intervenção no Plenário do Senado, quando se discutia a ausência do Senhor Presidente da República, ou o pedido de licença para Sua Excelência ausentar-se do País, o Senador Nilo Coelho deu aprovação ao entendimento que tenho relativamente a este projeto.

Nunca é demais, Sr. Presidente, apesar de ser repetitivo e talvez cansativo, recordar que este projeto corre nas Comissões permanentes desde 1980. E o último passo deste projeto foi dado no dia 23 de junho de 1983, quando o ilustre Senador Guilherme Palmeira pediu vista.

O que diz este projeto, Sr. Presidente, no seu art. 2º?

“O pedido de licença será acompanhado de justificação na qual se esclarecerá o período de ausência, a razão determinante da viagem, a natureza dos entendimentos a serem mantidos com as autoridades estrangeiras, se for o caso, os integrantes da missão.”

Realmente, Sr. Presidente, pela primeira vez, desde que estou nesta Casa — não nota a justificativa lida pelo ilustre Líder do Governo, Senador Aloysio Chaves — uma justificativa em relação à visita à Espanha e uma justificativa em relação à pretendida visita ao Marrocos.

Diria, Sr. Presidente, que o nosso esforço neste momento já é recompensado. Foi dado o primeiro passo, ainda que pequeno, para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ao se ausentar do País, remeta ao Congresso Nacional a justificativa dessa viagem. Caso contrário, Srs. Senadores, nós teríamos o quê? Apenas a mensagem simples, a Mensagem nº 87, que diz, entre outras coisas, o seguinte:

MENSAGEM Nº 87, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Sua Majestade o Rei Hassan II do Marrocos e Sua Majestade o Rei Juan Carlos da Espanha convidaram-me para visitar oficialmente aqueles países, na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

Na oportunidade, serão examinados temas de interesse das relações Brasil-Marrocos e Brasil-Espanha, bem como aspectos relevantes da conjuntura internacional.

No indeclinável dever de aceitar os nobres convites, venho, em cumprimento ao que preceituam os arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, solicitar ao

Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, 22 de março de 1984. — João Figueiredo.

Aqui não diz nada, em absoluto. Mas hoje vem a justificativa. O primeiro passo daquilo que solicitamos no nosso projeto. Já o disse, Sr. Presidente, o nosso projeto não é perfeito, mas gostaríamos que ele fosse analisado pelo Plenário do Senado, para um sim, ou para um não, ou até para aperfeiçoá-lo, se for o caso. O primeiro passo, como eu disse, foi dado, tímido, é verdade, mas foi dado. Temos que reconhecer isto. Sr. Presidente, e Srs. Senadores — e aqui me dirijo ao nobre Líder do Governo, que trouxe a devida justificativa — espero, seja incorporada ao texto do decreto legislativo de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, o que diz o meu projeto, no seu art. 3º:

Art. 3º Quando do retorno ao território nacional, a autoridade que se tenha ausentado submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 30 dias, relatório circunstanciado sobre a viagem, contendo:

- a) resultado dos entendimentos mantidos;
- b) cópia dos tratados, ajustes, convênios, protocolos ou outros instrumentos firmados em nome do País.

Então, esperamos, nobre Senador Aloysio Chaves, quando do retorno de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, que V. Ex^t — tão diligente neste momento — possa apresentar a justificativa da ida do Presidente da República, possa também trazer um relatório circunstanciado da viagem do Senhor Presidente da República.

E veja, Sr. Presidente, que na própria justificativa, salvo melhor juízo ou engano de nossa parte, se menciona:

“um acordo que cria um grupo de trabalho, para cooperação nos setores agrícola, pecuário, florestal, pesqueiro e agroalimentar de 1983, com a Espanha.”

Não sei, Sr. Presidente, se este acordo, por exemplo, já chegou à Comissão de Relações Exteriores do Senado, para sua devida apreciação.

Portanto, Sr. Presidente, era o encaminhamento que gostaria de fazer, solicitando mais uma vez a V. Ex^t — e eu poderia fazer inclusive regimentalmente, já que o prazo está esgotado na Comissão, mas não gostaria de aplicar o Regimento em assunto de tal magnitude — com a autoridade de Presidente do Congresso Nacional, e que tem zelado por prerrogativas, que colocasse na Ordem do Dia esse projeto, já que ele se arrasta desde 1980 ou Congresso Nacional.

Apesar dessa justificativa, Sr. Presidente, quero continuar mantendo o meu ponto de vista, ponto de vista apoiado pelo ilustre Senador Nilo Coelho, de saudosa memória, de que continuarei votando contra, até que o Plenário do Senado resolva discutir meu projeto que aí está. (Muito bem¹¹)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Continua em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

— Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 42, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1984 (nº 46/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1984 (nº 46/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — João Lobo, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Almir Pinto.

ANEXO AO PARECER Nº 42, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1984 (nº 46/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, autorizado a ausentar-se do País em visita oficial ao Reino do Marrocos e à Espanha, na primeira quinzena do mês de abril de 1984.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a proposição, cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser imediatamente submetida à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O protesto realizado pelos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e química, no dia de ontem, em todo o território nacional, é um retrato do efeito negativo da recessão que tomou conta do Brasil em virtude das medidas econômicas adotadas nesses últimos tempos, originando o fechamento de milhares de empresas, grandes, médias e pequenas, e consequentemente elevando a níveis preocupantes o desemprego em nosso País.

A classe de engenheiros e demais categorias está ligada diretamente ao desenvolvimento nacional e consequentemente dependente da atividade de nossa economia. O insucesso da política econômica atesta uma desativação de nosso potencial, só igualado nos anos de 29/30.

Temos defendido desta tribuna numerosas vezes a realimentação da economia, buscando reabrir as indústrias

e o comércio fechados pela recessão e, ao mesmo tempo, convocar centenas de milhares que foram atirados ao desemprego e hoje estão, como aqueles profissionais desesperados, clamando por providências governamentais que possam gerar empregos e assegurar a esses abnegados chefes de família o sustento de suas famílias.

Ao fazer este registro, associamo-nos aos justos clamores daqueles profissionais, e que à esta altura representam também o protesto de todas as categorias profissionais, que compõem atual e infelizmente o grande contingente de desempregados em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A inauguração da ponte sobre o rio Pojuca, na chama Estrada do Coco foi, certamente, um dos mais auspiciosos acontecimentos no quadro geral das comemorações relativas ao 1º aniversário da administração do Governador João Durval Carneiro, a 15 de março passado.

Localizada no litoral norte, a 70 quilômetros de Salvador, com 180 metros de extensão por 10 de largura e cinco quilômetros de acessos, a Ponte Pojuca, ao custo global de 756 milhões de cruzeiros é um empreendimento digno de registro especial porque permite a ligação de Salvador com Aracaju pelo litoral — velha aspiração dos habitantes da Bahia e do Sergipe.

Mas, não se limitou o ilustre Governador João Durval Carneiro, a inaugurar essa importante realização de sua secunda gestão: — na mesma data autorizou a licitação para construção da segunda etapa da estrada litorânea que, numa extensão de 160 quilômetros asfaltados ligará a Bahia, de Salvador à fronteira com Sergipe.

Durante a solenidade de inauguração asseverou, ainda, o Governador João Durval Carneiro que essa nova estrada será entregue ao tráfego até o final de sua administração.

Cumpre esclarecer que a importância fundamental da Ponte do Pojuca recém-inaugurada, e da projetada ligação rodoviária Bahia-Sergipe, através da orla atlântica consiste, primordialmente, na possibilidade do aproveitamento das potencialidades agroindustriais e turísticas da região costeira dos dois Estados.

Não poderia, portanto, deixar de enaltecer desta tribuna, um empreendimento que, além de beneficiar a costa norte da Bahia, ensejará, a médio prazo, a valorização e o desenvolvimento de uma vasta porção do território sergipano principalmente a faixa litorânea que vai da fronteira com a Bahia até Aracaju.

Encerrando estes ligeiros comentários congratulo-me com as populações diretamente beneficiadas e felicito o Governador João Durval Carneiro pela sua comprovada capacidade empreendedora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Neste plenário, em outros foros de debate, muito se tem falado, nestes últimos anos, sobre a proletarização da classe média no Brasil em razão dos constantes golpes que vem sofrendo, pela atual política econômica do Governo.

É inegável que os tempos atuais têm confirmado as pessimistas profecias de alguns economistas que declaravam o futuro desaparecimento da camada populacional intermediária, em termos de riqueza nacional.

As marcas mais ostensivas deste fenômeno foram sentido confirmadas a cada novo decreto-lei que visava a alterar a política salarial em nosso país e ficou de todos conhecida a sugestiva denominação de "achatamento da pirâmide salarial".

Os assalariados de nível intermediário foram vendendo as suas retribuições salariais se readjustarem sempre em proporções inferiores ao INPC, este cada vez mais expurgando dos elementos capazes de tornar mais estimulante o funcionamento desta unidade-padrão.

A inflação sempre em alta, acompanhada de reajustes salariais aquém de sua ascensão, diminui o poder aquisitivo do assalariado médio que, cada vez mais, compra menos e, na maioria das vezes, apenas o indispensável à sobrevivência da família, sem luxos e desperdícios.

A parte de poupança passou a não poder ser deixada de lado, sendo que os que são mutuários do BNH tiveram de readjustar, pela força das coisas, os seus antigos contratos de compra e venda financiada de imóveis ou, mais desconcertantemente, de devolver os referidos imóveis diante da impossibilidade de viver uma eterna situação de penúria econômica.

Está agora prestes a escoar-se o prazo fatal para o recolhimento antecipado do imposto de renda, o que vem redemonstrar a cada um que, também, e sobretudo, o Fisco pactua com o mesmo tipo de política redistributiva da renda nacional não tirando dos orçamentos dos ricos, mas quase exclusivamente dos rendimentos do trabalho da classe média e sem alcançar o imaginado objetivo de melhorar o nível de vida dos que ganham menos.

E o homem desta categoria social que, apesar de fortemente taxado na fonte, ainda tem dívidas para com o Fisco vê que não as pode liquidar beneficiando-se do pagamento no ato da declaração, sem qualquer tipo de correção, por falta do numerário necessário.

E, na verdade, é injusta a nova modalidade de estimativa fiscal daquilo que se chamou a renda líquida fictícia de cada um de nós.

Em entrevista recente mostrou o tributarista Carlos de La Roque porque é que, ao invés de cumprir com o débito excessivo, o contribuinte mediano tem contribuído mais para a sonegação fiscal, que tem crescido em níveis alarmantes e por inúmeras razões.

Em primeiro lugar porque a correção de apenas 80% nos valores retidos na fonte, em 1983, não representa total recomposição da antecipação feita aos cofres de uma Nação, onde a inflação orçou por volta de 211 por cento.

É também digna de menção a cota de dedução de Cr\$ 246.000,00 por ano para cada dependente.

Quem é que na classe média, vivendo nesta sociedade de apelo ao consumo e ao lazer de toda sorte pode restringir-se ao gasto de apenas Cr\$ 20.000,00 mensais relativamente a cada filho?

É evidente que a Receita Federal não põe os olhos na realidade de cada família quando define números de maneira tão simplista e ilusória.

Por que não se pode mais abater da renda líquida os gastos com seguros de vida ou contra acidentes pessoais, ou ainda os exorbitantes desembolsos que estão sendo feitos com a casa própria financiada pelo SFH? Por que somente os juros a estes relativos podem ser deduzidos quando o montante do aluguel dos que não habitam casa própria tem uma situação mais privilegiada?

Por que se limitaram os gastos, outrora ilimitados, com a educação a um montante de Cr\$ 344 mil por ano quando a escola, o livro, o transporte e a merenda tornaram-se excessivamente mais caros?

Por que quem exerce uma profissão tida como técnica terá de comprovar, daqui por diante, os livros e materiais que adquirir para fazer jus a qualquer tipo de dedução?

Não seria tudo isto, um ardil bem armado para massacrar e destruir a classe média?

Como se disse muito bem, a alíquota de 60% da renda que agora assusta os mais altos assalariados brasileiros tem correspondência em outros povos desenvolvidos, mas nestes é normal que se permitam deduções de uma série de gastos obrigatórios.

Enfim, não é fácil ser exaustivo na enumeração de todas as distorções ou injustiças que a Receita Federal tem cometido contra a classe média que, afinal, é o estio de sua arrecadação, vez que mais policiada pelas "malhas do leão" e mais presente nos cadastros e arquivos com seus ganhos e rendimentos, enquanto os ricos mais facilmente sonegam e simulam as operações financeiras que fazem.

Mas não é difícil comprovar a verdade sabida que, enquanto a taxação sobre os rendimentos ainda é baixa, a dos ganhos assalariados é alta demais.

E, no nosso entender as coisas não podem continuar como estão, a menos de se querer contribuir para a mais rápida extinção da classe média no Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho usado e vou fazê-lo sempre que me chegar às mãos manifestos de várias áreas da vida social e política do Brasil, no que concerne a luta do povo brasileiro, pela eleição "diretas Já" para Presidente da República.

Ainda agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi o documento intitulado

Nota sobre as eleições diretas para Presidente da República, gerado pelo Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais do Vale do São Francisco.

Esse movimento é constituído pelos Sindicatos e Federações da Região do São Francisco, bem como pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

— CONTAG. O XIº Encontro do Vale do São Francisco realizou-se em fevereiro último em Juazeiro — BA. Ali elaborou-se o documento que vou fazer constar deste pronunciamento e pelo qual entre Federações e Sindicatos, em número de 27 (vinte e sete) pleiteiam além de uma justa Reforma Agrária aspiram a que seja

"possível a eleição direta para Presidente da República, passo inicial para as mudanças sócio-políticas-econômicas que o país exige".

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nota citada, emitida de Juazeiro (BA) no dia 5 de fevereiro de 1984.

NOTA SOBRE AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ao povo brasileiro:

Aos Senhores Deputados Federais e Senadores da República

O Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais do Vale do São Francisco formado pelos Sindicatos e Federações da Região e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, por ocasião do XIº Encontro do Vale do São Francisco, realizado em Juazeiro — BA, em fevereiro de 1984, se sente no dever, como representantes da classe trabalhadora rural, de manifestar-se sobre as eleições diretas para Presidente da República.

Os Trabalhadores Rurais do Vale do Rio São Francisco e de todo o país são os que mais vêm sentindo os efeitos negativos e devastadores da política econômica — concentradora e antidemocrática — praticada pelo atual Governo. Aí estão os projetos governamentais — baragens, colonização, reflorestamento — a explorar e expo-

liar o trabalhador da cidade e do campo, gerando desemprego e expulsando os trabalhadores rurais de suas terras. Aí está a seca, pelo seu sexto ano, sem que sejam tomadas medidas efetivas de combate a suas causas e consequências, retrato da falta de compromisso dos governantes ante os sofrimentos e desejos dos governados. Aí estão os grileiros roubando e matando impunemente aqueles que vivem da terra e nela trabalham, aumentando ainda mais a concentração de terras nas mãos de poucos.

Temos consciência de que todos esses males só serão superados por uma reforma agrária, na qual os trabalhadores rurais participem efetivamente.

A reforma agrária precisa de decisão política.

A crise brasileira — política e econômica — precisa também de decisão política. E a decisão política só será efetiva se tomada por dirigentes que tenham o respaldo popular. A necessidade é de tomada de medidas efetivas, de decisões políticas na defesa da soberania da Nação com implantação de medidas de real interesse do povo brasileiro. Tudo isso só será possível com a eleição direta para Presidente da República, passo inicial para as mudanças sócio-político-econômicas que o País exige.

A eleição indireta, por um Colégio Eleitoral que não representa a vontade do povo, nem foi eleito com regras definidas para a disputa presidencial, um Colégio Eleitoral cuja maioria formal não representa a maioria real expressa na última eleição que deu vitória eleitoral às oposições, não tornará possível o encaminhamento de so-

luções dos problemas vividos hoje pelos trabalhadores, já que não tem respaldo popular.

Diante da crise de credibilidade política, da crise econômico-financeira que abala o país e sua soberania, diante de um Colégio Eleitoral que não expressa a vontade popular, o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais do Vale do São Francisco entende ser fundamental a realização de Eleições Diretas para Presidente da República, e por ela se integrará na mobilização de todo o povo brasileiro, esperando que os Senhores Membros do Congresso Nacional aprovem a Emenda Constitucional necessária à realização das Eleições Diretas para Presidente da República, anseio do povo e da classe trabalhadora brasileira.

Juazeiro, Estado da Bahia, 5 de fevereiro de 1984.

- 1 *João Boaventura de Souza*
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
- CONTAG -
2 *Willy*
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FETAP
3 *Flávio*
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE
SERGIPE - FETASE
4 *Alcides Corrêa*
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DA
BAHIA - FETAG/BA
5 *Ademar Freire de Souza*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO AFONSO - BA
6 *Adelmo Alves dos Santos*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RODEIAS - BA
7 *Silviano Freire da Silva*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GLÓRIA - BA
8 *Flávio Henrique de Souza*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE XIQUE-XIQUE - BA
9 *Antônio Francisco Lopes*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA - BA
10 *Flávio Henrique de Souza*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUAZEIRO - BA
11 *Flávio Marçal*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURAÇÁ - BA
12 *Manoel José de Souza*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILÃO ARCADO - BA
13 *Flávio Henrique de Souza*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REJANSO - BA
14 *Flávio Henrique de Souza*
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENTO SÉ - BA

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)
Senador Gastão Müller, 27-3-84

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de In-

quérito, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.090 a 1.092 de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário, com duas subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e

— de Minas e Energia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitante, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77 do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, examinar e avaliar denúncias publicadas na Imprensa brasileira sobre fraudes nos fretes de distribuição de derivados

de petróleo, bem como a extensão de subsídios concedidos ao setor petrolífero. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 6, de 1984, de autoria dos Senadores Aderbal Jurema e Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, do Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a crise econômica e financeira da Previdência e Assistência Social.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 896, de 1983, de autoria da Senadora Eunice Michilis, solicitando nos termos do arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados, para no prazo de 90 (noventa) dias avaliar os resultados da Zona Franca de Manaus bem como propor medidas de reorientação de sua política, examinando ainda os motivos e causas da fragilidade do modelo da Zona Franca de Manaus.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 15, de 1984, de autoria do Senador José Ignácio, solicitando, nos termos dos arts. 75, a, 76 e 77, do Regimento Interno, a constituição de Comissão Especial Interna, composta por 7 membros, para, no prazo de um ano, estudar aspectos relacionados com a agropecuária brasileira.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Agricultura.)

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que dispõe sobre a proibição de importar alho, tendo

PARECERES, sob nºs 817 e 818 de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

8

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1983 (nº 3.862/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 943, 944 e 945, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

10

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que denomina “Rodovia Euclides da Cunha” a Rodovia Federal BR-364 que liga as cidades acreanas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul — Fronteira com o Peru, tendo

PARECERES, sob nºs 1.088 e 1.089, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE(Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)